



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2881–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
PRECATÓRIOS.....	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	30
1ª TURMA RECURSAL.....	30
2ª TURMA RECURSAL.....	32
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	34

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1130/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1504/2012, resolve conceder à servidora **Maria da Glória Vieira de Farias, Técnico Em Enfermagem, Matrícula 352465**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Dianópolis-TO, no período de 21 a 23/05/2012, com a finalidade de acompanhar paciente durante percurso Dianópolis-Palmas/Palmas-Dianópolis, para ter atendimento médico.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1129/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1510/2012, resolve conceder ao Dr. **Cledson José Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Instância - Juz2, Matrícula 290837**, e aos servidores **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 272937**, e **Pedro Henrique Lacerda Ramalho, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352532**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos a Dois Irmãos-TO, no período de 24 a 25/05/2012, com a finalidade de fazer correição nos cartórios extrajudiciais, delegacia de polícia e Polícia Militar.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 324,80 (trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) ao Juiz Cledson José Dias Nunes, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1128/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1508/2012, resolve conceder ao servidor **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Peixe, com a finalidade de fazer substituição da Central de PABX e à Figueirópolis-TO, para fazer configuração de nova linha na Central de PABX, no período de 28 a 30/05/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1127/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1506/2012, resolve conceder ao servidor **Eslly de Abreu Oliveira, Escrivão Judicial - A4, Matrícula 186142**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Arapoema-TO, no período de 28/05/2012 a 01/06/2012, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de implantação e utilização do Processo Eletrônico E-PROC, devido não ter sido possível realizar integralmente no período de 21 a 25/05, em virtude da Comarca encontrar-se em Correição.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1126/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1437/2012, bem como o contido no SEI nº 12.0.000053879-3, resolve retificar a Portaria nº 1059/2012-DIGER, publicada no DJ nº, **onde se lê: conceder ao servidor Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 152558**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, no período de 21 a 25/05/2012, com a finalidade de conduzir a equipe de servidores do CNJ e da Corregedoria, para implantação do Projeto Eficiência na Vara de Execução Penal da Comarca de Araguaína, conforme solicitação do processo SEI nº 12.000.050406-6, **leia-se: conceder ao servidor Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 152558**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, no período de 21 a 23/05/2012, com a finalidade de conduzir a equipe de servidores do CNJ e da Corregedoria, para implantação do Projeto Eficiência na Vara de Execução Penal da Comarca de Araguaína, conforme solicitação do processo SEI nº 12.000.050406-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1125/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 1500/2012, resolve conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Mopr - Motorista da Presidência - Daj1, Matrícula 73846**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 23 a 26/05/2012, com a finalidade de Substituir o motorista para conduzir equipe de servidores do Conselho Nacional de Justiça, para implantação do projeto Eficiência na Vara de Execução Penal da referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1124/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1505/2012, resolve conceder ao servidor **Mauricio Mathias de Pinho, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C11, Matrícula 118360**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Xambioá-TO, no período de 28/05/2012 a 01/06/2012, com a finalidade de conduzir servidora à referida comarca para implantação do Sistema E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1123/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1503/2012, resolve conceder ao servidor **Lotario Luis Becker, Motorista - A1, Matrícula 352928**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Itaguatins-TO, no período de 28/05/2012 a 01/06/2012, com a finalidade de conduzir servidoras à referida comarca para implantação do sistema E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1122/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1502/2012, resolve conceder ao servidor **Jhonne Araujo Miranda, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B9, Matrícula 204861**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Colméia e Miranorte-TO, no período de 28/05/2012 a 01/06/2012, com a finalidade de conduzir servidor à referida comarca para implantação do sistema SEI.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1121/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1501/2012, resolve conceder ao Dr. **Manuel de Faria Reis Neto, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Paranã-TO, no período de 24 a 25/05/2012, com a finalidade de realização de Correição Ordinária. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1120/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1428/2012, e o contido nos autos SEI 12.0.000053244-2, resolve reter a Portaria nº 1054/2012-DIGER, publicada no DJ nº 2876, de 18/05/2012, **para onde se lê:** ao Dr. **Jordan Jardim, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352087** e aos servidores **Flávia Coelho Gama, Técnico Judiciário de 1ª Instância-A1, Matrícula 352640** e **Fernando Custódio da Silva, Matrícula 352968**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por

seus deslocamentos à Mateiros/TO, no período de 28 a 29/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais e nas Delegacias de Polícia. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 137,36 (cento e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido, **leia-se:** ao Dr. **Jordan Jardim, Juzs - Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352087, Flavia Coelho Gama, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352640, e Fernando Custódio da Silva, Matrícula 352968**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Mateiros-TO, no período de 28/05/2012 a 29/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais e nas Delegacias de Polícia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000053987-0

**PORTARIA Nº 317/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 24 de maio de 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP, bem como o contido nos autos SEI nº 12.0.000053987-0;

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES, matrícula 178140, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário da 1ª Câmara Criminal, no período de licença maternidade e férias da substituta automática.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 24/05/2012  
Diretor Geral

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

### Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

**PORTARIA Nº: 018/2012-DIGER**

**AUTOS Nº:** SEI: 12.0.000048837-0

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. Fabiano Gonçalves Marques e Alexandro Gonçalves de Lima

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Cláudia Rodrigues Chaves

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Alvorada-To.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100); 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

**ATIVIDADE:** 2012.0501.02.122.1082.2335

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2012.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 16 de maio de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral – TJ/TO

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Intimação às Partes

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4303/2009**

1º RECORRENTE	:	ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMT
2º RECORRENTE	:	ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	:	CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
RECORRIDO	:	RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS
ADVOGADO	:	VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA
RELATORA	:	Desembargadora <b>JACQUELINE ADORNO</b> - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 500 a seguir transcrita: "Acolhendo, na íntegra, a cota ministerial

de fls. 497, **intime-se** a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, para querendo ratificar o Recurso Especial (fls. 372/376), interposto antes do julgamento dos Embargos de Declaração, nos termos da Súmula 418 do Superior Tribunal de Justiça. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para manifestação. **P.R.I.**”. Palmas, 23 de maio de 2012. ((a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1541/2006.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3012/03  
EXEQUENTES: MARIA JOSÉ PEREIRA SOARES E OUTRAS  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (\*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 136, a seguir transcrita: **"Intimem-se** as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 126/132, caso queiram, no prazo de **10 (dez) dias**. Após, volvam-me conclusos.. P. R. I.". Palmas, 10 de fevereiro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO – EX AC 1557/2006.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2875/03  
EXEQUENTES: MARIA DE NAZARÉ CARMO SILVA RAMOS E OUTROS  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (\*) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 112, a seguir transcrita: **"Intimem-se** as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 102/109, caso queiram, no prazo de **10 (dez) dias**. Após, volvam-me conclusos.. P. R. I.". Palmas, 10 de fevereiro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3683/2007**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA  
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR :Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 242, a seguir transcrita: **"Determino a intimação pessoal** do impetrante **Francisco da Conceição Lima**, bem como de seu advogado **Florismar de Paula Sandoval**, para no prazo de **10 (dez) dias**, informar nos presentes autos sobre o cumprimento do acórdão de fls. 91/92 exarado por este Tribunal, tendo em vista que o Estado do Tocantins peticionou às fls. 238/240, noticiando *"que o agendamento para o atendimento de avaliação com equipe multidisciplinar no Centro Estadual de Reabilitação – CER ao paciente Francisco da Conceição Lima, está confirmado para o dia 02/05/2012 as 14:00 horas."*(sic) Após, volvam-me conclusos. **P.R.I.**”. Palmas, 23 de maio de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### **Intimação às Partes**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS Á EXECUÇÃO Nº 1544/09 (09/0079664-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2997/03 DO TJ/TO  
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IGEPREV  
PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA FILHO  
EMBARGADA: ANTONIA FERREIRA COELHO NETA, DEUZINA ALVES DE BRITO, DILENE GALVÃO CALZADA, EVA AGUIAR DE SOUZA, FRANCISCA ALVES DE SOUZA, MARIA ALVES DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO REIS, MARLENE TEIXEIRA FIGUEIREDO, NEURACI BARBOSA FEITOSA, RAIMUNDA NONOTA DA ROCHA GOMES E SILVINA CASTANHEIRA FERNANDES.  
ADVOGADO.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 587, a seguir transcrita: "Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se , ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa," intimem-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de maio de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4772 (10/0090037-9)**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE :HÉRICA JANAYSE BESERRA VIEIRA  
ADVOGADOS :HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E WELTON CHARLES BRITO MACÊDO  
IMPETRADO :DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA :TRIBUNAL PLENO  
RELATOR :Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 196, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por HÉRICA JANAYSE BESERRA VIEIRA contra ato do PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS que indeferiu sua inscrição para participar do II Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins. À fl. 194 a Impetrante manifesta expressa desistência à presente ação mandamental. A procuração de fl. 14 outorga poderes ao signatário da petição para desistir da ação, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Posto isso, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência do presente Mandado de Segurança, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 21 de maio de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS Á EXECUÇÃO Nº 1548/09 (09/0079668-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3010 DO TJ/TO  
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IGEPREV  
PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA FILHO  
EMBARGADAS: ANTONIA LOPES DA SILVA, AURENICE AGUIAR BRITO, ANTONIA BARBOSA SOARES, ANA COUTINHO DE SOUZA, ANA MARIULTE CUNHA BRITO, AURENY PEREIRA PASSINHO BEZERRA, CRENILDES AGUIAR FONSECA MORAES, DOMINGAS PEREIRA GOMES, DANIEL MENEZES, DAVINA PINTO DA CUNHA, DEUSDERES ALVES ACÁCIO, DJANIRA LUZ VIANA, ELIETE NAZARENO DE SOUZ, ELVINA BANDEIRA E FRANCISCA DAS ALVES GUIMARÃES.  
ADVOGADO.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 627, a seguir transcrita: "Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se , ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa," intimem-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de maio de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição".

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA nº 40023 (10/0081445-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE: JOSÉ VIEIRA DAMASCENO  
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da decisão de fl. 45, a seguir transcrita: "Prescindível o relatório. A matéria analisada nos autos é administrativa, em grau recursal, firmando a competência do Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 96 e 97 da Lei Complementar nº 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário). Ademais, cumpre destacar que o Conselho Nacional de Justiça, ao dispor sobre a convocação de juizes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais, editou a Resolução n.º 72, em 31 de março de 2009. Destarte, no que interessa ao caso, o art. 4.º, do referido texto normativo, determina que os Magistrados de primeiro grau convocados para substituição nos Tribunais somente terão atribuições para o exercício de atividade jurisdicional. A matéria não é estranha à Corte Estadual, tanto que em deliberação do Tribunal Pleno, tomada na 6ª sessão ordinária administrativa, de 07.04.11, decidiu-se pela interpretação conforme o texto, excluindo assim os juizes em substituição, da deliberação e votação das sessões administrativas. Diante do cenário de atribuições apresentado, declino da competência, devendo haver nova distribuição do feito. Palmas (TO), 22 de maio de 2012. Juíza Célia Regina- Relatora em substituição".

### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO MS 5000591-30.2012.827.0000**

AGRAVANTE : MONIQUE MENDONÇA RIBEIRO  
AGRAVADA : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – NOMEAÇÃO CONCURSO SAÚDE – MEDIDA LIMINAR NEGADA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES – RAZÕES RECURSAIS REPRODUZINDO FUNDAMENTOS DA INICIAL – DECISÃO MANTIDA.1.** Em sede de juízo preliminar, vislumbrou-se que em tendo sido a impetrante apenas aprovada e não classificada dentro do número de vagas ofertado, e, inexistindo a comprovação da existência de vagas, estaria configurada apenas expectativa de direito à nomeação, situação que, não revela objeto que mereça ser protegido liminarmente, ante a ausência dos requisitos ensejadores da medida.2. Em sendo as razões do recurso reprodução dos argumentos lançados na inicial, não existem

fundamentos que, por hora, justifiquem a reforma da decisão. 3. Agravo Regimental conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Agravo Regimental nos autos do Mandado de Segurança nº 5000591-30.2012.827.0000, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na sessão do dia 17/05/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Antônio Félix e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de maio de 2012. **Desembargador DANIEL NEGRY. RELATOR**

**PROCESSO 11/0097553-2 – MS 4900**

ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL – CSPB  
 FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS  
 MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS - FENASEMPE  
 ADVOGADOS: FRANCISCO ALF DE CARVALHO E OUTROS  
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA. CONFEDERAÇÃO E FEDERAÇÃO. SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. POSSIBILIDADE DO DESCONTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A contribuição sindical foi recepcionada pela Constituição Federal, que permaneceu sendo regulamentada pela Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo esta a lei aludida no art. 8º, VI, *in fine*, da Lei Maior. 2. O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento no sentido de que se revela exigível dos servidores públicos civis tal contribuição sindical, a qual possui natureza tributária e caráter compulsório, sendo recepcionada pela Constituição Federal de 1988, não havendo falar em ofensa ao princípio da liberdade sindical. 3. Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na 7ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17/05/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, pela concessão da segurança pleiteada, para o efeito de determinar a autoridade impetrada a efetivação do recolhimento da contribuição sindical e efetivar os repasses devidos, tal como requerido na inicial, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak – Relatora. Votaram acompanhando a Exma. Relatora: os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, e Ângela Prudente, e os Juizes Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e, Marco Villas Boas, e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, e, momentânea do Des. Antônio Félix. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, em 23 de maio de 2012.

**ACÇÃO PENAL Nº 1696/11 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS-TO  
 REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 018.09-GECCO  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU(S): JOSÉ FONTOURA PRIMO – PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS E ADEMILDES MEDEIRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS: JAIME SOARES OLIVEIRA E CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM  
 RÉU: LELIO ROBERTO COSTA MORENO  
 ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA E MAURÍCIO CORDENONZI  
 RÉUS: MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA E JANAÍNA BRUM  
 ADVOGADOS: AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI, SAULO SARTI, AROLDO RODRIGUES ROCHA, LUDMILLA GUIMARÃES ROCHA, CAUÉ MARTINS SIMON E LIA SARTI  
 RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO  
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PLÁCIDO LIMA  
 RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA, DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO, ALEX ALVES DA SILVA, HLEDER DE ALMEIDA ARAÚJO  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ  
 RELATOR P/ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** ACÇÃO PENAL - PREFEITO MUNICIPAL E DEMAIS CO-PARTICIPANTES - DENÚNCIA - NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO - OBEDIÊNCIA AO CONSAGRADO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO SOCIETATE" - PEÇA ACUSATÓRIA RECEBIDA - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. - Havendo indícios da prática dos delitos devidamente narrados na denúncia, impõe-se o seu recebimento, sendo imprescindível que os fatos sejam apurados, com a devida instrução criminal, ensejando partes oportunidade de produzirem as provas de seu interesse, sempre com fiel observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Há muito se consagrou o entendimento de que, na fase de recebimento da denúncia, vigora o princípio do "in dubio pro societate". Também quanto aos demais denunciados, extrai-se dos autos a existência de indícios da prática dos ilícitos capitulados nos dispositivos mencionados na peça acusatória. Restou o entendimento da desnecessidade do afastamento do Prefeito Municipal de suas funções. - Por força de disposição constitucional, art. 29, X, CF, a competência para julgar Prefeitos é prorrogada aos co-autores que não gozarem de tal prerrogativa de função, haja vista que no concurso de jurisdição de diversas categorias predominará a de maior graduação. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. - Rejeita-se a denúncia em relação aos réus MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA e JANAÍNA BRUM, por ausência da justa para a ação penal, o que afasta a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em receber a denúncia de fls. 02/15, oferecida pela Procuradoria Geral de Justiça contra os acusados JOSÉ FONTOURA PRIMO, Prefeito Municipal de Figueirópolis, ADEMILDES MEDEIRO DE OLIVEIRA, LÉLIO ROBERTO COSTA MORENO, ORIVALDO PEREIRA LIMA FILHO e JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS, para que produza seus efeitos legais e jurídicos efeitos, bem como em NÃO determinar o afastamento do denunciado JOSÉ FONTOURA PRIMO do cargo de Prefeito. Rejeitando a denúncia quanto aos denunciados MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA E JANAÍNA BRUM, nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador MOURA FILHO. Acompanharam o voto DIVERGENTE os Desembargadores LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE, e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA) e EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON). O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, refluíu do seu voto para encampar o voto proferido pelo Desembargador DANIEL NEGRY, que voto pelo não recebimento da denúncia, com fulcro no artigo 395, III, do CPP, por nítida ausência de justa causa para o exercício da ação penal. Houve sustentação oral pelo representante do Ministério Público, Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça e pelo advogado Dr. Amir José Finocchiaro Sarti, OAB/RS nº 6509. Os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS abstiveram-se de votar, por não terem participado do início do julgamento. Ausência justificada do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO.

**ACÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº1712/11**

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 Referente: Procedimento Adm. Nº 2011/8867-MP  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Réu: DIONAL VIEIRA DE SENA – Prefeito de Aurora do Tocantins  
 Advogados: Valdínez Ferreira de Miranda e Outros  
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** ACÇÃO PENAL. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 8.666/93, NÃO RECOLHIMENTO DE IPTU, ISSQN, INSS E EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. DENÚNCIA RECEBIDA. MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO ACUSADO DO CARGO DE PREFEITO. PLAUSIBILIDADE. 1 - Existindo indícios dos ilícitos capitulados na peça acusatória e da sua autoria, apesar da excelência das teses defensivas, é prudente o acolhimento da denúncia contra o acusado, para adequada apuração. 2 - O afastamento cautelar do acusado, do cargo de Prefeito, é medida plausível e necessária, a fim de se preservar o patrimônio público municipal, a moralidade e ética na Administração Pública, diante do nexo de causalidade entre a função pública que exerce e as inúmeras práticas criminosas que lhe são atribuídas, pois, na condição de ordenador de despesas, poderá dificultar a colheita de provas, manipulando documentos e intimidando os servidores testemunhas. 3 - Denúncia recebida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade de votos, pelo recebimento da denúncia contra o acusado DIONAL VIEIRA DE SENA, pelos próprios fundamentos, vez que preenche os requisitos exigidos pelo art. 41, do CPP (exposição dos fatos típicos, as circunstâncias que os envolvem, a qualificação do acusado e a classificação dos delitos supostamente praticados). No mesmo sentido, em deferir os pedidos do Ministério Público, formulados nas fls. 842, inclusive o afastamento do acusado do cargo de Prefeito de Aurora do Tocantins, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator - Des. Bernardino Luz. Votaram acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator, os Desembargadores Ângela Prudente, Daniel Negry e Luiz Gadotti, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Marcos Villas Boas, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, e, momentânea do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de MAIO de 2012.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação de Acórdão

**APelação Nº 11906/10 – 10/0088815-8**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 APELANTE: SONIMAR ALVES DOS REIS  
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 1ª APELADA: INVESTCO S/A  
 ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
 2ª APELADA: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES – LG ENGENHARIA  
 ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** REPARAÇÃO DE DANOS – PRETENSÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA NA INTERRUÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL – ALAGAMENTO DECORRENTE DE EDIFICAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES – POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAÇAMBEIRO E A CONSTRUÇÃO DA USINA – INDENIZAÇÃO INDEVIDA. É juridicamente possível a pretensão ao recebimento de indenização por cessação de atividade profissional, em razão de alagamento advindo da edificação de usina

hidrelétrica, sendo legítima a figurar no pólo passivo da ação a empresa responsável pelo empreendimento. Entretanto, o pleito reparatório não merece recepção quando inexistente nexo causal entre o empreendimento e a cessação da atividade do demandante, no caso, a de caçambeiro. As perdas do demandante se deram em razão do fim da atividade das dragas que atuavam na localidade inundada, as quais se dedicavam à extração de areia e seixo, material transportado pelo requerente. Suas perdas decorreram portanto, exclusivamente, do fechamento das dragas afetadas, e não de conduta atribuível à concessionária. Recurso conhecido e provido em parte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11906/10, em que figuram como apelante Sonimar Alves dos Reis, e como 1ª apelada INVESTCO S/A e 2ª apelada Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães – LG Engenharia. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 17ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, reformando a sentença sob foco tão somente para afastar as prejudiciais de exame de mérito, exceção feita à exclusão da segunda requerida da lide, para, no mérito, julgar improcedentes as pretensões do autor, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. Sustentação oral por parte do advogado da 1ª apelada, Dr. Walter Ohofugi Júnior. Impedimento do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 21 de maio de 2012.

#### **APELAÇÃO Nº 12532/11 – 11/0090677-8**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

APELANTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTRO

APELADO: CARLOS ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

DEF. PÚBLICO: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** DIREITO CIVIL – ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSAÇÃO – INDENIZAÇÃO – PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA REPARATÓRIA PREVISTA NO LIAME – IMPOSSIBILIDADE. Não se cogita a recepção do pedido de complementação de valor de indenização entabulado entre as partes por meio de escritura de transação, quando o indenizado, no momento da lavratura do pacto, concedeu à indenizadora plena e irrevogável quitação. Prevalência do “princípio da segurança jurídica” e da garantia constitucional do “ato jurídico perfeito”. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 12532/11, em que figuram como apelante INVESTCO S/A e como apelado Carlos Roberto Batista de Oliveira. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 17ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença em tela no sentido de julgar improcedente o pedido formulado, invertida a condenação sucumbencial nos termos adrede descritos, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Sustentação oral por parte do advogado da apelante, Dr. Walter Ohofugi Júnior. Impedimento do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 21 de maio de 2012.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 12472/10**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 91/92

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. DO ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL

EMBARGADA: BRIKETEK RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – APELAÇÃO FAZENDÁRIA NÃO CONHECIDA – POSSIBILIDADE DE APECIAÇÃO DA CELEUMA EM RAZÃO DO REEXAME NECESSÁRIO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – IRREGULARIDADE NA TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO – TÍTULO NULO. Mesmo quando não conhecido recurso de apelação manejado pela Fazenda Pública, contra sentença que acolheu embargos do devedor, deve o Tribunal examinar a questão de mérito em razão do reexame necessário da matéria (art. 475, II, do CPC). É nula a certidão de dívida ativa em que não se esclarece com precisão a infração cometida pelo contribuinte, o que é o caso da tipificação lastreada em dispositivos legais inexistentes. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 12472/10, em que figuram como embargante Fazenda Pública Estadual e como embargada Brinketek Reciclagem de Resíduos Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 17ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, empreendendo-lhes efeitos modificativos, no exercício do reexame necessário, manteve na íntegra a decisão de primeiro grau de jurisdição, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 24 de maio de 2012.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº14351 – COMARCA DE PALMAS**

Referente: Ação Penal Pública nº 42071-9/06, da 1ª Vara Criminal T. Penal: Art. 155, § 4º, inciso IV, do C.P.

Apelante: MÁRCIO ARAÚJO DE SOUSA

Def. Púb.: José Abadia de Carvalho

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. RETRATAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA. CUMULAÇÃO LEGAL. PAGAMENTO DE CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Nos crimes de furto, onde a prova direta raramente é alcançada, tendo em vista a clandestinidade da ação dos agentes, mostram-se fundamentais as provas colhidas no Inquérito Policial e, no caso dos autos, a confissão do réu na polícia, aliada às palavras do adolescente, não dão margem à absolvição por falta ou insuficiência de prova. 2 - É lícita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois esta não se confunde com a prestação pecuniária cominada em caráter substitutivo à pena corporal, podendo ser cumuladas. 3 - A concessão da justiça gratuita não impede a condenação do beneficiário, ao final do processo, no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, em caso de sucumbência, e multa, estando sujeito ao prazo quinquenal e condicionando-se o pagamento das taxas e emolumentos à posterior aquisição de renda pelo beneficiário (art. 12 da Lei 1.060/50). 4 - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Des. Bernardino Luz, na 18ª Sessão Ordinária, em 22.05.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em CONHECER do recurso por ser próprio e tempestivo e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator - Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 22 de MAIO de 2012.

#### **AP Nº13012 – COMARCA DE PORTO NACIONAL**

Referente: Ação Penal nº70151-0/08, da 1ª V. Criminal

T. Penal: Art. 155, § 4º, inciso IV, c/c Art. 29, todos do Código Penal

Apelantes: JOSÉ EVILÁSIO FERREIRA BORGES e OUTRO

D.Público: Marcelo Tomaz de Souza e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. OBJETIVOS DA REPRIMENDA: REPRESSÃO, PREVENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA-BASE. DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREJUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não carece de reforma a decisão que, valorando prudentemente as particularidades do caso em concreto, substitui a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, principalmente quando alcançados os objetivos principais da reprimenda (repressão, prevenção ao crime e ressocialização do condenado). 2 - Sendo desfavorável ao réu qualquer circunstância judicial, prevista no art. 59, do Código Penal, a pena-base deve ser aplicada acima do mínimo legal. 3 - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Des. Bernardino Luz, na 18ª Sessão Ordinária, em 22.05.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em CONHECER dos recursos, por próprios e tempestivos e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo intacta a decisão vergastada em todos os seus fundamentos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator - Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 22 de MAIO de 2012.

#### **AP Nº14538 – COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

Referente: Denúncia nº 125079-3/0, da Única Vara Criminal

T. Penal: Art. 129, § 3º, do C.P.

Apelante: WELLITON RODRIGUES RICARDO

Def. Públ.: Júlio Cesar Cavalcanti Elihimas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Apelante: WELLITON RODRIGUES RICARDO

Def. Públ.: Júlio Cesar Cavalcanti Elihimas

Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSOS DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. EFEITO DEVOLUTIVO VINCULADO AOS FUNDAMENTOS DE SUA INTERPOSIÇÃO. SÚMULA 713 DO STF. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO MANIFESTADAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES PARA O FATO APRESENTADAS EM PLENÁRIO. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1- A ausência de indicação da alínea correspondente à contrariedade do recorrente, nos crimes afetos ao Tribunal do Júri, impõe o não conhecimento do apelo, nos termos da Súmula 713, do STF. 2- Não há que se falar em decisão contrária à prova dos autos, quando o Conselho de Sentença acatou um dos argumentos apresentados em plenário. 3- Recurso da defesa não conhecido e da acusação parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Des. Bernardino Luz, na 18ª Sessão Ordinária, em 22.05.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ao presente recurso, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator - Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto –

Ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 22 de MAIO de 2012.

**APELAÇÃO CRIMINAL nº 14494/11 – PARAÍSO DO TOCANTINS**

Referente: Denúncia Nº 23749-0/11  
 Apelantes: WALDEON VIANA DA SILVA e CLÉSIO SILVA CARVALHO  
 Def. Público: Júlio César Cavalcanti Elíhmas  
 Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. REDUÇÃO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. NON REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Apesar da sentença monocrática estar eivada de equívocos, as penas dos réus não podem ser redimensionadas, tendo em vista que o recurso é exclusivo da defesa e o nosso ordenamento jurídico veda a "reformatio in pejus". 2 - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Des. Bernardino Luz, na 18ª Sessão Ordinária, em 22.05.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em CONHECER do recurso, por ser próprio e tempestivo. E no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença fustigada, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator - Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 22 de MAIO de 2012.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

**Intimação às Partes****AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13524 (11/0094504-8)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23447-4/08 – 2ª VARA CÍVEL)  
 AGRAVANTE : ALCINDO BERNARDINO DA SILVEIRA E IRENE DA SILVA SILVEIRA  
 ADVOGADOS : JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A E OUTROS  
 AGRAVADO : E. F. M. MENOR REPRESENTADO POR SUA AVÓ I. M DE A.  
 ADVOGADOS : JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 466/473 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADOS** os agravados para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 24 de maio de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

**PRECATÓRIOS**

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

**Extrato****LISTA UNIFICADA DO TJ/TO - TRT 10ª REGIÃO - TRF 1ª REGIÃO (PROCESSOS AUTUADOS ATÉ 29/02/2012)****MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS (COMARCA DE GURUPI - TJ)**

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1641/2009	5000982-82.2012.827.0000	19/05/2009	Juscelir Magnago Oliari		Ação de Indenização nº 7.592/99	TJ/TO	GURUPI
NATUREZA COMUM								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1738/2008	5000985-37.2012.827.0000	05/06/2008	Pacheco & Marques Ltda.		Execução de Quantia Certa nº 12.974/06	TJ/TO	GURUPI

**MUNICÍPIO DE ALMAS (COMARCA DE ALMAS - TJ E VARA DO TRABALHO EM DIANÓPOLIS - TRT)**

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-84/2007	TRT/10ª REGIÃO	26/06/2008	Anezio Viane de Miranda		0020200-52.2007.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
NATUREZA COMUM								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1630/2003	5001031-26.2012.827.0000	01/07/2003	Jehovah Wolney Araujo e Cia. Ltda.		Execução por quantia certa nº 05/95	TJ/TO	ALMAS

**MUNICÍPIO DE ANANÁS (COMARCA DE ANANÁS - TJ E VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)**

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-902/1995	TRT/10ª REGIÃO	01/09/1995	Maria Conceição da Silva		0148300-39.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-964/1995	TRT/10ª REGIÃO	17/10/1995	Maria da Conceicao Sousa Lima		0157300-63.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
3	PRECAT-965/1995	TRT/10ª REGIÃO	17/10/1995	José de Lima		0129300-53.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
4	PRECAT-966/1995	TRT/10ª REGIÃO	17/10/1995	Eulina Ferreira de Araújo		0132500-68.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
5	PRECAT-1007/1995	TRT/10ª REGIÃO	30/10/1995	Filomena Borges Cruz		0148200-84.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
6	PRECAT-1008/1995	TRT/10ª REGIÃO	30/10/1995	Terezinha Ferreira Rodrigues		0130800-57.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
7	PRECAT-1009/1995	TRT/10ª REGIÃO	30/10/1995	Francisca Maria Silva		0132300-63.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
8	PRECAT-1107/1995	TRT/10ª REGIÃO	24/11/1995	Domingos Francisco da Silva		0065100-37.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
9	PRECAT-1155/1995	TRT/10ª REGIÃO	18/12/1995	Maria Souza Silva		0129100-46.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

10	PRECAT-1184/1995	TRT/10ª REGIÃO	22/01/1996	José Alves da Silva		0132000-02.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
11	PRECAT-1189/1995	TRT/10ª REGIÃO	22/01/1996	Eunice Pereira Leal		0147100-94.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
12	PRECAT-1190/1995	TRT/10ª REGIÃO	22/01/1996	Raimunda Pereira de Sousa		0161800-75.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
13	PRECAT-90/1996	TRT/10ª REGIÃO	02/02/1996	Maria do Carmo T. do Nascimento		01322/1993-811-10-00-9	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
14	PRECAT-218/1996	TRT/10ª REGIÃO	13/03/1996	Albertina Rodrigues de Souza		01479/1993-811-10-00-4	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
15	PRECAT-280/1996	TRT/10ª REGIÃO	01/04/1996	Maria Nilva Germano da Silva		01290/1993-811-10-00-1	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
16	PRECAT-399/1996	TRT/10ª REGIÃO	03/05/1996	Carlos Alberto Soares Moura		01401/1993-811-10-00-0	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
17	PRECAT-453/1996	TRT/10ª REGIÃO	14/05/1996	Maria de Lourdes Pinheiro Gomes		01306/1993-811-10-00-6	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
18	PRECAT-475/1996	TRT/10ª REGIÃO	22/05/1996	Alzeny Silva Domingos		01295/1993-811-10-00-4	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
19	PRECAT-753/1996	TRT/10ª REGIÃO	22/07/1996	Lina Fernandes de Sousa		0148000-77.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
20	PRECAT-875/1996	TRT/10ª REGIÃO	25/09/1996	Erivan Alves de Araújo		01537/1993-811-10-00-0	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
21	PRECAT-1121/1996	TRT/10ª REGIÃO	18/12/1996	Terezinha Oliveira Silva		01685/1993-811-10-00-4	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
22	PRECAT-34/1999	TRT/10ª REGIÃO	05/04/1999	Maria Davina Domingos da Silva		01298/1993-811-10-00-8	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
23	PRECAT-689/2000	TRT/10ª REGIÃO	20/11/2000	Jose Domingos da Silva		01533/1993-811-10-00-1	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

## NATUREZA COMUM

Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1547/1998	5001028-71.2012.827.0000	04/06/1998	ATAMI - Terraplanagem e Serviços Ltda.		Execução por quantia certa nº 379/97	TJ/TO	ANANÁS

OBS: 1 Em retificação à publicação no Diário da Justiça nº 2708, de 15/08/2011, conforme informações repassadas pelo TRT/10ª Região e decisão do Comitê Gestor de Precatórios, foram acrescentados 23 precatórios de natureza alimentar, tendo como ente devedor o Município de Ananás-TO.

## MUNICÍPIO DE ANGICO (COMARCA DE ANANÁS - TJ)

## NATUREZA COMUM

Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1722/2007	5001023-49.2012.827.0000	30/03/2007	Sérgio Norio Nakamura		Execução nº 792/97	TJ/TO	TOCANTINÓPOLIS

## MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO (COMARCA DE NOVO ACORDO - TJ)

## NATUREZA ALIMENTAR

Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1606/2008	5001027-86.2012.827.0000	25/06/2008	Ademar Eurípedes dos Reis		Ação Ordinária de Cobrança nº 1660/01	TJ/TO	PALMAS

## MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU (COMARCA DE ARAGUAÇU - TJ)

## NATUREZA COMUM

Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1532/1997	5001047-77.2012.827.0000	21/10/1997	Construtora Caville Ltda.		Execução por Quantia Certa nº 1.219/96	TJ/TO	ARAGUAÇU

## MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (COMARCA DE ARAGUAÍNA - TJ)

## NATUREZA ALIMENTAR

Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1803/2010	5001236-55.2012.827.0000	15/04/2010	Rogério César Vasconcelos	PRIORIDADE PAGA 2011	Ação de Cobrança nº 2006.0004.1661-4	TJ/TO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-1809/2010	5001237-40.2012.827.0000	24/11/2010	Walter Ata Rodrigues Bittencourt	PRIORIDADE	Execução de Título Extrajudicial nº 2006.0006.2920-0/0	TJ/TO	ARAGUAÍNA

## NATUREZA COMUM

Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1755/2009	5001235-70.2012.827.0000	03/04/2009	José Carlos Brandão Junior		Ação de Indenização por Perdas e Danos nº 3920/98	TJ/TO	MARÍLIA-SP

## MUNICÍPIO DE ARAPOEMA (COMARCA DE ARAPOEMA - TJ E VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA E GUARÁI - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-372/1995	TRT/10ª REGIÃO	16/05/1995	Moacir Gonçalves Borges		0084400-48.1994.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-830/1995	TRT/10ª REGIÃO	11/08/1995	Sebastião Miguel Nunes e Outro		0112800-09.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
3	PRECAT-929/1995	TRT/10ª REGIÃO	19/09/1995	Antonio Vieira de Menezes		0169400-50.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
4	PRECAT-931/1995	TRT/10ª REGIÃO	19/09/1995	Rita de Cássia Lima da Silva		0123300-37.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
5	PRECAT-186/1996	TRT/10ª REGIÃO	07/03/1996	Francisco Moacir Moreira da Silva		0123300-37.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
6	PRECAT-278/1996	TRT/10ª REGIÃO	01/04/1996	João Severo da Silva e Outros		0046000-62.1994.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
7	PRECAT-829/1996	TRT/10ª REGIÃO	05/09/1996	Maria das Graças Almeida de Araújo		0095600-52.1994.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
8	PRECAT-1124/1996	TRT/10ª REGIÃO	27/12/1996	Jovair Fernandes de Morais		0069800-22.1994.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
9	PRECAT-468/1997	TRT/10ª REGIÃO	02/06/1997	Iracy Ferreira dos Santos		0163000-20.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
10	PRECAT-35/1998	TRT/10ª REGIÃO	08/02/1998	Raimunda Pereira Farias de Barros		0005800-08.1997.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
11	PRECAT-44/1998	TRT/10ª REGIÃO	13/02/1998	Mariano Neto de Siqueira		0105200-34.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
12	PRECAT-255/1998	TRT/10ª REGIÃO	07/05/1998	Maria dos Prazeres da Silva e Outro		0005000-77.1997.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
NATUREZA COMUM								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1702/2006	5001063-31.2012.827.0000	26/05/2006	Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda.		Ação de Execução de Sentença nº 156/97	TJ/TO	ARAPOEMA
2	PRECAT-157/2011	TRT/10ª REGIÃO	02/06/2011	Ministério Público do Trabalho		0000384-49.2010.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁI

## MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS (COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1615/2002	5000997-51.2012.827.0000	12/11/2002	Centro Oeste Asfalto Ltda.		Execução por Quantia Certa nº 32/00	TJ/TO	AURORA DO TO.

## MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA (VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-997/1997	TRT/10ª REGIÃO	09/12/1997	Maria da Luz Araújo		0073800-94.1996.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

## MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA (COMARCA DE MIRANORTE - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1501/2006	5001379-44.2012.827.0000	23/11/2006	Helenildes Martins de Carvalho Valdirene Martins Gomes Rosirene Martins Gomes		Ação de Cobrança nº 1974/97	TJ/TO	MIRANORTE
2	PRA-1502/2006	5001392-43.2012.827.0000	24/11/2006	Aguinaldo Rael Pereira Severino José Dias Cosme Souza Carvalho Valdir Barros Marinho Manoel Pinto da Silva Lindalva Cardoso de A Santos José de Ribamar Alves de Andrade		Ação Ordinária de Cobrança nº 1973/97	TJ/TO	MIRANORTE

				Emilio Garrastazu Barros				
3	PRA-1503/2006	5001395-95.2012.827.0000	06/12/2006	Edimar Rodrigues da Silva		Ação Ordinária de Cobrança nº 1886/97	TJ/TO	MIRANORTE
				Pedro Correia Carvalho				
				Raimunda Alves de Andrade dos Santos				
4	PRECAT-1808/2010	5001396-80.2012.827.0000	12/11/2010	Balsanufa Valério de Oliveira		Ação de Cobrança nº 3168/03	TJ/TO	MIRANORTE
				Sebastião Ribeiro Neres				
				Dário Barros Santiago				
				Helena Coelho Alves				
				Lourean Barros de Abreu				
				Aparecida de Fátima Almeida				
				Pedro Conceição Araújo				
				Raimundo Nonato F. dos Santos				

## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS (JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA - TRF)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	200701980267663	TRF/1ª REGIÃO	02/04/2007	Fundação Nacional da Saúde		200543000020603	TRF/1ª REGIÃO	1ª VARA FEDERAL

## MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS (COMARCA DE ARAGUATINS - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1608/2002	5001299-80.2012.827.0000	09/07/2002	Vanilda Braga Machado		Execução nº 859/98	TJ/TO	ARAGUATINS
2	PRC-1718/2007	5001306-72.2012.827.0000	16/01/2007	Ronimar Fernandes da Cunha		Execução Forçada nº 1.715/99	TJ/TO	ARAGUATINS
3	PRECAT-1802/2010	5001308-42.2012.827.0000	17/03/2010	Joel Rodrigues Afonso		Ação Monitória nº 1873/04	TJ/TO	ARAGUATINS

## MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS (COMARCA DE GOIATINS - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1658/2004	5001171-60.2012.827.0000	19/11/2004	Wilson Osmundo Neves		Execução nº 175/94	TJ/TO	GOIATINS

## MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA (COMARCA DE ARAGUAÍNA - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1807/2010	5001104-95.2012.827.0000	09/09/2010	Francisco Ângelo de Aquino		Execução de Título Extrajudicial nº 2009.0005.9392-8/0	TJ/TO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-1831/2011	5001105-80.2012.827.0000	01/03/2011	Antônia Lúcia Mendes		Ação de Execução nº 2009.0010.7184-4/0	TJ/TO	ARAGUAÍNA
3	PRECAT-1847/2011	5001107-50.2012.827.0000	09/08/2011	José Ângelo Santiago		Ação de Execução nº 2006.0006.2973-1	TJ/TO	ARAGUAÍNA

## MUNICÍPIO DE CASEARA (COMARCA DE PARAÍSO - TJ E VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.

1	PRECAT-32/2010	TRT/10ª REGIÃO	20/05/2010	Ubaldo da Silva Bellas Filho	PRIORIDADE	0038800-40.2008.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
<b>NATUREZA COMUM</b>								
<b>Q t d</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>Nº e-PROC</b>	<b>AUTUAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	<b>TRIBUNAL</b>	<b>UNIDADE REQ.</b>
1	PRECAT-21/2006	TRT/10ª REGIÃO	01/06/2006	Ministério Público do Trabalho		0036600-36.2003.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
2	PRECAT-1791/2009	5001022-64.2012.827.000	27/11/2009	Mello Papelaria e Copiadora Ltda.		Ação de Execução nº 2009.0000.8760-7/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

## MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO (COMARCA DE ITACAJÁ - TJ)

<b>NATUREZA ALIMENTAR</b>								
<b>Q t d</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>Nº e-PROC</b>	<b>AUTUAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	<b>TRIBUNAL</b>	<b>UNIDADE REQ.</b>
1	PRECAT-1839/2011	5001060-76.2012.827.000	13/06/2011	Antonia Pereira Bequimam Rogério Beirigo de Souza		Ação de Indenização nº 126/95 (2010.0011.8227-5)	TJ/TO	PEDRO AFONSO

## MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA (COMARCA DE PIUM - TJ)

<b>NATUREZA COMUM</b>								
<b>Q t d</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>Nº e-PROC</b>	<b>AUTUAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	<b>TRIBUNAL</b>	<b>UNIDADE REQ.</b>
1	PRECAT-1801/2010	5001100-58.2012.827.000	11/03/2010	MP-TO em favor do Fundo Municipal vinculado ao Conselho dos direitos da criança e do adolescente do Município de Chapada de Areia - TO.		Ação de Execução de Título Judicial por Quantia Certa nº 2008.0007.6965-3/0	TJ/TO	PIUM

## MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (COMARCA DE COLINAS - TJ E VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

<b>NATUREZA ALIMENTAR</b>								
<b>Q t d</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>Nº e-PROC</b>	<b>AUTUAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	<b>TRIBUNAL</b>	<b>UNIDADE REQ.</b>
1	PRECAT-1771/2009	5001243-47.2012.827.000	20/07/2009	Eliezer Pereira de Sousa		Ação de Cobrança nº 945/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
2	PRECAT-1772/2009	5001245-17.2012.827.000	20/07/2009	Pedro Gonçalves da Silva		Ação de Cobrança nº 948/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
3	PRECAT-1773/2009	5001246-02.2012.827.000	20/07/2009	Antônio Genival de Almeida		Ação de Cobrança nº 944/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
4	PRECAT-1774/2009	5001247-84.2012.827.000	20/07/2009	Josimar Ferreira Borges		Ação de Cobrança nº 946/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
5	PRECAT-1775/2009	5001250-39.2012.827.000	20/07/2009	Brígida Alves Sales		Ação de Cobrança nº 947/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.
6	PRECAT-1776/2009	5001251-24.2012.827.000	22/07/2009	Renato Freire Figueiredo		Ação de Cobrança nº 949/00	TJ/TO	COLINAS DO TO.

## MUNICÍPIO DE COLMÉIA (COMARCA DE COLMÉIA - TJ E VARA DO TRABALHO EM GUARÁI - TRT)

<b>NATUREZA ALIMENTAR</b>								
<b>Q t d</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>Nº e-PROC</b>	<b>AUTUAÇÃO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>AÇÃO ORIGINÁRIA</b>	<b>TRIBUNAL</b>	<b>UNIDADE REQ.</b>
1	PRECAT-5/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Andres Caton Delgado Monteiro	PRIORIDADE	0033200-89.2007.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁI
2	PRECAT-131/2009	TRT/10ª REGIÃO	10/11/2009	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (PACTO LABORAL)		0062700-69.2008.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁI
<b>NATUREZA COMUM</b>								

Q t d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1599/2002	5001274-67.2012.827.000	17/04/2002	Colégio Comercial Impacto Ltda.		Execução por quantia certa nº 1.254/00	TJ/TO	COLMÉIA
2	PRC-1606/2002	5001287-66.2012.827.000	21/06/2002	Distribuidora de Ferro Angatu Ltda.		Execução nº 693/93	TJ/TO	COLMÉIA

## MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES (COMARCA DE COLMÉIA - TJ)

NATUREZA COMUM								
Q t d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1741/2008	5001010-50.2012.827.000	11/06/2008	Tereza Lima Vieira		Execução nº 1.197/99	TJ/TO	COLMÉIA

## MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA (COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TJ E VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Q t d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-210/1994	TRT/10ª REGIÃO	04/08/1994	Lauro Francisco Viana Sardinha		0123800-65.1995.5.10.0801 <sup>1</sup>	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
2	PRECAT-356/1996	TRT/10ª REGIÃO	23/04/1996	Emília Maria Rodrigues Alves		0124600-93.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
3	PRECAT-602/1996	TRT/10ª REGIÃO	21/06/1996	Helena Dias de Souza		0123000-37.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
4	PRECAT-605/1996	TRT/10ª REGIÃO	21/06/1996	Nilva Arruda Sales		0122500-68.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
5	PRECAT-767/1996	TRT/10ª REGIÃO	13/08/1996	Alcina Batista Leal		0124300-34.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

  

NATUREZA COMUM								
Q t d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1745/2008	5001146-47.2012.827.000	23/09/2008	Tudo Elétrico Ltda.		Execução nº 2008.0000.2629-4/0	TJ/TO	CRISTALÂNDIA
2	PRECAT-1850/2011	5001147-32.2012.827.000	03/10/2011	Segmédica Comércio de Medicamentos Ltda.		Execução de Título Extrajudicial nº 2008.0001.2746-5	TJ/TO	CRISTALÂNDIA

OBS: <sup>1</sup> Em retificação à publicação no Diário da Justiça nº 2708, de 15/08/2011, conforme informações repassadas pelo TRT/10ª Região, o número da ação originária do PRECAT-210/1994 (0085400-55.1990.5.10.0801) foi alterado.

## MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Q t d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1517/2007	5001117-94.2012.827.000	26/04/2007	Elzídio Henrique Duarte		Mandado de Segurança nº 1842/97	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
				Valdivino Exedito Bovo				
				Nair Gonçalves da Silva	PRIORIDADE			
				Raimundo Natanal Barbosa Evangelista				
				Divino Luiz da Silva				
				Vilmar Francisco da Silva				
				Pedro Rodrigues da Cruz	PRIORIDADE			
				Arnaldo José Soares	PRIORIDADE			
				Elizangela Alves Pugas				
				Maria da Luz Barcelo				
João Serra Bulhões	PRIORIDADE							

  

NATUREZA COMUM								
Q t	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.

d								
1	PRC-1659/2004	5001113-57.2012.827.000	22/11/2004	CELTINS		Ação de Execução nº 4.457/2004	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRC-1725/2007	5001118-79.2012.827.000	26/04/2007	Pedro Fernandes da Costa e Cia. Ltda.		Ação Monitória nº 4.550/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
3	PRECAT-1789/2009	5001119-64.2012.827.000	27/11/2009	Trycom Ltda.		Ação Monitória nº 2008.0003.0752-8/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
4	PRECAT-1790/2009	5001123-04.2012.827.000	27/11/2009	CELTINS		Ação de Execução nº 2008.0004.9756-4/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

## MUNICÍPIO DE ESPERANTINA (2ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA COMUM								
Q t d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-13/2007	TRT/10ª REGIÃO	06/06/2007	Ministério Público do Trabalho		0800201-71.2005.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA

## MUNICÍPIO DE FÁTIMA (COMARCA DE PORTO NACIONAL - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Q t d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1763/2009	5001051-17.2012.827.000	26/06/2009	Enedina Silva de Souza	PRIORIDADE	Ação de Cobrança nº 5753/00	TJ/TO	PORTO NACIONAL

## MUNICÍPIO DE FILADELFIA (COMARCA DE FILADELFIA - TJ E VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Q t d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-208/1995	TRT/10ª REGIÃO	04/04/1995	Maria Santana Alves da Silva		0151100-11.1991.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRECAT-1810/2010	5000998-36.2012.827.000	02/12/2010	Eliete Fernandes Lima		Ação Anulatória nº 2006.0004.1522-7	TJ/TO	FILADÉLFIA
3	PRECAT-1811/2010	5001000-06.2012.827.000	03/12/2010	Cláudio Bezerra Moraes		Ação Anulatória nº 2006.0004.1525-1	TJ/TO	FILADÉLFIA
4	PRECAT-1812/2010	5001001-88.2012.827.000	03/12/2010	Ana Maria Pereira Aires Andrade		Ação Anulatória nº 2006.0004.1524-3	TJ/TO	FILADÉLFIA
5	PRECAT-1813/2010	5001003-58.2012.827.000	03/12/2010	Dayana Carlos de Araújo		Ação Anulatória nº 2006.0004.1526-0	TJ/TO	FILADÉLFIA
6	PRECAT-1824/2010	5001004-43.2012.827.000	17/12/2010	Marinez Araújo de Medeiros		Ação Anulatória nº 2006.0004.1523-5	TJ/TO	FILADÉLFIA
7	PRECAT-1825/2010	5001006-13.2012.827.000	17/12/2010	Leonardo Rodrigues do Nascimento		Ação Anulatória nº 2006.0004.1527-8	TJ/TO	FILADÉLFIA
NATUREZA COMUM								
Q t d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1836/2009	5001009-65.2012.827.000	08/04/2011	Auto Posto Santa Cruz Ltda.		Ação de Cobrança nº 1869/99	TJ/TO	FILADÉLFIA

## MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA (COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TJ)

NATUREZA COMUM								
Q t d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1779/2009	5001166-38.2012.827.0	31/08/2009	Domingos Pereira Coelho		Ação Monitória nº 2.292/03	TJ/TO	FORMOSO DO

		000						ARAGUAIA

## MUNICÍPIO DE GOIANORTE (COMARCA DE COLMÉIA - TJ E 1ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA COMUM								
Q t d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-44/2007	TRT/10ª REGIÃO	16/07/2007	Ministério Público do Trabalho		0015000-25.2004.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)
2	PRC-1740/2008	5001447-91.2012.827.000	11/06/2008	Afábio Freitas Borges		Ação Monitória nº 1245/00	TJ/TO	COLMÉIA

## MUNICÍPIO DE GOIATINS (1ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Q t d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-179/1991	TRT/10ª REGIÃO	25/07/1991	Luiz de Souza Alencar		0083400-52.1990.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
2	PRECAT-077/1994	TRT/10ª REGIÃO	18/05/1994	Oracilio Quezado de Araujo		00396/1989-811-10-00-1	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
3	PRECAT-761/1997	TRT/10ª REGIÃO	25/09/1997	Diocledes Gomes Ribeiro		0163900-32.1995.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)

## MUNICÍPIO DE GUARAI (COMARCA DE GUARAI - TJ E VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Q t d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-527/1995	TRT/10ª REGIÃO	05/06/1995	Maria de Lourdes Sousa Martins		0038900-90.1993.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
2	PRA-1615/2008	5001487-73.2012.827.000	25/09/2008	Adaídes Fagundes Souta Barreira e outros		Ação de Cobrança nº 2.700/03	TJ/TO	GUARAI

## MUNICÍPIO DE GURUPI (COMARCA DE GURUPI - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Q t d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1525/2007	5001233-03.2012.827.000	22/06/2007	Venância Gomes Neta		Execução nº 10.582/02	TJ/TO	GURUPI
NATUREZA COMUM								
Q t d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1739/2008	5001234-85.2012.827.000	09/06/2008	Guimaterra Engenharia Ltda.		Execução nº 10.203/02	TJ/TO	GURUPI

## MUNICÍPIO DE ITACAJÁ (COMARCA DE ITACAJÁ - TJ E VARA DO TRABALHO EM GUARAI - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Q t d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-29/2008¹	TRT/10ª REGIÃO	16/06/2008	João Almino Soares Lima		0033600-40.2006.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARAI
2	PRECAT-1856/11	5001125-71.2012.827.000	01/12/2011	Celso Araújo Lucena		Ação de Cobrança nº 2009.0003.0842-5	TJ/TO	ITACAJÁ

OBS: ¹ Em retificação à publicação no Diário da Justiça nº 2708, de 15/08/2011, conforme informações repassadas pelo TRT/10ª Região e decisão do Comitê Gestor de Precatórios, foi acrescentado 01 precatório de natureza alimentar, tendo como ente devedor o Município de Itacajá-TO.

## MUNICÍPIO DE ITAGUATINS (COMARCA DE ITAGUATINS - TJ E 2ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-68/2008	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2008	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social		0051000-83.2007.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAINA (2ª VARA)
NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1751/2009	5001224-41.2012.827.000	02/04/2009	José Osmani Fernandes Costa		Ação de Execução nº 2008.0009.8815-0/0	TJ/TO	ITAGUATINS
2	PRECAT-1787/2009	5001225-26.2012.827.000	20/11/2009	Ruiter Milhomem Marinho		Ação Monitória nº 2006.0003.6307-3/0	TJ/TO	ITAGUATINS

## MUNICÍPIO DE ITAPORÃ (VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-118/2008	TRT/10ª REGIÃO	30/06/2009	Ministério Público do Trabalho		0800400-33.2004.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAINA

## MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO (COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1846/2011	5001167-23.2012.827.000	15/07/2011	Metal Líder Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.		Ação de Execução nº 2008.0001.2971-9	TJ/TO	CRISTALÂNDIA

## MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS (1ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-25/2006	TRT/10ª REGIÃO	20/07/2006	Ministério Público do Trabalho (Sub-Sede)		0800300-11.2004.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)

## MUNICÍPIO DE LAJEADO (VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-20/2006	TRT/10ª REGIÃO	12/05/2006	Ministério Público do Trabalho (Sub-Sede)		0015100-77.2004.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

## MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1604/2008	5001017-42.2012.827.000	09/06/2008	Antônio Francisco Lopes		Execução de Título Judicial nº 2005.0004.0593-2/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
				Antônio Neto Ferreira de Oliveira				
				Bonifácia de Araújo dos Santos				
				Deusimar Gonçalves Lopes				
				Ilma Ribeiro Cardoso				
				Itamar Dias Coutinho				
				José Crisóstomo Mascarenha				
José Renato do Nascimento Marçal								

				Margarida de Fátima Silva e Souza				
				Maria Jacy Gomes Rodrigues				
				Normelia Maria de Amaral da Silva				
				Raimunda Dias Coutinho				
				Raimunda Pereira da Silva				
				Regiane Araújo dos Santos				
				Valdenice Oliveira Araújo				
				Pedro Torres da Silva				

## MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS (1ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-108/2008	TRT/10ª REGIÃO	30/06/2009	Ministério Público do Trabalho		0800400-29.2005.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

## MUNICÍPIO DE MIRANORTE (COMARCA DE MIRANORTE - TJ, VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA E 2ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-977/1996	TRT/10ª REGIÃO	20/09/1999	João Dias Damasceno		00367-69.1995.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
2	PRECAT-779/1999	TRT/10ª REGIÃO	20/09/1999	João Dias Damasceno		0000100-78.1997.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
3	PRECAT-148/2001	TRT/10ª REGIÃO	05/06/2001	João Dias Damasceno		0042400-84.1999.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
4	PRECAT-53/1994	TRT/10ª REGIÃO	01/08/2003	Jonão Canalle		0027700-62.1988.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA
5	PRA-1504/2007	5001319-71.2012.827.0000	16/01/2007	Alzerina Sales dos Santos Pereira Ana Luisa Pereira Sousa Mota Claúdia Nogueira de Oliveira Santos Eva Ferreira da Luz Santos Maria Nizete dos Santos de Abreu Maria Vilma Castelo Branco de Abreu Maurina Nascimento Alves Nelcy Ribeiro da Silva Ferreira Vilma Nascimento Costa Zélia Tavares de Castro		Mandado de Segurança nº 419/01	TJ/TO	MIRANORTE
6	PRA-1638/2009	5001341-32.2012.827.0000	13/04/2009	Ivo Rodrigues do Nascimento		Ação de Cobrança nº 209/96	TJ/TO	LINS-SP

## NATUREZA COMUM

Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1678/2005	5001316-19.2012.827.0000	29/07/2005	Clorivaldo Guimarães de Jesus		Ação de Desapropriação nº 3234/03	TJ/TO	MIRANORTE
2	PRC-1727/2007	5001321-41.2012.827.0000	01/06/2007	CELTINS		Ação de Cobrança nº 2636/01	TJ/TO	MIRANORTE
3	PRC-1728/2007	5001328-33.2012.827.0000	01/06/2007	CELTINS		Ação de Cobrança nº 2791/02	TJ/TO	MIRANORTE
4	PRC-1729/2007	5001331-85.2012.827.0000	01/06/2007	Jaó Auto Posto de Miranorte		Execução Forçada nº 1898/97	TJ/TO	MIRANORTE
5	PRECAT-9/2007	TRT/10ª REGIÃO	04/06/2007	Ministério Público do Trabalho		0800100-98.2004.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
6	PRC-1732/2007	5001332-70.2012.827.0000	26/11/2007	Garavelo e Cia.		Ação de Cobrança nº 209/96	TJ/TO	LINS-SP
7	200801980502402	TRF/1ª REGIÃO	06/06/2008	Fundação Nacional da Saúde		200543000002489	TRF/1ª REGIÃO	PALMAS
8	PRECAT-1770/2009	5001353-46.2012.827.0000	03/07/2009	Auto Posto Vale do Tocantins Ltda.		Execução de Título Extrajudicial nº 3476/03	TJ/TO	MIRANORTE

9	PRECAT-1804/2010	5001354-31.2012.827.0000	16/06/2010	Manoel Laurentino Neto		Ação de Cobrança nº 3.577/03	TJ/TO	MIRANORTE
10	PRECAT-45/2010	TRT/10ª REGIÃO	29/06/2010	Ministério Público do Trabalho¹		0800100-98.2004.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
11	PRECAT-1838/2011	5001355-16.2012.827.0000	19/05/2011	Vivan's Confecções Ltda.		Ação Ordinária de Cobrança nº 3761/04	TJ/TO	MIRANORTE
12	PRECAT-1853/2011	5001360-38.2012.827.0000	16/11/2011	Renacor Comércio de Tintas Ltda.		Execução de Título Extrajudicial nº 2008.0006.3444-8	TJ/TO	MIRANORTE
13	PRECAT-1857/2011	5001361-23.2012.827.0000	06/12/2011	RDC Projetos e Construção Ltda.		Execução nº 5651/08 (2008.0000.7746-8)	TJ/TO	MIRANORTE

OBS: ¹ Em retificação à publicação no Diário da Justiça nº 2708, de 15/08/2011, conforme informações repassadas pelo TRT/10ª Região, foi alterado o nome do credor (MPU para MPT) nos autos do PRECAT-45/2010.

OBS: ² Em retificação à publicação no Diário da Justiça nº 2708, de 15/08/2011, conforme informações repassadas pelo TRT/10ª Região, foi alterada a unidade requisitante (Palmas para Araguaína) nos autos do PRECAT-53/1994.

## MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO (COMARCA DE PORTO NACIONAL - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1796/2009	5001222-71.2012.827.0000	17/12/2009	Neuzirene Teixeira de Carvalho Aires - FI		Ação Monitória nº 5172/02	TJ/TO	PORTO NACIONAL

## MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1724/2007	5001076-30.2012.827.0000	26/04/2007	Medeiros Comércio Varejista de Combustível Ltda.		Ação de Execução nº 4847/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

## MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (COMARCA DE NATIVIDADE - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1589/2001	5001294-58.2012.827.0000	23/11/2001	Comercial Amazonas Mat. Construção Ltda.		Execução nº 237/96	TJ/TO	NATIVIDADE
2	PRC-1595/2002	5001296-28.2012.827.0000	29/01/2002	Cruzeiros Gás Ltda.		Execução de Título Extrajudicial nº 208/95	TJ/TO	NATIVIDADE
3	PRC-1708/2006	5001315-34.2012.827.0000	28/07/2006	CELTINS		Execução nº 20824-8/06	TJ/TO	NATIVIDADE

## MUNICÍPIO DE NAZARÉ (JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA - TRF)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	200801980566049	TRF/1ª REGIÃO	19/06/2008	Fundação Nacional da Saúde		200543000002475	TRF/1ª REGIÃO	2ª VARA FEDERAL

## MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA (COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1698/2006	5001020-94.2012.827.0000	13/03/2006	Empresa de Comércio Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo – Lopes e Marinho Ltda.		Ação Monitória nº 140/99	TJ/TO	CRISTALÂNDIA

## MUNICÍPIO DE PALMAS (COMARCA DE PALMAS - TJ E 2ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-75/2006	TRT/10ª REGIÃO	05/12/2006	Luiz José Rodrigues		0070700-80.2004.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)
2	PRECAT-25/2007	TRT/10ª REGIÃO	11/06/2007	José Ribamar Alves Barbosa		0043200-73.2003.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)
3	PRA-1600/2008	5001089-29.2012.827.0000	05/05/2008	Heitor Fernando Saenger		Execução de Sentença nº 2006.0008.7117-6/0	TJ/TO	PALMAS

  

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1759/2009	5001090-14.2012.827.0000	23/04/2009	Raimundo José Cordeiro de Carvalho		Ação de Rep. Danos Morais por Acidente de Trabalho Nº 3398/01	TJ/TO	PALMAS
2	PRECAT-1835/2011	5001098-88.2012.827.0000	01/04/2011	Pedro Brandão da Costa		Ação de Indenização por Danos Morais nº 3347/01	TJ/TO	PALMAS

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ E 1ª VARA DO TRABALHO EM PALMAS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1626/2009	5001272-97.2012.827.0000	11/03/2009	Carmina de Alencar Santos Francisco Lopes dos Santos		Ação de Indenização nº 4958/05	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

  

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1618/2003	5001253-91.2012.827.0000	20/01/2003	CELTINS		Execução nº 2381/99	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRC-1687/2005	5001257-31.2012.827.0000	19/10/2005	PROMEDE – Agrimensura e Projetos Ltda.		Ação de Restituição de Indébito Tributário nº 727/93	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
3	PRC-1694/2006	5001258-16.2012.827.0000	13/02/2006	Frugere Mota Ltda.		Execução de Título Executivo Judicial nº 2005.0001.9419-2/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
4	PRC-1696/2006	5001259-98.2012.827.0000	23/02/2006	Petrobrás Distribuidora S/A		Execução de Título Executivo Judicial nº 715/92	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
5	PRC-1723/2007	5001267-75.2012.827.0000	26/04/2007	CELTINS		Execução nº 3981/03	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
6	PRC-1735/2008	5001271-15.2012.827.0000	06/03/2008	Veralúcia Ferreira A. Aguiar		Ação de Indenização nº 5164/05	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
7	PRECAT-25/2009	TRT/10ª REGIÃO	30/06/2009	Ministério Público do Trabalho		0804500-90.2006.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)
8	PRECAT-1805/2010	5001273-82.2012.827.0000	09/07/2010	União Comércio de Tintas Ltda.		Execução de Título Extrajudicial nº 2009.0010.7435-5/0	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

## MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO (COMARCA DE ARAPOEMA - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1529/1997	5001232-18.2012.827.0000	05/09/1997	Pio Dias Vanderley		Ação de Execução nº 146/97	TJ/TO	ARAPOEMA

## MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO (COMARCA DE PEDRO AFONSO - TJ / VARA DO TRABALHO EM GUARÁ - TRT / JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA - TRF)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-74/2007¹	TRT/10ª REGIÃO	24/06/2008	Paulo Marcio Royo Mota		0016300-65.2006.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁ
2	PRECAT-1799/2010	5001188-96.2012.827.0000	12/02/2010	Oliveira e Carvalho Ltda.		Ação de Execução nº 2008.0003.5532-8/0	TJ/TO	PEDRO AFONSO
3	PRECAT-1800/2010	5001193-21.2012.827.0000	12/02/2010	Éder Mendonça de Abreu		Execução de honorários advocatícios nº 2008.0001.1023-6/0	TJ/TO	PEDRO AFONSO

  

NATUREZA COMUM								
----------------	--	--	--	--	--	--	--	--

Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	200601980030399	TRF/1ª REGIÃO	01/02/2006	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB		9500009854	TRF/1ª REGIÃO	2ª VARA FEDERAL
2	PRC-1744/2008	5001187-14.2012.827.0000	01/08/2008	Francisco Januário de Carvalho Neto		Ação de Reparação de danos causados por acidente de veículo nº 680/02	TJ/TO	IGARAPAVA-SP

OBS: 1 Em retificação à publicação no Diário da Justiça nº 2708, de 15/08/2011, conforme informações repassadas pelo TRT/10ª Região, o PRECAT-74/2007 possui natureza alimentar.

## MUNICÍPIO DE PEIXE (COMARCA DE PEIXE - TJ)

NATUREZA COMUM								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1733/2007	5001449-61.2012.827.0000	26/11/2007	Antônio Cival Oliveira Cruz		Ação Monitória nº 567/04	TJ/TO	PEIXE

## MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO (VARA DO TRABALHO EM GUARÁ - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-42/2008	TRT/10ª REGIÃO	18/06/2008	Amilton Ferreira de Oliveira Ovídio Pereira de Brito Paulo Fernandes de Araújo		0007601-85.2006.5.10.0861	TRT/10ª REGIÃO	GUARÁ

## MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS (VARA DO TRABALHO EM DIANÓPOLIS - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO¹	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-108/2009	TRT/10ª REGIÃO	29/10/2009	Thaís Antunes de França		0021600-33.2009.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
2	PRECAT-33/2010	TRT/10ª REGIÃO	21/05/2010	Roberta de Luca e Brito		0007000-07.2009.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
3	PRECAT-34/2010	TRT/10ª REGIÃO	21/05/2010	Agnaldo Paulo de Brito		0006900-52.2009.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS

OBS: 1 Em retificação à publicação no Diário da Justiça nº 2708, de 15/08/2011, conforme informações repassadas pelo TRT/10ª Região e decisão do Comitê Gestor de Precatórios, foram acrescentados 03 precatórios de natureza alimentar, tendo como ente devedor o Mun. de Ponte Alta do Bom Jesus.

## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (COMARCA DE PORTO NACIONAL - TJ E VARA DO TRABALHO EM PALMAS)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO¹	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-994/1995	TRT/10ª REGIÃO	25/10/1995	Pedro Gonçalves da Silva		0006300-75.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
2	PRECAT-210/1996	TRT/10ª REGIÃO	11/03/1996	Albertina Alves Martins Cícera Maria de Oliveira Negre Claudina da Silva Negre Idalce Ribeiro de Souza Maria Alves de Oliveira Santos Maria de Jesus da Silva Fernandes Maria de Oliveira Vales Marluce Rodrigues de Sousa Tereza Rodrigues Pereira Terezinha Muniz de Araújo		0005300-40.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
3	PRECAT-213/1996	TRT/10ª REGIÃO	11/03/1996	Alvaro Alves de Carvalho Antonia Apolinária de Araújo Benedito Vieira dos Santos Candida Ferreira de M. Aires Carmelita Mercedes de O. Albuquerque		0005000-78.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

				Edilma Monteiro Bezerra				
				Elza Ribeiro de Carvalho				
				Evanilde Pereira de Maria				
				Ipolito Ferreira dos Santos				
				Isabel Borges Parente				
				Maria José Costa Rodrigues				
				Maria Nazaré de Matos				
				Napoleão Luiz de Melo				
				Nilza Alves Borges				
				Raimunda Ferreira de Moraes				
				Sebastiana Dias Pereira				
				Selma Denise Toreo da Silva				
				Vera Cruz da Silva				
				Vânia Kátia Leobas de Sousa				
4	PRECAT-214/1996	TRT/10ª REGIÃO	11/03/1996	Carmosina Pereira da Silva		0005400-92.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
				Dilmar Tavares M. de Sá				
				Doralice N. Barros Barbosa				
				Iracy Costa e Silva				
				Laura Souza da Silva				
				Luiza Ferreira de Moraes				
				Maira da Guia Nunes de Castro				
				Maria José Nunes Martins				
				Marilene de Silva Monteiro				
				Nelcina Rodrigues de Franca Soares				
5	PRECAT-351/1996	TRT/10ª REGIÃO	26/04/1996	Adonias Dias de Oliveira		0005200-85.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
				Antônio Neres da Silva				
				Emiliano Lopes Sampaio				
				Ovidio Pereira da Silva				
				Rodrigo Francisco do Nascimento				
				Veriano Amaral de Melo				
6	PRECAT-719/1996	TRT/10ª REGIÃO	09/07/1996	Angelo Alves da Costa		0005100-33.1995.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
				Domingos Rodrigues de Santana				
				Frederico Pereira Bastos				
				João Batista Moreira				
				Júlio Batista Moreira				
				Plácido Barbosa Miranda				
7	PRECAT-236/1998	TRT/10ª REGIÃO	08/05/1998	Eva Souza de Bem Miranda		0218500-62.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
				Inez Pereira da Silva				
				Manoel Antonio de Souza				
				Solimar Ferreira Borges				
8	PRECAT-790/1998	TRT/10ª REGIÃO	15/12/1998	Vitorino Alves da Silva		0195200-71.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
9	PRECAT-857/1998	TRT/10ª REGIÃO	15/12/1998	Maria da Conceição Gama de Souza		0171200-07.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
10	PRECAT-859/1998	TRT/10ª REGIÃO	15/12/1998	Jeova Dias Rodrigues		0177100-68.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
11	PRECAT-894/1998	TRT/10ª REGIÃO	15/12/1998	Pedro Batista Lucena		0203000-53.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
12	PRECAT-1008/1998	TRT/10ª REGIÃO	19/02/1999	Raimundo Félix Teixeira		0184600-88.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
13	PRECAT-08/1999	TRT/10ª REGIÃO	12/03/1999	Leny Carvalho Reis Barbosa		0203900-36.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
14	PRECAT-760/1999	TRT/10ª REGIÃO	07/10/1999	Pedro Batista Lucena		0175100-95.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
15	PRECAT-30/2002	TRT/10ª REGIÃO	23/03/2002	João Gonçalves Netto		0177900-96.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
16	PRECAT-61/2002	TRT/10ª REGIÃO	19/04/2002	Francisco Marques de Oliveira		0194700-05.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS

17	PRECAT-307/2002	TRT/10ª REGIÃO	11/10/2002	Imas Paula Souza		0177800-44.1997.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS
<b>NATUREZA COMUM</b>								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1746/2008	5001163-83.2012.827.0000	23/09/2008	Wilson de Oliveira		Ação de Reparação de Danos nº 3392/94	TJ/TO	PORTO NACIONAL
2	PRECAT-1777/2009	5001165-53.2012.827.0000	04/08/2009	Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias		Ação de Desapropriação nº 4.406/98	TJ/TO	PORTO NACIONAL
3	PRECAT-113/2009	TRT/10ª REGIÃO	03/11/2009	Ministério Público do Trabalho		0027000-20.2005.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)

OBS: 1 Em retificação à publicação no Diário da Justiça nº 2708, de 15/08/2011, conforme informações repassadas pelo TRT/10ª Região e decisão do Comitê Gestor de Precatórios, foram acrescentados 17 precatórios alimentares e 01 comum, tendo como ente devedor o Município de Porto Nacional.

**MUNICÍPIO DE PUGMIL (COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TJ)**

<b>NATUREZA ALIMENTAR</b>								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1534/2007	5001215-79.2012.827.0000	13/11/2007	José Barbosa Coelho		Ação de Cobrança nº 4840/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRA-1535/2007	5001216-64.2012.827.0000	10/12/2007	Jaqueline Ferreira Neves		Ação de Cobrança nº 4836/04	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
<b>NATUREZA COMUM</b>								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1619/2003	5001206-20.2012.827.0000	27/02/2003	Lopes e Marinho Ltda.		Execução de Título Exec.Judicial nº 3752/02	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRC-1632/2003	5001210-57.2012.827.0000	04/09/2003	Brasil Posto Diesel Ltda.		Ação Monitória nº 3004/01	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
3	PRC-1652/2004	5001211-42.2012.827.0000	30/06/2004	Brasil Posto Diesel Ltda.		Ação Monitória nº 2935/01	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
4	PRC-1664/2004	5001212-27.2012.827.0000	13/12/2004	Brasil Posto Diesel Ltda.		Ação de Execução nº 2818/00	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.

**MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA (COMARCA DE ITACAJÁ - TJ)**

<b>NATUREZA COMUM</b>								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1719/2007	5001143-92.2012.827.0000	01/03/2007	Alameda & Alameda Ltda.		Ação de Execução nº 2006.0009.3799-8	TJ/TO	ITACAJÁ

**MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA (COMARCA DE ARAGUAÇU - TJ)**

<b>NATUREZA COMUM</b>								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1674/2005	5001217-49.2012.827.0000	01/06/2005	Retífica Bandeirantes de Motores Ltda.		Ação Monitória nº 1141/96	TJ/TO	ARAGUAÇU

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS (COMARCA DE PEDRO AFONSO - TJ)**

<b>NATUREZA ALIMENTAR</b>								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1612/2008	5001184-59.2012.827.0000	14/08/2008	Marco Antonio Pereira		Mandado de Segurança nº 1342/01	TJ/TO	PEDRO AFONSO
				Klenes Pereira S. Pinheiro				
				José Wilson P. de Souza				
				Antonio Moreira de Souza				
				Joaquim da Silva Campos				
				Conceição Pereira de Brito				
				Maria Anelia p. Martins				
				Maria de Lourdes S. R. Pinheiro				
				Sônia Maria Tavares Pinheiro				
Marly Pereira da Silva								

				Regina Sousa Coelho				
				Marlene Moreira Martins				
				Elizandra C. da S. Pereira				
				Sirlene Fernandes Malaquias				
				Ednalva da Silva Alves				
				Francisca Lopes da Silva				
				Ivonete R. da Cruz Brito				
				Irani Soares Noieto				
				Matildes Rodrigues de Brito				

## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS (2ª VARA DO TRABALHO EM ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-153/1998	TRT/10ª REGIÃO	23/04/1998	Iracy Ana de Sousa		0007400-17.2004.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA(2ª VARA)
2	PRECAT-154/1998	TRT/10ª REGIÃO	23/04/1998	José Rui Santana Pereira		0007300-62.2004.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA(2ª VARA)

## MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS (COMARCA DE PORTO NACIONAL - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1860/2012	5001145-62.2012.827.0000	20/01/2012	Ivan Gomes Mascarenhas	PRIORIDADE	Ação de Cobrança nº 2005.0003.8679-2/0	TJ/TO	PORTO NACIONAL

## MUNICÍPIO DE TAGUATINGA (COMARCA DE TAGUATINGA - TJ)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-1797/2010 <sup>1</sup> (ANTIGO PRC-1690)	5001478-14.2012.827.0000	02/04/2006	Marcelo Carmo Godinho		Execução por Quantia Certa nº 868/05	TJ/TO	TAGUATINGA
2	PRA-1621/2008	5001456-53.2012.827.0000	19/12/2008	Domingos de Souza Santos Agostinha Rodrigues de Souza Ilza Ribeiro de Souza Eliene Vicente de Souza João Carlos Martins Santos		Ação de Cobrança nº 812/04	TJ/TO	TAGUATINGA
3	PRECAT-1859/2011	5001479-96.2012.827.0000	16/12/2011	Aclécio Dias de Menezes		Ação de Execução nº 2008.0000.7855-3	TJ/TO	TAGUATINGA
NATUREZA COMUM								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1709/2006	5001455-68.2012.827.0000	11/09/2006	CELTINS		Ação de Cobrança c/c Perdas e Danos nº 11/92	TJ/TO	TAGUATINGA
2	PRECAT-1783/2009	5001464-30.2012.827.0000	11/11/2009	CELTINS		Ação de Cobrança c/c Perdas e Danos nº 471/01	TJ/TO	TAGUATINGA
3	PRECAT-1788/2009	5001466-97.2012.827.0000	23/11/2009	CELTINS		Ação Ordinária de Cobrança nº 356/96	TJ/TO	TAGUATINGA

<sup>1</sup> Reautuado em cumprimento à decisão de fl. 192, publicada no Diário da Justiça nº 2325, em 18/12/2009. Ainda, conforme decisão do Comitê Gestor de Precatórios, considerar-se-á a data de autuação do Precatório em 02/04/2006.

## MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA (COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TJ E 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TRT)

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRECAT-72/2007	TRT/10ª REGIÃO	24/06/2008	Manoel Dias Pinheiro		0035100-97.2006.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA(1ª VARA)
NATUREZA COMUM								

Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1747/2008	5001153-39.2012.827.0000	01/10/2008	Hotel das Américas Ltda.		Ação de Execução nº 2007.0005.2665-5/0	TJ/TO	WANDERLÂNDIA
2	PRC-1748/2008	5001155-09.2012.827.0000	01/10/2008	Hotel das Américas Ltda.		Ação de Execução nº 2007.0005.2663-3/0	TJ/TO	WANDERLÂNDIA

## INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

NATUREZA COMUM								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1756/2009	5001367-30.2012.827.0000	03/04/2009	Hospital Santa Luzia S/A		Ação Cobrança nº 28.477/92	TJ/TO	TJ/DFT
2	PRECAT-1851/2011	5001368-15.2012.827.0000	10/11/2011	Glória Regina Nunes B. de Oliveira		Mandado de Segurança nº 743/02	TJ/TO	PALMAS

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1627/2009	5001402-87.2012.827.0000	11/03/2009	T. C. S. S. representada por sua genitora Luciana Ferreira de Souza		Ação de Indenização por acidente de trabalho nº 3953/03	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2	PRECAT-1861/2012	5001406-27.2012.827.0000	31/01/2012	Maria dos Reis Saminez da Silva		Execução nº 2006.0008.1361-3	TJ/TO	PALMAS

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1620/2008	5001399-35.2012.827.0000	16/12/2008	Félix Tabera Filho		Mandado de Segurança nº 523/91 e 612/92	TJ/TO	TJ/TO

## ESTADO DO TOCANTINS

NATUREZA ALIMENTAR								
Qt d	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRA-1544/2007	5001521-48.2012.827.0000	18/12/2007	Irany Borges dos Santos	PRIORIDADE PAGA 2011	Mandado de Segurança nº 2166/99	TJ/TO	TJ/TO
2	PRA-1545/2008	5001522-33.2012.827.0000	21/01/2008	Lívia Carla Aviz de Lima		Mandado de Segurança nº 2242/00	TJ/TO	TJ/TO
3	PRA-1546/2008	5001523-18.2012.827.0000	21/01/2008	Nourival dos Santos	PRIORIDADE PAGA 2011	Ação de Anulação de Ato Administrativo nº 3806/03	TJ/TO	PALMAS
4	PRA-1551/2008	5001525-85.2012.827.0000	18/02/2008	Ruth Araújo Formiga M. A. F.		Ação de Indenização por morte nº 356/94	TJ/TO	PALMAS
5	PRA-1552/2008	5001535-32.2012.827.0000	28/02/2008	Dalvina Maria da Conceição Silva		Ação de Indenização nº 114/95	TJ/TO	TOCANTINÓPOLIS
6	PRA-1558/2008	5001536-17.2012.827.0000	26/03/2008	Luci Maria de Deus Pereira		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
7	PRA-1559/2008	5001538-84.2012.827.0000	26/03/2008	Vera Lúcia Josefa de Moraes		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
8	PRA-1560/2008	5001539-69.2012.827.0000	26/03/2008	Santina Alves Gomes		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
9	PRA-1561/2008	5001540-54.2012.827.0000	26/03/2008	Regina Alves de Rezende		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
10	PRA-1562/2008	5001544-91.2012.827.0000	26/03/2008	Neuraci Barbosa Feitosa		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
11	PRA-1563/2008	5001546-61.2012.827.0000	26/03/2008	Matildes de Oliveira Ribeiro		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
12	PRA-1564/2008	5001547-46.2012.827.0000	26/03/2008	Maria Madalena Moura de Barros		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
13	PRA-1565/2008	5001549-16.2012.827.0000	26/03/2008	Maria Lúcia Alves da Silva		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
14	PRA-1566/2008	5001556-08.2012.827.0000	26/03/2008	Maria das Graças de Araújo Reis		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
15	PRA-1567/2008	5001557-90.2012.827.0000	26/03/2008	Izabel Tavares e Silva	PRIOR. PAGA PARCIAL 2011	Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
16	PRA-1568/2008	5001566-52.2012.827.0000	26/03/2008	Carolina Pereira Fragoso		Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO
17	PRA-1569/2008	5001567-37.2012.827.0000	26/03/2008	Evandra Moreira de Souza	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3020/03	TJ/TO	TJ/TO

18	PRA-1570/2008	5001569-07.2012.827.0000	26/03/2008	Aldenora Costa da Silva		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
19	PRA-1571/2008	5001570-89.2012.827.0000	26/03/2008	Erenice Geralda de Andrade		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
20	PRA-1572/2008	5001581-21.2012.827.0000	26/03/2008	Elvina Bandeira Rocha		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
21	PRA-1573/2008	5001582-06.2012.827.0000	26/03/2008	Domingas Pereira Gomes	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
22	PRA-1574/2008	5001583-88.2012.827.0000	26/03/2008	Aurenice Aguiar Brito		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
23	PRA-1575/2008	5001590-80.2012.827.0000	26/03/2008	Antônia Soares Borges		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
24	PRA-1576/2008	5001591-65.2012.827.0000	26/03/2008	Aldenor Coelho de Noronha		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
25	PRA-1577/2008	5001592-50.2012.827.0000	26/03/2008	Ercy Subtil Rodrigues		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
26	PRA-1578/2008	5001594-20.2012.827.0000	26/03/2008	Francisca Alves dos Reis		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
27	PRA-1579/2008	5001597-72.2012.827.0000	26/03/2008	Helena Lang de Moraes	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
28	PRA-1580/2008	5001601-12.2012.827.0000	26/03/2008	Ivonilda Carneiro de Faria		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
29	PRA-1581/2008	5001605-49.2012.827.0000	26/03/2008	Izabel Pinto dos Santos		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
30	PRA-1582/2008	5001614-11.2012.827.0000	26/03/2008	Jane Moreira Fonseca		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
31	PRA-1583/2008	5001619-33.2012.827.0000	26/03/2008	Maria Alice Mendes da Silva Souza		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
32	PRA-1584/2008	5001622-85.2012.827.0000	27/03/2008	Josefa Louça da Trindade		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
33	PRA-1585/2008	5001631-47.2012.827.0000	27/03/2008	Joana Pereira Lima Cruz		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
34	PRA-1586/2008	5001634-02.2012.827.0000	27/03/2008	Josefa Maria Correia de Oliveira		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
35	PRA-1587/2008	5001635-84.2012.827.0000	27/03/2008	Josefa Sousa de Moura Gonçalves		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
36	PRA-1588/2008	5001637-54.2012.827.0000	27/03/2008	Justiniana Neves Nogueira		Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
37	PRA-1589/2008	5001649-68.2012.827.0000	27/03/2008	Leonilda Jacob Franco Pontes	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2109/99	TJ/TO	TJ/TO
38	PRA-1590/2008	5001657-45.2012.827.0000	31/03/2008	Maria Augusta Rodrigues do Nascimento e seus filhos menores J.C.R.M. e J.R.M		Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 2005.0001.4505-1	TJ/TO	PALMAS
39	PRA-1591/2008	5001659-15.2012.827.0000	31/03/2008	Cícero Tenório Cavalcante		Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 2005.0001.4505-1	TJ/TO	PALMAS
40	PRA-1592/2008	5001660-97.2012.827.0000	31/03/2008	Vânia Maria Guimarães Cantuária		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
41	PRA-1593/2008	5001661-82.2012.827.0000	31/03/2008	Terezinha Valdiléia Leitão Brito		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
42	PRA-1594/2008	5001671-29.2012.827.0000	01/04/2008	Temes Aires dos Santos		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
43	PRA-1595/2008	5001672-14.2012.827.0000	01/04/2008	Ruth Nogueira de Sousa e Oliveira		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
44	PRA-1596/2008	5001674-81.2012.827.0000	01/04/2008	Rita de Cássia Moreira Borges		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
45	PRA-1597/2008	5001677-36.2012.827.0000	01/04/2008	Silney Maria do Amaral		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
46	PRA-1598/2008	5001690-35.2012.827.0000	01/04/2008	Zilda Ribeiro Brito		Mandado de Segurança nº 3025/03	TJ/TO	TJ/TO
47	PRA-1601/2008	5001701-64.2012.827.0000	28/05/2008	Júlio Aires Rodrigues		Execução de Sentença nº 2006.0009.2536-5/0	TJ/TO	GOIATINS
48	PRA-1603/2008	5001708-56.2012.827.0000	04/06/2008	Marta Barreto Rodrigues	PRIORIDADE	Ação de Reclamação Trabalhista nº 3091/95	TJ/TO	GURUPI
49	PRECAT-79/2007	TRT/10ª REGIÃO	10/06/2008	Marisia de Souza Regino		0038200-37.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
50	PRECAT-80/2007	TRT/10ª REGIÃO	10/06/2008	Lucilia Pereira da Silva		0036100-12.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
51	PRECAT-81/2007	TRT/10ª REGIÃO	10/06/2008	Neucenice Lanussia F. da Silva		0112000-85.2005.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS(2ª VARA)
52	PRECAT-85/2007	TRT/10ª REGIÃO	10/06/2008	Adalberto Francisco Braga		0078700-33.1990.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
			Agnel Eloi de Moura					
			Anizio Eloi de Moura					
			Antônio Eloi de Moura					
			Domingos Alves da Silva					

				Elias Gama				
				Francisco Álvaro Oliveira Pereira				
				Francisco de Oliveira Lopes				
				Francisco Holanda Cavalcante				
				Israel de Brito Marinho Neto				
				Jorge Luiz Medeiros da Cunha				
				Josias Cláudio Fernandes				
				José Gomes do Nascimento				
				Leonice Francisca da Conceição				
				Manoel Messias Dias da Luz				
				Valdemar Cláudio Fernandes				
53	PRECAT-14/2008	TRT/10ª REGIÃO	11/06/2008	Aurora Oliveira de Sousa		0038300-89.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
54	PRECAT-25/2008	TRT/10ª REGIÃO	11/06/2008	Iraci Alves dos Santos		0082100-90.2006.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ªVARA)
55	PRECAT-54/2008	TRT/10ª REGIÃO	11/06/2008	Maria Juranilde Silva de Sousa		0062300-42.2007.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ªVARA)
56	PRA-1605/2008	5001715-48.2012.827.0000	18/06/2008	Luci Maria Deus Pereira		Mandado de Segurança nº 3022/03	TJ/TO	TJ/TO
				Luzia da Silva Ribeiro				
				Luzia Lopes da Silva				
				Mariana A. Oliveira				
				Maria Alice Santos Machado				
				Marilene Costa Gomes				
				Maria da Conceição Borges dos Santos				
				Maria Francisca Guimarães				
				Lindalva Martins Leal Cardoso	PRIORIDADE			
57	PRECAT-65/2007	TRT/10ª REGIÃO	26/06/2008	Francisco Marcolino Rodrigues		0013700-04.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS
				Jenesi Rodrigues Silva				
58	PRA-1607/2008	5001717-18.2012.827.0000	26/06/2008	Irineu Derli Langaro	PRIORIDADE	Ação de Reparação de Danos Morais nº 765/02	TJ/TO	PALMAS
59	PRA-1610/2008	5001721-55.2012.827.0000	31/07/2008	Ivadir Sebastião Barbosa		Mandado de Segurança nº 2896/03	TJ/TO	TJ/TO
				Laércio Matias da Silva				
60	PRA-1611/2008	5001725-92.2012.827.0000	07/08/2008	Carlita dos Santos Barbosa		Mandado de Segurança nº 2876/03	TJ/TO	TJ/TO
				Domingos Lopes de Sousa				
				Francisca Quirino dos Santos				
				Gercina dos Santos Andrade				
				Geruza Avelino Pereira				
				Leondina de M. Guimarães Lopes				
				Madalena Vieira da Costa				
61	PRA-1616/2008	5001741-46.2012.827.0000	29/09/2008	Francisca Pereira Braga	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2436/01	TJ/TO	TJ/TO
62	PRA-1617/2008	5001745-83.2012.827.0000	08/10/2008	Benedito Teixeira Silva	PRIORIDADE PAGA 2011	Execução de Sentença nº 2006.0008.1443-1	TJ/TO	PALMAS
63	PRA-1622/2008	5001747-53.2012.827.0000	19/12/2008	Áurea Fernandes da Silva		Ação de Indenização nº 1377/00	TJ/TO	PALMAS
64	PRA-1625/2009	5001751-90.2012.827.0000	20/02/2009	Albery César de Oliveira		Ação de Indenização nº 2371/03	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
65	PRA-1628/2009	5001757-97.2012.827.0000	01/04/2009	Hermelinda Rodrigues de Oliveira		Ação de Indenização nº 906/03	TJ/TO	PALMAS
				Nazareno Oliveira Benício				
				Naldo de Oliveira Benício				
66	PRA-1629/2009	5001763-07.2012.827.0000	01/04/2009	José Carlos Ferreira		Execução de Sentença nº 2007.0005.3389-9/0	TJ/TO	GOIATINS
				Hélio T. S. Filho				
67	PRA-1630/2009	5001764-89.2012.827.0000	01/04/2009	José Carlos Ferreira		Embargos à Execução nº 2007.0007.7487-0/0	TJ/TO	GOIATINS
				Hélio T. S. Filho				

68	PRA-1631/2009	5001779-58.2012.827.0000	01/04/2009	José Carlos Ferreira Hélio T. S. Filho		Execução de Sentença nº 2007.0005.3390-9/0	TJ/TO	GOIATINS
69	PRA-1632/2009	5001780-43.2012.827.0000	01/04/2009	José Carlos Ferreira Hélio T. S. Filho		Embargos à Execução nº 2007.0007.7490-0/0	TJ/TO	GOIATINS
70	PRA-1633/2009	5001786-50.2012.827.0000	02/04/2009	Viviane Raquel da Silva		Embargos à Execução nº 2007.0007.1541-5/0	TJ/TO	GOIATINS
71	PRA-1635/2009	5001795-12.2012.827.0000	02/04/2009	Viviane Raquel da Silva		Embargos à Execução nº 2007.0007.1542-3/0	TJ/TO	GOIATINS
72	PRA-1636/2009	5001808-11.2012.827.0000	03/04/2009	Viviane Raquel da Silva		Embargos à Execução nº 2007.0007.7488-8/0	TJ/TO	GOIATINS
73	PRA-1639/2009	5001809-93.2012.827.0000	15/04/2009	Viviane Raquel da Silva		Embargos à Execução nº 2007.0007.1543-1/0	TJ/TO	GOIATINS
74	PRA-1640/2009	5001823-77.2012.827.0000	15/05/2009	Carlos Antônio Nascimento		Embargos à Execução nº 1517/06	TJ/TO	TJ/TO
75	PRA-1642/2009	5001824-62.2012.827.0000	22/05/2009	Antônio Clementino Siqueira e Silva	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 3110/04	TJ/TO	TJ/TO
				Maria de Lourdes Vilela				
				Maria Cristina da Silva				
				José Marcos Mussulini				
				Leilamar Murilo de Oliveira				
				Joaquim Pereira dos Santos				
				Rose Maia Rodrigues Martins				
				Nazário Sabino Carvalho	PRIORIDADE			
				Sueli Moleiro	PRIORIDADE			
				Dinalva Alves Moraes				
				Antonio de Freitas				
				Uthant Vandrê Nonato M. L. Gonçalves				
				Teresa de Maria Bomfim Nunes				
				Cerise Bezerra Lino Tocantins	PRIORIDADE			
				José Alves Maciel				
				Coraci Pereira da Silva				
				Sebastina Cirqueira Pantoja				
				Iracema Franco Ribeiro				
				Irisneide Ferreira dos Santos				
				Inalia Gomes Batista				
				Mary de Fátima Ferreira				
				Vanda Sueli Machado de Sousa Antunes				
				Zoé da Eucalístia Teixeira	PRIORIDADE			
				Filomena Aires Gomes Neta				
				Arassonia Maria Figueiras				
				Aldaira Parente Moreno				
				Valdete Cordeiro da Silva				
Adriana Camilo dos Santos								
Estelamaris Postal Oliveira								
José Abadia de Carvalho								
Francisco Alberto Teixeira Albuquerque	PRIORIDADE							
Ediney Vieira de Moraes								
Edvan de Carvalho Miranda								
Hero Flores dos Santos	PRIORIDADE							
Valdeon Batista Pitaluga	PRIORIDADE							
Dydimio Maia Leite Filho								
Ronaldo Carolino Ruela								
Marcello Tomaz de Souza								
Carlos Alberto de Souza Dutra								

76	PRA-1643/2009	5001825-47.2012.827.0000	29/05/2009	Doris Mary Queiroz Santos de Assunção		Mandado de Segurança nº 2422/01	TJ/TO	TJ/TO
77	PRECAT-1761/2009	5001829-84.2012.827.0000	04/06/2009	Júlio Aires Rodrigues		Embargos à Execução nº 2007.0003-1935-8	TJ/TO	GOIATINS
78	PRECAT-1762/2009	5001832-39.2012.827.0000	04/06/2009	Júlio Aires Rodrigues		Embargos à Execução nº 2007.0003.1935-8	TJ/TO	GOIATINS
79	PRECAT-4/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Luis Alves de Sousa		0010600-30.2007.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
80	PRECAT-6/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	José Manoel Sanches da Cruz		0146500-53.2005.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
81	PRECAT-7/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Karla Rodrigues de Oliveira Rocha		0017300-22.2007.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
82	PRECAT-10/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Airton Goes do Nascimento		0010300-68.2007.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
83	PRECAT-23/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Francisca do Amparo Martins Araujo		0062800-11.2007.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
84	PRECAT-24/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Fazenda Nacional - Custas Júlio Alves de Sousa		0049900-34.2004.5.10.0801	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (1ª VARA)¹
85	PRECAT-62/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Domingas José Urcino Oliveira		0036000-57.2006.5.10.0851	TRT/10ª REGIÃO	DIANÓPOLIS²
86	PRECAT-66/2009	TRT/10ª REGIÃO	23/06/2009	Carmelita Machado Chaves		0071400-58.2006.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
87	PRECAT-1764/2009	5001845-38.2012.827.0000	30/06/2009	Iolete dos Santos Aguiar	PRIORIDADE	Mandado de Segurança nº 2348/01	TJ/TO	TJ/TO
88	PRECAT-1765/2009	5001849-75.2012.827.0000	01/07/2009	Keila Muniz Barros		Ação de Desapropriação nº 9370-3/06	TJ/TO	TJ/TO
89	PRECAT-1778/2009	5001860-07.2012.827.0000	04/08/2009	Carlos Antônio do Nascimento		Execução de Acórdão nº 1551/06	TJ/TO	TJ/TO
90	PRECAT-103/2009	TRT/10ª REGIÃO	06/08/2009	Francisco Amilson Gabriel Turíbio		0096400-87.2006.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)
91	PRECAT-1780/2009	5001861-89.2012.827.0000	03/09/2009	Manoel Bonfim Furtado Correia		Ação de Exec. Quantia Certa nº 2351/03	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
92	PRECAT-1781/2009	5001862-74.2012.827.0000	03/09/2009	Manoel Bonfim Furtado Correia		Ação de Exec. Quantia Certa nº 2350/03	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
93	PRECAT-1782/2009	5001865-29.2012.827.0000	15/10/2009	Carolina Pereira Fragoso		Execução de Acórdão nº 1552/06	TJ/TO	TJ/TO
94	PRECAT-1784/2009	5001867-96.2012.827.0000	19/11/2009	Lindinalvo Lima Luz		Execução de Acórdão nº 1552/06	TJ/TO	PALMAS
95	PRECAT-1785/2009	5001869-66.2012.827.0000	20/11/2009	Maria Aparecida Silva Amorim Ana Pereira da Silva Aldenora Costa da Silva Dilza Fontinele Santos Joana Ribeiro Lima Madalena Vieira da Costa Maria da Conceição Oliveira Evangelista Maria Lacy Silva Oliveira Terezinha Martins Silva	PRIORIDADE PAGA 2011 PRIORIDADE	Execução de Acórdão nº 1555/06 (MS nº 3053/04)	TJ/TO	TJ/TO
96	PRECAT-1794/2009	5001876-58.2012.827.0000	17/12/2009	João Paula Rodrigues		Ação de Desapropriação nº 2.467/99	TJ/TO	PALMAS
97	PRECAT-1798/2010	5001885-20.2012.827.0000	08/02/2010	Clóvis de Oliveira Rosa		Mandado de Segurança nº 4299/04	TJ/TO	PALMAS
98	PRECAT-26/2010	TRT/10ª REGIÃO	19/05/2010	Lucia Alves Cirqueira Ribeiro		0052100-73.2007.5.10.0812	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (2ª VARA)
99	PRECAT-31/2010	TRT/10ª REGIÃO	20/05/2010	Francisco Xavier Borges		0049600-37.2007.5.10.0811	TRT/10ª REGIÃO	ARAGUAÍNA (1ª VARA)
100	PRECAT-68/2010	TRT/10ª REGIÃO	10/08/2010	Paulo de Castro Teixeira Júnior		0070500-73.2004.5.10.0802	TRT/10ª REGIÃO	PALMAS (2ª VARA)
101	PRECAT-1806/2010	5001890-42.2012.827.0000	24/08/2010	Maurício de Castro Póvoa	PRIORIDADE PAGA 2011	Ação de Reintegração de Cargo nº 714/99	TJ/TO	PALMAS
102	PRECAT-1814/2010	5001891-27.2012.827.0000	14/12/2010	Maria dos Santos Alves Maciel Moura		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
103	PRECAT-1815/2010	5001893-94.2012.827.0000	14/12/2010	Maria Ferreira Martins Alves		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
104	PRECAT-1816/2010	5001896-49.2012.827.0000	14/12/2010	Maria Ivanildes Alves		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
105	PRECAT-1817/2010	5001897-34.2012.827.0000	14/12/2010	Maria Lopes de Abreu		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
106	PRECAT-1818/2010	5001901-71.2012.827.0000	14/12/2010	Maria Olinda Alves Dourado		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
107	PRECAT-1819/2010	5001903-41.2012.827.0000	15/12/2010	Nair Ataídes Mendes		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
108	PRECAT-1820/2010	5001904-26.2012.827.0000	15/12/2010	Nair de Rezende Pereira da Silva		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
109	PRECAT-1821/2010	5001905-11.2012.827.0000	15/12/2010	Raimunda Ferreira de Moraes		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
110	PRECAT-1822/2010	5001908-63.2012.827.0000	15/12/2010	Raimunda Lustosa Barros		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
111	PRECAT-1823/2010	5001911-18.2012.827.0000	15/12/2010	Carlos Antônio do Nascimento		Execução de Acórdão nº 1556/06	TJ/TO	TJ/TO
112	PRECAT-	5001932-	16/03/2010	Carlos Antônio do Nascimento		Execução de Acórdão nº 1553/06	TJ/TO	TJ/TO

2	1832/2011	91.2012.827.0000	11					
11	PRECAT-1833/2011	5001934-61.2012.827.0000	28/03/2011	Janilson Ribeiro Costa		Ação Monitória nº 2009.0005.1031-3	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
11	PRECAT-1840/2011	5001937-16.2012.827.0000	29/06/2011	Iranilde Costa do Amaral	PRIORIDADE PAGA 2011	Cumprimento de Sentença nº 2008.0001.0025-7/0	TJ/TO	PALMAS
11	PRECAT-1841/2011	5001939-83.2012.827.0000	30/06/2011	Lana Núria Alves de Almeida		Ação de Indenização nº 2011.0004.4989-6	TJ/TO	PORTO NACIONAL
11	PRECAT-1842/2011	5001941-53.2012.827.0000	30/06/2011	Airton Aloísio Schutz		Ação de Indenização nº 2011.0004.4989-6	TJ/TO	PORTO NACIONAL
11	PRECAT-1844/2011	5001943-23.2012.827.0000	01/07/2011	Edilson Ferreira Soares		Ação de Execução nº 2009.0006.1467-4	TJ/TO	JUSTIÇA MILITAR/TO.
11	PRECAT-1852/2011	5001946-75.2012.827.0000	11/11/2011	Manoel Silva Oliveira		Ação Declaratória nº 2006.0006.9363-4	TJ/TO	PALMAS
11	PRECAT-1855/2011	5001949-30.2012.827.0000	25/11/2011	Vinícius Coelho Cruz		Ação Ordinária de Cobrança nº 5990/04	TJ/TO	PALMAS
12	PRECAT-1858/2011	5001953-67.2012.827.0000	15/12/2011	Francisca Coelho dos Santos		Mandado de Segurança nº 2129/99	TJ/TO	TJ/TO
12	PRECAT-1863/2011	5001955-37.2012.827.0000	08/02/2012	Maria das Graças Braga Duailibe		Mandado de Segurança nº 2959/03	TJ/TO	TJ/TO
12	PRECAT-1864/2011	5001959-74.2012.827.0000	22/02/2012	Carlos Antônio do Nascimento		Embargos à Execução nº 2008.0002.8592-3	TJ/TO	PALMAS

NATUREZA COMUM								
Qtd	PROCESSO	Nº e-PROC	AUTUAÇÃO	BENEFICIÁRIO	PRIORIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	TRIBUNAL	UNIDADE REQ.
1	PRC-1530/1997	5001496-35.2012.827.0000	10/09/1997	Esteio Engenharia e Aerolevanteamento S/A		Ação de Cobrança nº 402/93 (071/94)	TJ/TO	PALMAS
2	PRC-1706/2006	5001502-42.2012.827.0000	28/06/2006	Paulo Roberto Kliemann Helberto Seno Ziebel Espólio de Max Leonardo Engleitner – Inventariante: Norma Hedy Engleitner Cloves Assissio Moro Rosa Maria Kliemann Pedro Carlos Kliemann Luiz Oreci Pereira Soares Almir Silveira da Silva Santiago Amorim de Almeida Enio Amorim de Almeida Espólio de Amália Amorim de Almeida – Inventariante: Enio Amorim de Almeida Epifânio Martins da Rosa Sérgio Martins da Rosa Dejamar Ceretta Dalazen Cleuza Alete da Rosa Castro Antonio Enio da Rosa Diógenes Epifânio Martins da Rosa Ana Maria Kliemann Marchioro Gilson Antonio Damo Armelindo Segatto Syla Therezinha Dumoncel Pasqualotto Espólio de Getúlio Alfeu Boscardin – Inventariante: Stela Maris Soares Boscardin		Ação de Desapropriação nº 627/98	TJ/TO	GOIATINS
3	PRC-1707/2006	5001503-27.2012.827.0000	05/07/2006	Master Planejamentos Ltda.		Ação de Cobrança nº 5064/02	TJ/TO	PALMAS
4	200701980140481	TRF/1ª REGIÃO	01/03/2007	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social		199743000001482	TRF/1ª REGIÃO	1ª VARA FEDERAL

5	2007019802 64517	TRF/1ª REGIÃO	02/04/2 007	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social		19974300005550	TRF/1ª REGIÃO	1ª VARA FEDERAL
6	PRC- 1730/2007	5001510- 19.2012.827.000 0	27/06/2 007	Matheus Costa Guidi		Ação de Desapropriação nº 627/98	TJ/TO	GOIATINS
7	PRC- 1736/2008	5001700- 79.2012.827.000 0	04/04/2 008	G. A. Engenharia Ltda.		Ação de Cobrança nº 2447/99	TJ/TO	PALMAS
8	PRC- 1737/2008	5001702- 49.2012.827.000 0	28/05/2 008	Jeremias Demito Jonas Demito		Ação de Desapropriação nº 627/98	TJ/TO	GOIATINS
9	PRC- 1742/2008	5001711- 11.2012.827.000 0	16/06/2 008	Belarmino Prado de Sousa		Ação de Desapropriação nº 627/98	TJ/TO	GOIATINS
1 0	PRC- 1749/2009	5001756- 15.2012.827.000 0	20/02/2 009	Luiz Carlos Nunes de Souza Jorge Modesto Maier Klug José Rodrigues Ribeiro Clóvis Maciel da Fonseca Adail Pereira Gama Adão Alberto Maier Klug João da Cruz Osmar Maier Klug Pedro Raimundo Maier Klug Wallace de Melo Macedo Olinto Teixeira Neto Eletoenge Agropecuária Ltda. Neuton Soares Barros		Ação de Indenização nº 2371/03	TJ/TO	FORMOSO DO ARAGUAIA
1 1	PRC- 1750/2009	5001794- 27.2012.827.000 0	02/04/2 009	Adriana Teles Guimarães		Execução de Sentença nº 2007.0000.6505-4/0	TJ/TO	GOIATINS
1 2	PRC- 1753/2009	5001806- 41.2012.827.000 0	02/04/2 009	Altamiro Rocha Junqueira		Execução de Sentença nº 2007.0000.6506-2/0	TJ/TO	GOIATINS
1 3	PRC- 1754/2009	5001807- 26.2012.827.000 0	02/04/2 009	Atlântica Engenharia e Construtora Ltda.		Ação de Cobrança nº 2535/99	TJ/TO	PALMAS
1 4	PRC- 1757/2009	5001810- 78.2012.827.000 0	15/04/2 009	Girlaine Guimarães Lima		Execução de Sentença nº 6504-6/0	TJ/TO	GOIATINS
1 5	PRC- 1760/2009	5001822- 92.2012.827.000 0	23/04/2 009	Manoel Marcos Gomes Braga		Ação de Reparação de Danos nº 1457/97	TJ/TO	PALMAS
1 6	PRECAT- 1766/2009	5001852- 30.2012.827.000 0	01/07/2 009	Deonir Bezerra de Lima		Ação de Desapropriação nº 9370-3/06	TJ/TO	PALMAS
1 7	PRECAT- 1768/2009	5001853- 15.2012.827.000 0	03/07/2 009	José Antônio Ângelo		Ação de Indenização nº 1953/97	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
1 8	PRECAT- 1769/2009	5001856- 67.2012.827.000 0	03/07/2 009	Rogério Derval do Brasil Cardoso		Ação de Indenização por Danos Morais nº 3066/01	TJ/TO	PARAÍSO DO TO.
2 9	2009019816 58532	TRF/1ª REGIÃO	08/09/2 009	Fazenda Nacional		9600009358	TRF/1ª REGIÃO	1ª VARA FEDERAL
2 0	2009019621 08488	TRF/1ª REGIÃO	04/11/2 009	Ministério Público Federal		9300008005	TRF/1ª REGIÃO	1ª VARA FEDERAL
2 1	PRECAT- 1786/2009	5001871- 36.2012.827.000 0	20/11/2 009	Wanderson Moura Dourado		Ação Ordinária c/c Perdas e Danos nº 3430/01	TJ/TO	PALMAS
2 2	PRECAT- 1792/2009	5001874- 88.2012.827.000 0	14/12/2 009	Mônica Silva Bandeira		Desapropriação por Utilidade Pública nº 2.461/99	TJ/TO	PALMAS
2 3	PRECAT- 1795/2009	5001883- 50.2012.827.000 0	17/12/2 009	João Paulo Silva Bandeira		Desapropriação por Utilidade Pública nº 2.467/99	TJ/TO	PALMAS
2 4	PRECAT- 1826/2011	5001917- 25.2012.827.000 0	11/02/2 011	Arlindo Celestino Braun Fucina		Execução de Sentença nº 3284/08	TJ/TO	GOIATINS
2 5	PRECAT- 1827/2011	5001920- 77.2012.827.000 0	14/02/2 011	Espólio de Luiz Domingos Duarte repres. por sua inventariante Laura Fernandes Duarte		Execução de Sentença nº 3284/08	TJ/TO	GOIATINS
2 6	PRECAT- 1828/2011	5001923- 32.2012.827.000 0	14/02/2 011	Celso Vargas		Execução de Sentença nº 3284/08	TJ/TO	GOIATINS
2 7	PRECAT- 1829/2011	5001928- 54.2012.827.000 0	14/02/2 011	João Batista Marques Barcelos		Execução de Sentença nº 2008.0010.6743-1/0 (3284/08)	TJ/TO	GOIATINS
2 8	PRECAT- 1830/2011	5001930- 24.2012.827.000 0	14/02/2 011	João Batista Marques Barcelos		Execução de Sentença nº 3284/08	TJ/TO	GOIATINS

2 9	PRECAT-1834/2011	5001935-46.2012.827.0000	30/03/2011	Enedina Pereira Sampaio		Ação de Execução nº 2006.0006.8267-5	TJ/TO	PALMAS
3 0	PRECAT-1837/2011	5001936-31.2012.827.0000	19/04/2011	Edson Antônio de Carvalho Diego Antônio de Carvalho		Indenizatória por Dano Material e Moral e Concessiva de Pensão nº 4402/00	TJ/TO	PORTO NACIONAL
3 1	PRECAT-1843/2011	5001942-38.2012.827.0000	30/06/2011	TENDMED - Comércio Atacadista e Representação de Medicamentos Hospitalares Ltda.		Cumprimento de Sentença nº 2010.0008.1441-3/0	TJ/TO	PALMAS
3 2	PRECAT-1849/2011	5001944-08.2012.827.0000	31/08/2011	Flávio Tarcisio de Souza Cardoso		Ação Ordinária de Cobrança nº 5990/04	TJ/TO	PALMAS
3 3	PRECAT-1854/2011	5001947-60.2012.827.0000	22/11/2011	Luiz Carlos Barbosa Ferreira		Ação de Cumprimento de Sentença nº 2010.0008.2504-0	TJ/TO	PALMAS
3 4	PRECAT-1862/2012	5001954-52.2012.827.0000	07/02/2012	Ivanilde Martins de Brito Mascarenhas Elza Alves da Silva		Ação de Reparação de Danos nº 476/02	TJ/TO	PALMAS

OBS: 1 Em retificação à publicação no Diário da Justiça nº 2708, de 15/08/2011, conforme informações repassadas pelo TRT/10ª Região, foi alterada a unidade requisitante (Araguaína para Palmas) nos autos do PRECAT-24/2009.

OBS: 2 Em retificação à publicação no Diário da Justiça nº 2708, de 15/08/2011, conforme informações repassadas pelo TRT/10ª Região, foi alterada a unidade requisitante (Araguaína para Dianópolis) nos autos do PRECAT-62/2009.

**RELAÇÃO DE PAGAMENTO E REPASSES EFETUADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS NO ANO DE 2011**

PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS – TJTO				
PROCESSO	Nº e-proc/TJTO	PRIORIDADE PAGA	ENTIDADE DEVEDORA	SITUAÇÃO
PRA 1523/07		TOTAL	Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1637/09			Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1533/07		TOTAL	Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1527/07		TOTAL	Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1528/07			Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1530/07	5001511-04.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1532/07	5001513-71.2012.827.0000		Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1536/07			Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1537/07			Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1538/07			Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1539/07			Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1540/07			Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1541/07			Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1542/07			Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1543/07			Estado do Tocantins	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1544/07	5001521-48.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRA 1546/07	5001523-18.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRA 1567/08	5001557-90.2012.827.0000	PARCIAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRA 1617/08	5001745-83.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRECAT 1785/09	5001869-66.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRECAT 1806/10	5001890-42.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRECAT 1840/11	5001937-16.2012.827.0000	TOTAL	Estado do Tocantins	SALDO REMANESCENTE
PRA 1614/08			Município de Araguaína	QUITADO / ARQUIVADO
PRECAT 1803/10	5001236-55.2012.827.0000	TOTAL	Município de Araguaína	QUITADO
PRC 1534/97			Município de Porto Nacional	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1608/08			PGJ	QUITADO / ARQUIVADO
PRA 1620/08	5001399-35.2012.827.0000		PGJ	QUITADO

PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS – TJTO			
PROCESSO	Nº e-PROC/TJTO	ENTIDADE DEVEDORA	SITUAÇÃO
PRC 1706/06	5001502-42.2012.827.0000	Estado do Tocantins	PAGA PARCELA
PRC 1707/06	5001503-27.2012.827.0000	Estado do Tocantins	PAGA PARCELA
PRC 1719/07	5001143-92.2012.827.0000	Município de Recursolândia	PAGA PARCELA
PRC 1738/08	5000985-37.2012.827.0000	Município de Aliança do Tocantins	PAGA PARCELA
PRA 1641/09	5000982-82.2012.827.0000	Município de Aliança do Tocantins	PAGA PARCELA

CAUÇÃO DE PRECATÓRIO – TJTO			
PROCESSO	Nº e-PROC/TJTO	ENTIDADE DEVEDORA	SITUAÇÃO
PRC 1530/97	5001496-35.2012.827.0000	Estado do Tocantins	VALOR BLOQUEADO – <i>Sub Judice</i>

REPASSES AO TRT 10ª REGIÃO (PRECATÓRIOS)			
PROCESSO	Nº e-PROC/TJTO	ENTIDADE DEVEDORA	SITUAÇÃO
PRECAT 58/2006	TRT 10	Estado do Tocantins	QUITADO
PRECAT 42/2008	TRT 10	Município de Pequiçeiro	PAGA PARCELA

PAGAMENTOS DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – TJTO			
PROCESSO	ENTIDADE DEVEDORA		SITUAÇÃO
RPV 1631/10	Estado do Tocantins		QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1640/11	Estado do Tocantins		QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1646/11	Município de Arapoema		QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1647/11	Município de Arapoema		QUITADO / ARQUIVADO

RPV 1648/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1649/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1650/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1651/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1652/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1653/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1654/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1655/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1656/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1657/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1658/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1659/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1660/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1661/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1662/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1663/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1664/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1668/11	Município de Arapoema	QUITADO / ARQUIVADO
RPV 1669/11	Município de Palmas	QUITADO / ARQUIVADO

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Processo nº: **12.0.000007162-3**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 037/2012**

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de STORAGE – 44TB – SERVIDOR para atender às necessidades da Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins - ESMAT.**

Data: **Dia 13 de junho de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 24 de maio de 2012.

**Manoel Lindomar Araújo Lucena**  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO (Republicação)

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 028/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de switches para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 11 de junho de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 24 de maio de 2012.

**Pauline Sabará Souza**  
Pregoeira

### Errata

#### ERRATA

No extrato do Contrato nº 102/2012 – publicado no Ano XXIV-Diário da Justiça Nº 2880 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 24 de MAIO de 2012, pagina 7-8, onde se lê: **“O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de consumo para atender ao contingente militar que está lotado no Poder Judiciário, nas quantidades e especificações abaixo:”**. LEIA-SE: **“O Contrato em epígrafe tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a Presidência deste Tribunal de Justiça, nas quantidades e especificações abaixo:”**.

#### ERRATA

No extrato do Contrato nº 101/2012 – publicado no Ano XXIV-Diário da Justiça Nº 2880 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 24 de MAIO de 2012, pagina 7, onde se lê: **“O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material permanente para atender ao contingente militar que está lotado no Poder Judiciário, nas quantidades e especificações abaixo:”**. LEIA-SE: **“O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de consumo para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, nas quantidades e especificações abaixo:”**.

### Extrato de Convênio

#### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

**PROCESSO SEI 11.0.00000236-6**

**TERMO DE CESSÃO DE USO: Nº 001/2012.**

**CEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CESSIONÁRIA:** Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Depositária Pública da Comarca de Paranã.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prorrogação do prazo da vigência do Termo de Cessão de Uso nº 001/2012 (Cláusula Segunda) por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 29 de agosto de 2012 a 29 de agosto de 2013

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de maio de 2012.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

**PROCESSO:** SEI nº 12.0.000054781-4

**CONVÊNIO:** Nº. 030/2011.

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONVENIENTE:** Município de Ananás-TO.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** O Convênio tem por objeto a cessão de servidores, pela CONVENIENTE à CONCEDENTE, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Ananás-TO.

**VALOR:** Sem ônus.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2011.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

**PROCESSO:** SEI nº 12.0.000054781-4

**CONVÊNIO:** Nº. 024/2011

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONVENIENTE:** Município de Angico - TO.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** O Convênio tem por objeto a cessão de servidores, pela CONVENIENTE à CONCEDENTE, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Ananás-TO.

**VALOR:** Sem ônus.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2011.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Intimação às Partes

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

#### RECURSO INOMINADO Nº 2883/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0004.9836-8/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos

Recorrente: Unibanco Aig- Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Valdecir Pereira da Costa

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem conter qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não se pode conhecer dos embargos; 3. O que se percebe no presente acórdão é a ocorrência de erro material, que pode ser corrigido de ofício; 4. No acórdão impugnado, constou no acórdão que o recurso foi improvido, quando a verdade foi parcialmente provido. Desta forma, corrijo o erro material constante no acórdão, para que, onde consta “recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos” passe a constar “recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença parcialmente reformada”; 5. Embargos declaratórios não conhecidos, sendo sanado o erro material contido no voto proferido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 2883/12, em que figura como Embargante Unibanco AIG Seguros S/A e Embargado Valdecir Pereira da Costa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos

Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em não conhecer dos embargos declaratórios, entretanto corrigir o erro material contido no voto proferido.

### **Boletim de Expediente**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2012.**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2789/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)**

Referência: 2011.0000.4290-7

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Gabriel Augusto Oliveira

Advogado: Dra. Alessandra Dantas Sampaio

Recorrido: Atelecom S/A – Telefônica TV

Advogado: Dra. Graziela Tavares Souza Reis

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. VALOR INDENIZATORIO MAJORADO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Trata-se de situação de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes. A parte recorrente impugna exclusivamente o valor da indenização arbitrado na sentença, porquanto reputa que R\$ 3.000,00 (três mil reais) se demonstra não razoável. 2. O quantum da indenização por danos morais deve ser fixado mediante prudente arbítrio do juiz, em consonância com o princípio da razoabilidade, bem como apresentar uma proporcionalidade com a lesão à honra, à moral ou à dignidade do ofendido, devendo ainda o magistrado, a atentar para as circunstâncias que envolveram os fatos, analisando a extensão do dano sofrido, bem como levando em conta as condições pessoais e econômicas dos envolvidos, de modo que a reparação não cause enriquecimento indevido de quem recebe, nem impunidade e reincidência de quem paga. 3. Na hipótese, os critérios norteadores para fixação do valor do dano moral não foram corretamente analisados na sentença. Tenho, portanto, que o valor fixado não mostrou-se razoável e suficiente para reparar a lesão aos direitos da personalidade do autor. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido para majorar o quantum indenizatório no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais.

**ACÓRDÃO** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2789/12 em que figuram como recorrente Gabriel Augusto Oliveira e como recorridas Atelecom S/A e Telefônica TV, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença para majorar o valor da indenização para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas e honorários.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2818/12 (JEC COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2010.0010.2931-0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Manoel Soares da Silva

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO** RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). CERCEAMENTO DE DEFESA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. PRELIMINARES AFASTADAS. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. LAUDO UNILATERAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO. INAPLICABILIDADE DA TABELA CONTIDA NA LEI 11.945/09 A SINISTROS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico. O juiz singular condenou a recorrente ao pagamento de uma indenização equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). 2. O sinistro ocorreu em 01.01.2009, não se aplicando, portanto, a medida provisória nº 451/08, convertida na lei 11.945/09, que alterou a redação do art. 3.º da lei 6.194/74, introduzindo uma tabela de gradação do valor da indenização, de acordo com o grau de deficiência sofrida pela vítima, às hipóteses relativas aos sinistros ocorridos anteriormente à sua vigência. 3. Quando o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos (boletim de ocorrência e documentos hospitalares (fls. 16/62), não há que se falar em cerceamento de defesa. 4. Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de prova pericial, portanto, sendo, portanto, o juizado especial competente para o julgamento da lide. 5. A petição inicial preenche os requisitos legais, estando devidamente instruídos com documentos hábeis e legalmente exigidos, ademais, para a postulação em juízo não é necessário o prévio requerimento administrativo, razões pelas quais, rejeito as preliminares. 6. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, ocasionando invalidez parcial permanente (fratura exposta em radio e ulna de antebraço direito, teve perda de força muscular na região e punho, nível 4. em escala de 1 e 5 apresentando déficit biomecânico no membro respectivo, não conseguiu fechar a mão totalmente) conforme laudo (fls. 72/75), que comprovam a redução laboral. 7. Na forma do enunciado nº 2 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico particular quando este vier corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência (fls. 16) e os documentos de tratamento hospitalar (fls. 18/62). 8. Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 9. A tabela de gradação de indenização introduzida pela Lei 11945/2009 é inaplicável aos acidentes ocorridos antes da sua entrada em vigor. O sinistro ocorreu no dia 1º.01.2009 e a referida tabela entrou em vigor em 04.06.2009. 10. Na conformidade do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do

Estado do Tocantins as indenizações decorrentes do seguro obrigatório, computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. 11. Para que incida a multa prevista no art. 475-J do CPC é necessária prévia intimação do devedor, conforme o Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Tocantins e sua ocorrência somente se dar na fase de execução. 12. Não há no bojo da sentença monocrática afronta a qualquer dispositivo da Constituição Federal, motivo pelo qual rejeito o pré-questionamento levantado. 13. A sentença foi prolatada em total observância às provas carreadas aos autos, que comprovam a invalidez parcial permanente do membro superior do recorrido, não havendo motivos para qualquer reparo. 14. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente nas custas processuais e em honorários advocatícios arbitrados no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2818/12 em que figuram como recorrente SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e como recorrido MANOEL SOARES DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 9 DE FEVEREIRO DE 2012.**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2784/12 (JEC-TOCANTINÓPOLIS – TO)**

Referência: 2009.0003.9888-2

Natureza: anulatória de contrato c/ restituição de parcelas pagas e danos materiais e morais c/c antecipação de tutela

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior

Recorrido: Eva Francisca de Araújo

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO – DESCONTOS INDEVIDOS – RESTITUIÇÃO SIMPLES – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A autora teve valores debitados de seu benefício previdenciário em virtude de empréstimo não contratado; 2. O recorrente deixou de agir com o rigor indispensável ao formalizar contrato fraudulento, realizando descontos indevidamente na conta-corrente da recorrida que comprometeram seu orçamento, vindo a causar-lhe prejuízos de ordem material e moral, vez que a recorrida é idosa, tendo seu benefício previdenciário caráter alimentício; 3. Não comprovou o recorrente que o contrato é legítimo ou mesmo que creditou os valores na conta-corrente da recorrida; 4. A restituição dos valores descontados deve ser feita na forma simples, pois não há nos autos comprovação de má-fé por parte da instituição bancária; 5. Precedentes do STJ no julgamento do AgRg no REsp 848916/PR; 6. A indenização por danos morais fixada em R\$ 4.085,22 (quatro mil e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos) mostrou-se compatível com casos análogos analisados por esta Turma Recursal, devendo ser mantida; 7. Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a sentença apenas com relação à restituição, que deve ser de forma simples, totalizando R\$ 4.104,00 (quatro mil cento e quatro reais).

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2784/12, em que figura como Recorrente Banco GE S/A e Recorrida Eva Francisca de Araújo, por maioria de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença apenas no que tange à restituição dos valores descontados na aposentadoria da recorrida, que deve ser na forma simples. O Juiz Gilson Coelho Valadares votou no sentido de manter integralmente a sentença. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, na forma do artigo 55, segunda parte da Lei 9.099/95.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2780/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4415-2

Natureza: Ação de indenização por danos morais e/ou materiais

Recorrente: Ruberval Mascarenhas Bezerra

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Recorrido: José Vareiro Lopes

Advogado: Não Constituído

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SUMULA DE JULGAMENTO EMENTA - ACIDENTE DE TRANSITO. OCORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS. DEPOIMENTO DO RECORRENTE CONTRADITÓRIO. SUPRIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL POR PROVA DOCUMENTAL. RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO** 1. Recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido de indenização por danos materiais, decorrente de acidente de trânsito, e condenou a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 1.184,26 (um mil cento e oitenta quatro reais e vinte seis centavos). 2. Alegou o recorrente que as provas carreadas aos autos não comprovaram os fatos alegados na inicial, porém, a prova documental dar conta de que a polícia chegando ao local do sinistro encontrou ambos os veículos caídos, tendo seus condutores relatado que o veículo do recorrido estava trafegando pela Avenida Paraguaçu, no sentido leste/oeste. Já o veículo do recorrente era conduzido pela mesma via, porém, em sentido contrário. Quando este virou para o lado esquerdo, para entrar na Avenida das Nações Unidas, causou a colisão. 3 - O juiz singular foi categórico ao sentenciar, baseando-se no depoimento do ora recorrente, justificando que o mesmo faltou com a verdade, não sabendo dizer sequer qual era o lado da pista onde estava trafegando. 4. Responde pelo acidente e pelos danos dele decorrentes aquele, que sem a devida atenção intercepta outro veículo, sinistrando-o. 5. Conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia

de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, cuja execução fica sobrestada em razão da gratuidade da Justiça concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2780/12 em que figura como recorrente Ruberval Mascarenhas Bezerra e como recorrido José Vareiro Lopes, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Custas pelo recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, cuja execução fica sobrestada em razão da gratuidade da Justiça concedida ao recorrente.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**RECURSO INOMINADO Nº 2833/12 (JECÍVEL-COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2011.0008.4925-8/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Raimundo Luiz Batista Barros

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – INCOMPETÊNCIA AFASTADA – LAUDO PERICIAL PARTICULAR - ADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em virtude da invalidez permanente consistente em “déficit biomecânico respiratório com redução da insuflação pulmonar, da expansibilidade torácica e da complacência pulmonar, elevação da compressão intra-abdominal”; 3. Não há que se falar em incompetência dos juizados especiais, visto que, na hipótese dos autos, há documentos suficientes a comprovar que o recorrido apresenta invalidez permanente consistente na lesão de estrutura abdominal, com prejuízo de ordem respiratória, para o qual a tabela de invalidez gradua em 100% do valor total da indenização prevista em Lei; 4. O laudo pericial particular é admitido, desde que corroborado com outros elementos de prova, hipótese dos autos; 5. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional, o livre acesso ao Judiciário; 6. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 foi devidamente aplicada pelo magistrado singular, que levou em consideração a natureza da lesão, bem como sua intensidade na fixação do quantum; 7. A multa prevista no art. 475-J do CPC deve incidir nos moldes do Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; 8. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2833/12, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Recorrido Raimundo Luiz Batista Barros, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a sentença guerreada. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

**RECURSO INOMINADO Nº 2770/11 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TONCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.6162-8/0 (4.075/10)

Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Rodrigo Evangelista Rodrigues

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. 1. Para efeito de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC, deve a parte ser intimada por meio de seu advogado para cumprir a obrigação após o trânsito em julgado da sentença. Jurisprudência. 2. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2770/11 em que figura como recorrente BANCO ITAÚ S.A. e como recorrido RODRIGO EVANGELISTA RODRIGUES, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e GILSON COELHO VALADARES.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 11 DE ABRIL DE 2012:**

**RECURSO INOMINADO Nº 2563/11 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)**

Referência: 2010.0007.9664-4

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrentes: Antônio Bezerra da Silva e Ana Clécia Tavares da Silva

Advogado(s): Dr. Francisco Gilson de Miranda

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dra. Leticia Bittencourt

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO. ZONA RURAL. PLANTAÇÃO DE MANDIOCA. INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCESSIONÁRIA. PLANTAÇÃO PERDIDA. NEXO CAUSAL. AUSÊNCIA. DANOS MATERIAIS E MORAIS NÃO VERIFICADOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Os recorrentes impugnaram a sentença que julgou improcedente pretensão aos lucros cessantes no importe de R\$ 8.014,81 (oito mil e quatorze reais e oitenta e um centavos), danos emergentes de R\$ 15.294,98 (quinze mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) e danos morais a ser arbitrado. Alegaram em suas razões a nulidade da sentença por desrespeito ao princípio da identidade física do juiz, na medida em que o juiz da audiência de instrução e julgamento não foi o mesmo que proferiu a sentença. No mérito, os recorrentes aduziram que cultivavam mandioca de maneira organizada à comercialização. Sustentaram que realizaram concomitantemente empréstimos consignados a fim de capitalizarem-se para a atividade, investimento total de R\$ 15.294,98 (quinze mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos). Relataram ainda que no dia 27/10/2007 seis prepostos da recorrida invadiram sua propriedade sem aviso e derrubaram significativa área de plantação para realizar extensão rural em área, segundo o recorrente, de servidão administrativa. Por fim, aduziram que sofreram prejuízos materiais e morais ante a destruição da plantação. O recorrido sustentou que não houve nenhum dano à plantação e nem ambiental decorrente de sua conduta. Aduziu ainda que os documentos juntados aos autos pelos recorrentes não guardaram compatibilidade com a tese apresentada, motivo pelos quais os danos materiais deveriam ser afastados. Sustentaram ainda a ausência dos danos morais. O juízo “a quo” se fundamentou na ausência denexo causal entre o fato e as provas. É o relatório. Requisitos de admissibilidade verificados. Inicialmente vejo que não há nulidade da sentença na medida em que o juiz da audiência de instrução e julgamento se encontrava em substituição automática, o que ocorre somente quando presentes as exceções do artigo 132 do Código de Processo Civil. Analisando exaustivamente os autos vejo que nas folhas 18 o 1º recorrente juntou contrato de empréstimo com desconto em folha de R\$ 5.357,19 (cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos). Nesse documento o agricultor não provou a sua aplicação no campo nem a quitação do mesmo. Nas folhas 26 a 39 a 2ª recorrente, servidora pública, juntou contrato de empréstimo consignado no valor de R\$ 3.545,10 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) comprovando a quitação de somente vinte e quatro parcelas do instrumento, porém, não demonstrando sua aplicação na atividade rural. Na folha 21 os recorrentes juntaram um contrato de abertura de crédito rural apócrifo (sem assinaturas) onde consta período agrícola de 2009/2010, três anos após os empréstimos consignados questionados, o que torna frágil a comprovação dos lucros cessantes pretendido na época de 2006. As fotos constantes das folhas 42 a 55 demonstram os procedimentos necessários à instalação dos postes, ou seja, corte de árvores e isolamento do local. Não vislumbro a devastação da magnitude sustentada pelos recorrentes. Diante do cotejo probatório percebe-se que os recorrentes não conseguiram demonstrar efetivamente seus prejuízos, ou seja, não apresentaram o nexo causal entre os prejuízos alegados e os valores despendidos com a atividade rural. Dessa forma, conheço do recurso inominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Ficam os recorrentes condenados a pagarem custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2563/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso inominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Ficam os recorrentes condenados a pagarem custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 27 de março de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2627/12 (JEC DIANÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0007.5199-1 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Material e Moral c/c Pedido de Restituição de Indébito

Recorrente: Hipercard Banco Múltiplo S/A

Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e outro

Recorrido: Moacyr Oliveira Júnior

Advogado(s): Dr. Rudolf Schaitl

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO INDEVIDA DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR, APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CUJA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CAUSOU AO AUTOR DANO MORAL, NA MODALIDADE “IN RE IPSA”. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1) A manutenção de negativação do nome de consumidor nos cadastros restritivos de crédito posteriormente ao pagamento da dívida, fato incontroverso nos autos, constitui ato ilícito e rende ensejo à reparação a título de danos morais na modalidade *damnum in re ipsa*, pois suplanta liame de mero dissabor, irritação ou mágoa para ingressar e interferir de forma intensa na dignidade da pessoa humana. 2) É de se manter a r. sentença monocrática que condenou o demandado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, em consonância com os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade. 3) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. 4) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea “c” do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 5) Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença monocrática. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 27 de março de 2012.

**APELAÇÃO Nº 2650/12 (JECRIMINAL- GURUPI-TO)**

Referência: 2011.0000.4677-5 /0  
 Natureza: Art. 139 e 140 do CPB  
 Recorrente: Paulo Henrique Costa Matos  
 Advogado(s): Dr. Lélío Bezerra Pimentel e outros  
 Recorrido: Luiz Cláudio Barbosa  
 Advogado(s): Dr. Milton Roberto de Toledo  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** APELAÇÃO CRIMINAL – DIFAMAÇÃO – QUEIXA-CRIME AJUIZADA DEPOIS DO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS DA CIÊNCIA DO FATO PELO QUERELANTE – DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Os fatos descritos pelo apelante na queixa-crime se amoldam ao disposto no art. 139, caput, do CP, sujeitando-se ao prazo decadencial de 6 (seis) meses conforme previsto no art. 38, 1ª. parte, do CPP. 2) Em sentença (fl. 31) o magistrado a quo julgou extinta a punibilidade do autor do fato, ante o decurso do prazo decadencial. 3) Nas razões de apelação o apelante pontua que o oferecimento da queixa-crime se deu dentro do prazo decadencial previsto em lei, tendo em vista que a audiência preliminar ocorreu em 15/03/2011, cujo prazo final para interposição da queixa seria 15/09/2011. Acrescenta ainda, que as difamações e injúrias ocorridas em portal da internet se configura como crime permanente, na medida em que o bem jurídico protegido (honra) continua sendo agredida. 4) O órgão do Ministério Público, como fiscal da lei, opinou pelo conhecimento Apelação Criminal, porém improvido do seu pedido, com a consequente manutenção da sentença proferida. 5) Os fatos chegaram ao conhecimento do querelante em 11/12/2010 conforme consta do Termo Circunstanciado de Ocorrência, fl. 3 dada a publicação da matéria no portal da internet www.portalct.com.br (Cleber Toledo) e o apelante somente ingressou com a queixa-crime em 14/06/2011, portanto, fora do prazo decadencial de 6 (seis) meses. 6) Assim, correta a sentença que julgou extinta a punibilidade do autor do fato Luís Cláudio Barbosa, haja vista o transcurso do prazo decadencial. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 82, parágrafo 5º da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 2650/12 em que figuram como Apelante Paulo Henrique Costa Matos e como Apelado Luiz Cláudio Barbosa acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer da Apelação Criminal interposta ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal e, no mérito, negar provimento ao seu pedido para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvida a Apelação condeno o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme prevê o art. 87 c/c art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 27 de março de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2655/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4906-7 /0  
 Natureza: Ação para Reparação de Danos Causados em Acidentes de Trânsito c/c Perdas e Danos, Lucros Cessantes e Danos Morais  
 Recorrente: Pablo Cabral de Alencar  
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues  
 Recorrido: Raimundo da Silva Mourão  
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** - EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. COLISÃO. DEVER GERAL DE CUIDADO. INOBSERVANCIA. PREJUÍZOS MATERIAIS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O recorrente impugnou a sentença que lhe condenou a pagar R\$ 5.556,00 (cinco mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais) a título de danos materiais suportados pelo recorrente após colisão de trânsito. Em suas razões sustentou alta complexidade da matéria face à necessidade da realização de prova pericial em contraditório. Alegou também a ausência de legitimidade do recorrido em pleitear os danos materiais na medida em que o carro estaria em nome de terceiro, o real proprietário do veículo. Inicialmente cumpre lembrar que esta turma já tem entendimento consolidado no sentido de afastar a prova pericial enquanto critério definidor de alta complexidade da relação jurídica de direito material. Relativamente à tese da ilegitimidade, vejo que o recorrido no momento da colisão dirigia veículo registrado em nome de terceiro. Entretanto, a posse do bem não afastou o prejuízo que o recorrido sofreu em decorrência do evento. De acordo com o laudo pericial oficial que esteve no local do sinistro (fls. 26 a 38) a dinâmica do acidente ocorreu da seguinte maneira: O veículo do recorrido trafegava em uma velocidade de 70 km/h pela rodovia TO 126, no sentido Estreito-Tocantinópolis quando o recorrente, inopinadamente e sem observar se existia tráfego na rodovia, adentrou a pista colidindo com o recorrido no trevo que dá acesso ao povoado mumbuca. De acordo com o laudo o recorrente deu causa ao sinistro já que o recorrido estava conduzindo seu veículo regularmente na rodovia cujo limite de velocidade seria de 110 km/h. Observa-se do evento que o recorrente agiu sem observar do dever geral de cuidado a ser observado por todos os condutores ao volante. Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2655/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso negando-

lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 27 de março de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2660/12 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2011.0001.0874-6 /0  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Cancelamento de Restrição e Pedido de Tutela Antecipada  
 Recorrente: Banco IBI S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 Recorrida: Cleia Campina Sampaio  
 Advogado(s): Dr. Adão Gomes Bastos  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES QUE PUDESSE ENSEJAR A SUPOSTA DÍVIDA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE DEVEDORES. ILÍCITO CARACTERIZADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO. TEORIA DO RISCO. DANO MORAL CONFIGURADO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO EXACERBADO. MINORAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A responsabilidade por defeitos no fornecimento de serviços está estatuída no art. 14 do CDC e decorre da violação de um dever de segurança. Além disso, a pessoa jurídica deve se responsabilizar pelos prejuízos causados a terceiros em razão da sua atividade: este é o risco do negócio. 2) O registro, sem existência de dívida, do nome do consumidor em listagens de inadimplentes, implica-lhe prejuízos, indenizáveis na forma de reparação por danos morais, sendo estes, segundo a majoritária jurisprudência, presumíveis, prescindindo prova objetiva. 3) Danos morais configurados, uma vez que demonstrada a inscrição do nome da autora em órgãos restritivos de crédito por solicitação do réu. Trata-se de dano in re ipsa, que independe de prova cabal de qualquer prejuízo. 4) Entretanto, o quantum indenizatório determinado na sentença (R\$ 9.000,00), deve ser reduzido para R\$ 6.000,00, a fim de se adequar ao parâmetro comumente adotado por esta Turma Recursal em casos análogos. 5) Assim é de ser reformada a sentença para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no mais resta a sentença monocrática mantida. 6) A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 7) Sem sucumbência. 8) Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para somente minorar o quantum indenizatório para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no mais mantida a r. sentença monocrática. Sem sucumbência em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas - TO, 27 de março de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2661/12 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0009.9771-2 /0  
 Natureza: Ação de Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Antonio Roque Silva  
 Advogado(s): Dr. Gomerindo Tadeu Silveira  
 Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado(s): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer Lopes Vieira e outros  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** - EMENTA: RECURSO INOMINADO. DESVIO DE ENERGIA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. OCORRÊNCIA. DÉBITOS EXISTENTES. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O recorrente impugnou a sentença que julgou improcedente sua pretensão à declaração da inexistência de débitos relativos à supostos desvios de energia ocorridos em sua residência. Indeferiu também, o juízo "a quo", o pleito do recorrente relativo aos danos morais. Em suas razões o recorrente sustentou fundamentalmente que desconhecia a existência do desvio. Negou também o pagamento menor que os usufruídos no serviço de energia. Aduziu que os técnicos da recorrida observaram a ineficácia do fio para conduzir a carga energética, já que desconectado do medidor. Sustentou ainda que tal fato lhe causou constrangimentos, pleiteando danos morais. Observando os autos vejo que o recorrente acompanhou toda a fiscalização dos prepostos da recorrida (fls. 20). Percebo ainda que os peritos oficiais estiveram no local e atestaram a existência do fio utilizado no medidor para o desvio (fotos fls. 61). Frise-se ainda que o referido laudo concluiu pela existência do desvio de energia (fls. 59). Sendo assim, é incontroversa a existência do desvio. Ademais, não há comprovação nos autos que outra pessoa diversa do recorrente teria morado no local durante o período questionado pela recorrida. Por fim, observo que não houve a impugnação em sede recursal por parte do recorrente sobre os valores apresentados pela recorrida, o que lhes tornam incontroversos. Sedimente-se, que os documentos juntados em sede recursal são alcançados pela preclusão. Dessa forma, conheço do recurso nominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 2661/12, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso nominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 27 de março de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2662/12 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0006.4190-0 /0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Creusolita Santos da Silva

Advogado(s): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer e outros

Recorrido: Bento Figueiredo Barros

Advogado(s): Dra. Venância Gomes Neta

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – PARCERIA RURAL – COMPRA, CRIA E ENGORDA DE GADO - ADMISSÃO DE CONTRATO VERBAL E PROVA TESTEMUNHAL NOS TERMOS DO ESTATUTO DA TERRA E DECRETO Nº 59.566/66 – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL QUE SE SOBREPÕE À GERAL DO ART. 401 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A parceria rural descrita no art. 96 do Estatuto da Terra permite a modalidade de entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos do caso fortuito e da força maior do empreendimento rural, cujo contrato pode ser verbal e com prova exclusivamente testemunhal, independentemente do valor do contrato, na forma do art. 11 e 14 do Decreto nº 59.566/66. 2) Caso em que se aplica a legislação especial e não a geral do art. 401 do CPC. 3) O inadimplemento contratual impõe que o devedor deve restituir o credor dos prejuízos sofridos. 4) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2662/12 que tem como recorrente Creusolita Santos da Silva e recorrido Bento Figueiredo Barros acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, dar parcial provimento aos seus pedidos para reformar a sentença monocrática e por consequência, condenar o recorrido a restituir a recorrente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e correção monetária do efetivo desembolso, digo, da data da contratação (28/2/2008). Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 27 de março de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº 2663/12 (COMARCA-ARRAIAS-TO)**

Referência: 2011.0008.9396-6 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Liminar

Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Advogado(s): Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza

Recorrido: Márcio Ricardo Ferreira Machado

Advogado(s): Dra. Márcia Cristina Cutrim Machado Ferreira

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÉBITO INEXISTENTE. COMPRA NÃO REALIZADA E COMPUTADA EM FATURA DE CARTÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REDUZIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Hipótese em que a responsabilidade do demandado se introduz pela não adoção das cautelas e medidas adequadas para a correção dos dados de seus clientes e dos valores efetivamente gastos por estes nas compras realizadas. Ou seja, era dever do requerido a verificação e aferição da veracidade das informações constantes nos cadastros, acerca da efetiva aquisição de produtos no cartão. Em não agindo desta forma, sua culpa pela ocorrência do evento exsurge cristalina, dela emergindo o dever de indenizar. 2) A inscrição indevida em órgãos de inadimplentes, em razão de dívidas oriundas de serviços não contratados, é causa idônea a ensejar danos morais, porquanto a parte autora foi submetida à coação desnecessária e abusiva para o pagamento de dívida inexistente. 3) Entretanto, o quantum indenizatório determinado na sentença (R\$ 10.000,00) relativo aos danos morais, deve ser reduzido para R\$ 6.000,00, a fim de se adequar ao parâmetro comumente adotado por esta Turma Recursal em casos análogos. 4) Assim é de ser reformada a sentença para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no mais resta a sentença monocrática mantida. 5) A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 6) Sem sucumbência. 7) Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para somente minorar o quantum indenizatório para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no mais mantida a r. sentença monocrática. Sem sucumbência em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas - TO, 27 de março de 2012.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº. 2008.0009.2033-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: VALDENOR ELIZIA DOS SANTOS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Intimem-se as partes da perícia médica agendada para o dia 18/06/2012, às 09 horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, que deverão comparecer munidas com todos os documentos médicos e exames complementares já realizados."

**PROCESSO Nº. 2009.0002.5374-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB TO 4.110-A

Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA OAB TO 1.763

DECISÃO: "Recebo os presentes embargos e acato porque o não recebimento da apelação se tratou de mera irregularidade de erro material. Ante o exposto, intimem-se a parte adversa para, se quiser, apresente contra-razões. Recebo a apelação no duplo efeito."

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**Autos: 2010.0001.7363-9/0 – Queixa-Crime**

Autor: Luíza Pereira dos Santos

Réu: Luiz Gonzaga Pamplona

Advogado: Drª. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO 2.350

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada do Despacho de fls. 33, a seguir transcrito: DESPACHO: "Tendo em vista a necessidade da parte requerida a fim de ser viabilizada uma possível conciliação e composição civil de danos, conforme o previsto no artigo 520 do PP e artigo 74 da Lei 9.099/95, dou a parte requerente o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar novo endereço do requerido. Almas – TO, 1º de Março de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

## ALVORADA

**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2009.0005.2512-4 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

ACUSADOS: Cleudson Pereira Lima e Valdeci Amaro Montel

ADVOGADOS: Dra. Mônica Prudente Caçado – Defensora Pública, Dr. Manoel Mascarenhas da Silva OAB/DF 13.477 e Dr. Fernando Vieira Sertão – OAB/DF 26.675

FINALIDADE: INTIMAÇÃO SENTENÇA "(...) Em síntese é o relatório. Fundamento e Decido: Após criterioso estudo, ao compulsar o caderno processual, diante do emaranhado de acertos e desacertos de longos anos, tem-se para julgamento os seguintes fatos típicos: 1. Artigo 157, § 2º, Código ( aditamento de folhas 93-94); 2. Artigo 148, § 2º, I e II c-c artigo 14, II, ambos do Código Penal (aditamento determinado pela Procuradora Geral de Justiça às folhas 231-234). Pois bem, analiso cada qual isoladamente. ARTIGO 148, §2º, CÓDIGO PENAL (ADITAMENTO DE FOLHAS 93-94). No caso, a pena privativa de liberdade máxima para o crime é de 08 (oito) anos. Logo, ao Estado caberia punir o agente no lapso temporal de 12 (doze) anos, a teor do que dispõe o art. 109, III, do Código Penal. Consoante se infere nos autos, o último fato interruptivo da prescrição, qual seja, o recebimento da denúncia, se deu em 18.08.1997 (fls. 42), decorrendo quase 15 (quinze) anos até a presente data, sem o advento de qualquer outro fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Assim, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório, nenhuma aplicação prática possuiria, eis que, não teria a força de título executivo, ante a insofismável ocorrência da prescrição. Nesta linha de idéias, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida à prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do acusado. ARTIGO 15, §2º, I e II C-C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (ADITAMENTO DETERMINADO PELA PROCURADORA GERAL DA JUSTIÇA ÀS FOLHAS 231-234). Consta dos autos que o fato delituoso se deu em 02.08.1997 e a denúncia ofertada foi recebida em 18.08.1997 (fls. 42), decorrendo quase 15 (quinze) anos até a presente data, sem o advento de qualquer outro fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Como se vê, levando-se em conta a pena máxima abstratamente cominada ao delito (157, §2º, I e II c-c artigo 14 II, ambos do Código Penal), qual seja, de 10 (dez) anos de reclusão, vislumbra-se ainda não ter ocorrido o fenômeno prescricional quando se é tomada por base a pena máxima abstrata prevista para o tipo penal. No entanto, os réus são primários e possuidores de bons antecedentes ( Certidões de antecedentes criminais dos acusados juntados às folhas 209, 210, 211, 222, 225, e 213, provenientes de diversas comarcas da federação, todas negativas), de forma que, em caso de eventual condenação, o mesmos dificilmente seriam apenados a uma sanção superior ao mínimo legal, qual seja, de 04 (quatro) anos de reclusão, que, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal, prescreve em 08 (oito) anos. Mesmo que condenados até 08 (oito) anos, o crime já estaria prescrito, ao teor do que dispõe a artigo 109, inciso III, do Código Penal, já que prescreveria em 12 (doze) anos. Ainda no caso de eventual condenação, será analisado, na terceira fase do sistema trifásico, a causa de aumento e diminuição estampada no §2º, do artigo 157 e artigo 14, inciso II, do Código Penal (tentativa), o que certamente se equivaleria. Dessa forma, considerando que já se passaram quase 15 (quinze) anos do recebimento da denúncia, ocorrido em 18.08.1997 (fls. 42), sem o advento de qualquer outro fato suspensivo ou interruptivo da prescrição, sendo certo que, em razão disso, quando da prolação da sentença penal condenatória, já terá ocorrido o fenômeno prescricional, tomando-se por base a prescrição retroativa. Sendo assim, é óbvio que o processo revelar-se-á inútil quando de seu término, porquanto eventual sentença condenatória não poderá ser cumprida em razão da ocorrência da prescrição retroativa (art. 110, § 2º, CP). Por tudo isso, vislumbra-se claramente, no caso concreto, a ausência do interesse de agir (condição da ação que é), através de sua modalidade "interesse-utilidade" da medida. Com efeito, como é cediço, o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição". No entanto, para que seja possível a regular instauração pó processo e a obtenção da tutela jurisdicional, e, embora possa ser exercido sem qualquer restrição, o direito de ação sujeita o autor à observância de certas exigências, dentre as quais, as chamadas "condições da ação". Tais condições devem estar presentes, todas,

concomitantemente, para que se abra caminho para a prestação jurisdicional postulada. O direito processual brasileiro, fortemente inspirado na doutrina de Enrico Tullio Liebman, prevê três condições da ação, quais sejam: interesse processual (ou de agir), legitimidade das partes e possibilidade das partes e possibilidade jurídica do pedido. Há no processo penal, ainda, uma quarta condição, qual seja, a justa causa. No caso em espécie, pertinente a análise unicamente quanto ao “interesse processual (ou de agir)”, tendo em vista que essa condição da ação já não mais se vislumbra nos presentes autos. Segundo os ensinamentos de Nestor Távora e Rosmar Antoni, “o interesse de agir materializa-se na trinômica necessidade, adequação e utilidade. Deve haver necessidade bater as portas do judiciário no intuito de solver a demanda, através do meio adequado, e este provimento deve ter o condão de trazer algo de relevo, útil ao autor”. Desse modo, o provimento jurisdicional almejado deve ser juridicamente útil para evitar a lesão ao direito cuja tutela se postula, atingindo, então, a finalidade através de meio apto à análise da formulação, que necessariamente deve ser adequada à satisfação do interesse contrariado. Fala-se, assim, em “interesse-utilidade”, “interesse Necessidade” e “interesse adequação”. No caso em testilha, as circunstância pessoais dos réus, analisadas à luz do art. 59 do Código Penal, levariam à aplicação da pena a um patamar próximo do mínimo legal ou não ultrapassaria 08 (oito) anos, de tal forma que, em razão disso, quando da prolação de eventual sentença penal condenatória, haverá que se reconhecer a chamada “prescrição retroativa” (art. 110, § 2º, CP). Desse modo, a provável ocorrência do fenômeno prescricional, aferida através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual a presente ação penal carece do interesse processual. Por não encontrar disposição expressa no texto legal, o reconhecimento antecipado da prescrição tomando-se por base a pena em perspectiva âmbito dos Tribunais, afora algumas poucas e abalizadas exceções, como, por exemplo, o vanguardista Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), do qual permitimo-nos trazer à colação o seguinte julgados: PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, POSSIBILIDADE. O processo, como instrumento, não tem razão de ser, quando o único resultado previsível levará, inevitavelmente, ao reconhecimento da ausência da pretensão punitiva. O interesse de agir exige da ação penal um resultado útil. Se não houver aplicação possível de sanção, inexistirá justa causa para a ação penal. Assim, só uma concepção teratológica do processo concebido como autônomo auto-suficiente e substancial pode sustentar a indispensabilidade da ação penal, mesmo sabendo que levará ao nada jurídico, ao zero social. E as custas de desperdícios de tempo e recursos materiais do estado. Desta forma, demonstrando que a pena projetada, na hipótese de uma condenação, estaria prescrita, deve-se declarar a prescrição, pois a submissão do acusado ao processo decorre do interesse estatal de proteger o inocente e não intimidá-lo, numa forma de adiamento de pena. Recurso improvido. (TJRS, SER 70005159371, 6ª Câmara Criminal, TJRS, Rel. Des. Sylvio Baptista, j. 28.11.2002). E ainda, do mesmo TJRS: RECURSO ESTRITO. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. Se o processo não for útil ao Estado, sua existência é jurídica socialmente inútil. O interesse de agir é categoria básica para a noção de justa causa no processo penal, e exige da ação penal um resultado útil, sem aplicação possível de sanção. Inexiste justa causa para a ação penal. Recurso prejudicado. (TJRS, SER 70003944857, 8ª Câmara Criminal, TJRS, Rel. Des. Tupinambá de Azevedo, j. em 22.05.2002). Na defesa desse mesmo entendimento (que nos parece ser bastante sensato, enfatize-se), cerram fileiras nomes proeminentes da ciência criminal brasileira, dentre os quais Eugênio Pacelli de Oliveira, que, do alto de seu vasto e notável conhecimento jurídico no âmbito do processo Penal brasileiro, assim leciona: “Entretanto, o Promotor de Justiça estará impedido de oferecer a denúncia, visto que para que se possa dar início a ação penal é preciso que se encontrem presentes todas as condições necessárias ao regular exercício do direito de ação que, como vimos anteriormente, são quatro, quais sejam: a) legitimidade; b) interesse; c) possibilidade jurídica do pedido; d) justa causa...dessa forma, embora como ‘pano de fundo’ se encontre a efetiva possibilidade de ocorrência futura da prescrição, o juiz não a reconhecerá, tampouco o Ministério Público a poderá requerer, mas sim ambos fundamentarão os seus pedidos e decisões na falta de interesse de agir, na modalidade interesse-utilidade da medida, condição esta indispensável ao regular exercício do direito de ação, que deve existir durante toda vida processual”. “Assim, se a denúncia ainda não foi oferecida, o Ministério Público deve requerer o arquivamento do inquérito policial; se mesmo com essa aferição antecipada o Promotor de Justiça insistir no oferecimento da denúncia, deverá o juiz rejeitá-la, com base no inciso III do art. 43 do Código de Processo Penal; e, por fim, se a ação penal já estiver em curso, e se for verificada que essa condição da ação já não mais se faz presente, o julgador deve extinguir o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil”. Dessa forma, comungando em sua inteireza com o entendimento acima articulado, este magistrado entende que a utilidade do processo e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que será declarada a prescrição da pretensão punitiva na própria sentença – inviabilizando, assim, a formação do título executivo penal e mesmo o exercício do jus puniendi, permite a extinção do presente processo em razão da inexistência de uma das condições da ação (no caso, o interesse processual, via de sua modalidade “interesse-utilidade”). De resto, é importante esclarecer que a ausência de qualquer das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, em interpretação analógica à lei processual penal brasileira, consoante permissivo do art. 3º, do CPP. ARTIGO 157, §2º, INCISO I E II E §3º, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (DESCRITO NA DENÚNCIA DE FOLHAS 02-04). Impõe-se transcrever o dispositivo no art. 157, §3º, primeira parte, do Código Penal: “Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos” Primeiramente, insta esclarecer que é pacífico o entendimento de que as causas de aumento da pena do §2º, do art. 157, CP, não se aplicam às qualificadoras do § 3º, do art. 157, CP. Extrai-se do tipo penal acima referido que o roubo será qualificado se a lesão corporal grave resulta da “violência”; o tipo não menciona a grave ameaça. Caracteriza-se a violência quando empregada em razão do roubo (nexo causal) e durante o cometimento do delito (no mesmo contexto fático). O nexo causal estará presente quando a violência constituir meio para a subtração ao quando for empregada para garantir a detenção do bem ou a impunidade do agente (ex: roubo impróprio). Faltando um desses requisitos, não haverá roubo qualificado pela lesão corporal. No caso jub iudice, ficou patenteado que não houve violência por parte dos acusados e tampouco que a mesma foi empregada para garantir, torno a repetir, detenção do bem ou a impunidade do agente. O Código Penal adotou a teoria da conditio sine qua non. Essa teoria prega que toda e qualquer causa que tenha contribuído, ainda que minimamente, para o resultado ingressa na cadeia causal. Não se pode, portanto, considerar como causa nenhum fato, ainda que seja infimo para a eclosão do resultado. A

teoria da conditio sine qua non não leva a nenhum absurdo punitivo. Estabelece um nexo físico, havendo uma relação da causalidade. Partindo desta premissa, chegar-se-ia a conclusão de que, tendo os agentes efetuado o roubo do veículo e vindo este a “capotar”, causando lesão à vítima, responderia os acusados pelas lesões corporais advindas do ato. Todavia, é necessário, também, fixar o nexo normativo, ou seja, deve haver dolo ou culpa e assim a conduta dos agentes. Conduta é toda a ação ou omissão humana, consciente e voluntária, voltada a uma finalidade. A ação é um comportamento positivo, é um fazer. A conduta é, portanto, uma exteriorização de um pensamento por meio de uma ação ou uma omissão. Não haverá conduta sem vontade. Extrai-se dos autos que as lesões causadas à vítima não advieram de violência empregada pelos acusados, mas sim do acidente automobilístico ocorrido durante a fuga. No decorrer de todo o processo restou claro que nenhum momento os réus empregaram violência contra o ofendido, mas apenas grave ameaça. O laudo pericial juntada aos autos (fls.89) corrobora esta assertiva, esclarecendo, em seu item II, que a “ofensa foi produzida por instrumento corto – contundente (capotagem de veículo). Extrai – se, ainda, do exame pericial, que as lesões ocasionadas ao ofendido não são de natureza grave, o que é exigido no tipo penal incriminador (Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos). O tipo penal é bem taxativo ao estabelecer que a lesão corporal, na forma qualificada do roubo, deverá resultar da violência empregada pelos agentes, não admitindo sequer que a mesma provenha da grave ameaça. Ademais, não se encontram sequer narrado na denúncia qualquer espécie de violência empregada pelos réus. Assim, como dito em linhas tornadas, não houve nexo causal e, mesmo que houvesse, não está presente o nexo normativo, ou seja, o dolo e consequentemente a conduta, já que esta última não subsiste sem que haja vontade, merecendo, desta forma, o fato, deslinde desclassificatório, para o fato típico descrito tipificado no (art. 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal). Consta dos autos que o fato delituoso se deu em 02.08.1997 e a denúncia ofertada foi recebida em 18.08.1997 (fls. 42), decorrendo quase 15(quinze) anos até a presente data, sem o advento de qualquer outro fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Como se vê, levando-se em conta a pena máxima abstratamente cominada ao delito para qual foi desclassificado (157, § 2º, I e II do Código Penal), qual seja, de 10 (dez) anos de reclusão, vislumbra-se ainda não ter ocorrido o fenômeno prescricional quando se é tomada por base a pena máxima abstrata prevista para o tipo penal. No entanto, os réus são primários e possuidores de bons antecedentes (Certidão de antecedentes criminais dos acusados juntados às folhas 209, 210, 211, 222, 225, e 213, provenientes de diversas comarcas da federação, todas negativas), de forma que, em caso de eventual condenação, os mesmos dificilmente seriam apenados a uma sanção superior ao mínimo legal, qual seja, de 04 (quatro) anos de reclusão, que, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal, prescreve em 08 (oito) anos. Ainda que no caso da condenação, seja analisado, na terceira fase do sistema trifásico, a causa de aumento no §2º, do artigo 157, do Código Penal, a pena não passaria de 08 (oito) anos, estando, da mesma forma, prescrita o crime, ao teor do que dispõe o artigo 109, inciso III, do Código Penal, já que prescreveria em 12 (doze) anos. Dessa forma, considerando que já se passaram quase 15 (quinze) anos do recebimento da denúncia, ocorrido em 18.08.1997 (fls. 42), sem o advento de qualquer outro fato suspensivo ou interruptivo da prescrição, sendo certo que, em razão disso, quando da prolação da sentença penal condenatória, já terá ocorrido o fenômeno prescricional, tomando-se por base a prescrição retroativa. Sendo assim, é óbvio que o processo revelar-se-á inútil quando de seu término, porquanto eventual sentença condenatória não poderá ser cumprida em razão da ocorrência da prescrição retroativa (art. 110, § 2º, CP). Por tudo isso, vislumbra-se claramente, no caso concreto, a ausência do interesse de agir (condição da ação que é), através de sua modalidade “interesse-utilidade” da medida. Com efeito, como é cediço, o “direito de ação” faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de “direito constitucional de ação”, enquanto que outros optam por enquadrá-lo no “direito de petição”. No entanto, para que seja possível a regular instauração do processo e a obtenção da tutela jurisdicional, e, embora possa ser exercido sem qualquer restrição, o direito de ação sujeita o autor à observância de certas exigências, dentre as quais, as chamadas “condições da ação”. Tais condições devem estar presentes, todas, concomitantemente, para que se abra caminho para a prestação jurisdicional postulada. O direito processual brasileiro, fortemente inspirado na doutrina de Enrico Tullio Liebman, prevê três condições da ação, quais sejam: interesse processual (ou de agir), legitimidade das partes e possibilidade das partes e possibilidade jurídica do pedido. Há no processo penal, ainda, uma quarta condição, qual seja, a justa causa. No caso em espécie, pertinente a análise unicamente quanto ao “interesse processual (ou de agir)”, tendo em vista que essa condição da ação já não mais se vislumbra nos presentes autos. Segundo os ensinamentos de Nestor Távora e Rosmar Antoni, “o interesse de agir materializa-se na trinômica necessidade, adequação e utilidade. Deve haver necessidade bater as portas do judiciário no intuito de solver a demanda, através do meio adequado, e este provimento deve ter o condão de trazer algo de relevo, útil ao autor”. Desse modo, o provimento jurisdicional almejado deve ser juridicamente útil para evitar a lesão ao direito cuja tutela se postula, atingindo, então, a finalidade através de meio apto à análise da formulação, que necessariamente deve ser adequada à satisfação do interesse contrariado. Fala-se, assim, em “interesse-utilidade”, “interesse Necessidade” e “interesse adequação”. No caso em testilha, as circunstância pessoais dos réus, analisadas à luz do art. 59 do Código Penal, levariam à aplicação da pena a um patamar próximo do mínimo legal ou não ultrapassaria 08 (oito) anos, de tal forma que, em razão disso, quando da prolação de eventual sentença penal condenatória, haverá que se reconhecer a chamada “prescrição retroativa” (art. 110, § 2º, CP). Desse modo, a provável ocorrência do fenômeno prescricional, aferida através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual a presente ação penal carece do interesse processual. Por não encontrar disposição expressa no texto legal, o reconhecimento antecipado da prescrição tomando-se por base a pena em perspectiva âmbito dos Tribunais, afora algumas poucas e abalizadas exceções, como, por exemplo, o vanguardista Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), do qual permitimo-nos trazer à colação o seguinte julgados: PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, POSSIBILIDADE. O processo, como instrumento, não tem razão de ser, quando o único resultado previsível levará, inevitavelmente, ao reconhecimento da ausência da pretensão punitiva. O interesse de agir exige da ação penal um resultado útil. Se não houver aplicação possível de sanção, inexistirá justa causa para a ação penal. Assim, só uma concepção teratológica do processo concebido como autônomo auto-suficiente e substancial pode sustentar a indispensabilidade da ação penal, mesmo sabendo que levará ao nada jurídico, ao zero social. E as custas de desperdícios de tempo e recursos materiais do estado. Desta forma, demonstrando que a pena projetada, na hipótese de

uma condenação, estaria prescrita, deve-se declarar a prescrição, pois a submissão do acusado ao processo decorre do interesse estatal de proteger o inocente e não intimidá-lo, numa forma de adiamento de pena. Recurso improvido. (TJRS, SER 70005159371, 6ª Câmara Criminal, TJRS, Rel. Des. Sylvio Baptista, j. 28.11.2002). E ainda, do mesmo TJRS: RECURSO ESTRITO. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. Se o processo não for útil ao Estado, sua existência é jurídica socialmente inútil. O interesse de agir é categoria básica para a noção de justa causa no processo penal, e exige da ação penal um resultado útil, sem aplicação possível de sanção. Inexiste justa causa para a ação penal. Recurso prejudicado. (TJRS, SER 70003944857, 8ª Câmara Criminal, TJRS, Rel. Des. Tupinambá de Azevedo, j. em 22.05.2002). Na defesa desse mesmo entendimento (que nos parece ser bastante sensato, enfatize-se), cerram fileiras nomes proeminentes da ciência criminal brasileira, dentre os quais Eugênio Pacelli de Oliveira, que, do alto de seu vasto e notável conhecimento jurídico no âmbito do processo Penal brasileiro, assim leciona: "Entretanto, o Promotor de Justiça estará impedido de oferecer a denúncia, visto que para que se possa dar início a ação penal é preciso que se encontrem presentes todas as condições necessárias ao regular exercício do direito de ação que, como vimos anteriormente, são quatro, quais sejam: a) legitimidade; b) interesse; c) possibilidade jurídica do pedido; d) justa causa...dessa forma, embora como 'pano de fundo' se encontre a efetiva possibilidade de ocorrência futura da prescrição, o juiz não a reconhecerá, tampouco o Ministério Público a poderá requerer, mas sim ambos fundamentarão os seus pedidos e decisões na falta de interesse de agir, na modalidade interesse-utilidade da medida, condição esta indispensável ao regular exercício do direito de ação, que deve existir durante toda vida processual". "Assim, se a denúncia ainda não foi oferecida, o Ministério Público deve requerer o arquivamento do inquérito policial; se mesmo com essa aferição antecipada o Promotor de Justiça insistir no oferecimento da denúncia, deverá o juiz rejeitá-la, com base no inciso III do art. 43 do Código de Processo Penal; e, por fim, se a ação penal já estiver em curso, e se for verificada que essa condição da ação já não mais se faz presente, o julgador deve extinguir o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil". Dessa forma, comungando em sua inteireza com o entendimento acima articulado, este magistrado entende que a utilidade do processo e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que verá declarada a prescrição da pretensão punitiva na própria sentença – inviabilizando, assim, a formação do título executivo penal e mesmo o exercício do jus puniendi, permite a extinção do presente processo em razão da inexistência de uma das condições da ação (no caso, o interesse processual, via de sua modalidade "interesse-utilidade"). De resto, é importante esclarecer que a ausência de qualquer das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, em interpretação analógica à lei processual penal brasileira, consoante permissivo do art. 3º, do CPP. Ante o exposto julgo por sentença extinta a punibilidade dos autores do fato, relativo ao ARTIGO 148, §2º, CÓDIGO PENAL (ADITAMENTO DE FOLHAS 93-94), devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. Quanto aos fatos típicos estampados no ARTIGO 157, §2º, I E II C-C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (ADITAMENTO DETERMINADO PELA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA ÀS FOLHAS 231-234) E ARTIGO 157, §2º, INCISO I E II E §3º, PRIMEIRA PARTE, DESCLASSIFICADO PARA ARTIGO 157, §2º, INCISO I E II, TODOS DO CÓDIGO PENAL (DESCRITO NA DENÚNCIA DE FOLHAS 02-04), JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). P.R.I. Alvorada, 03 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 5000049-54.2012.827.2702 – CARTA PRECATÓRIA**

AUTOR: Ministério Público

Autor do fato: Roberto Guimarães

ADVOGADO: Dra. Ada Pereira Ramos – OAB/GO 20217

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 14 de junho de 2012 às 16:00 horas, para realização da audiência de inquirição da ofendida Rosalina Maria de Almeida, nos autos supra referidos.

### Serventia Cível e Família

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 2011.0011.1206-2 **Ação: Investigação de paternidade c/c Alimentos**

Requerente: **D.C.M.B, menor, rep. por sua mãe Juliana Barros Moura**

Advogado: **Dra. Mônica Prudente Caçado – Defensora Pública**

Requerido: Vagmar Moreira Gonçalves,

Liticonsorte Passivo: **RENATO COSTA MOURA**

**CITAÇÃO** Citação do liticonsorte passivo **RENATO COSTA MOURA** brasileiro, casado, demais qualificação ignorada e desconhecida, residente em local incerto e não sabido, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Alvorada, 24 de maio de 2012.

## ARAGUACEMA

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**Autos: 2009.0006.3166-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Acusado: João Luiz de Sousa pinto

Vítima: C.J

FINALIDADE CITAR o Sr. JOÃO LUIZ DE SOUSA PINTO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 4581526 SSP/PA, nascido aos 16/01/1974, em Cristalândia-TO, filho de Manoel de Sousa Pinto e Helena Pereira de Sousa, atualmente encontrando-se em lugar

incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa preliminar, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 55, da LD). Caso o acusado não apresente defesa no prazo acima citado, desde já, fica nomeada a Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos . 2011.0009.9609-9**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Manoel Everardo Lemos

Advogado: DR. ADRIANO MENDES FERREIRA 87990

Requerido: Edson Rodrigues da Silva e outra

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 49, de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença a desistência da ação, apresentada pelo procurador do autor à fl. 48, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 26 de abril de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Carta de Ordem n. 2012.0002.5010-9**

Processo: Ação Rescisória n. 1681 ( 11/0091061-9)

Referente: Ação Demarcatória n. 1921/01 – Única Vara Cível da Comarca de Araguaçu-TO.

Requerente: Manuel Ribeiro da Silva e sua mulher

Advogado: DR. RIVADÁVIA XAVIER NUNES OAB/GO 633 e MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA OAB/GO 11.868

Requerido: Adnaer Barros Lelis e outros

Advogado: DR. ROBSON BONDON OURIVES OAB/MT 4998 e PERSIO AUGUSTO DA SILVA OAB/SP 185.135

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS, para no prazo de vinte dias, juntar nos autos a cadeia dominial de seus imóveis envolvidos na demanda, a partir dos respectivos títulos expedidos pelo Estado, sem qualquer interrupção, visando verificar se pertencem originariamente ou não a um título comum. Bem como para no prazo de cinco dias, nomeiem assistente técnico e formulem os quesitos, para realização da perícia que tem a finalidade de verificar se existe sobreposição dos imóveis das partes, consistente na medição total da área que deu origem aos imóveis envolvidos na demanda. Intimando o autor na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 63,00 ( sessenta e três reais), no prazo de 10 dias, sob pena de devolução sem cumprimento.

**Autos n. 1.937/01**

Ação: Investigação de Paternidade c/c de Alimentos Provisórios

Requerente: J. P. L, menor representado por sua mãe

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A

Requerido: Janio Carlos dos Santos

Advogado: DR. VIRGILIO BUCAR MORENO OAB/GO 2.475

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido devidamente para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 224,80 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição dos débito em dívida ativa.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Assistência Judiciária**

**Autos n. 2011.0006.0349-6**

Ação: Adoção

Requerente: Valtair Rodrigues do Rosário e Maria Eleny de Queiroz

Requerido: Solange Moreira Rocha

Menor: H. M. R

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: SOLANGE MOREIRA ROCHA, brasileira, solteira, natural de Mutunópolis – GO, nascida aos 26.09.1988, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. OS FATOS: O menor H. M .R, foi entregue por sua genitora ao casal requerente quando ainda contava com seis meses de idade, inclusive a mãe do menor assinou declaração que não tem condições de cuidar e de acompanhar o crescimento do filho, em função de sua ausência de estrutura financeira e emocional. Araguaçu-TO, 30 de abril de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0009.4292-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: MARIA EURIPA TIMÓTEO.

ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263.

REQUERIDO: MINERVA S/A.

ADVOGADO (A): LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR – OAB/SP 123.351.

DESPACHO DE FL.89: "Intimem-se as partes para em 10 dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EM 10 DIAS MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUIR

PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**Autos n. 2007.0008.5778-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ DOS REIS ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B  
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

**Autos n. 2007.0004.2472-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.**

REQUERENTE: MANOEL SERAFIM COUTO  
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267.  
REQUERIDO: JOÃO BATISTA LEITE.  
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.  
DECISÃO DE FL.158: “Segundo o art. 649, X, do CPC, são absolutamente impenhoráveis os valores de até 40 salários mínimos depositados em cadernetas de poupança. Assim, considerando que o valor bloqueado enquadra-se nesta hipótese, conforme demonstrado pelo executado (fl. 157). PROCEDO ao desbloqueio da quantia. INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**Autos n. 2007.0003.5670-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: FRANCISCO ANTELIUS SERVULO VAZ  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363  
REQUERIDO: CORNELIANO EDUARDO BARROS E OUTRA  
ADVOGADO: EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098  
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

**Autos n. 2010.0007.4983-2 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

REQUERENTE: GERCY ALVES RIBEIRO.  
ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/GO 29.420.  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP 208.140.  
DESPACHO DE FL.332: “Recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista o apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**Autos n. 2010.0009.0709-8 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

REQUERENTE: PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA.  
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664.  
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICAÇÃO JORNALISTICA E PUBLICIDADE LTDA e outros.  
ADVOGADO (A): GIANCARLO GIL DE MENEZES – OAB/TO 2.918.  
DESPACHO DE FL.128: “Intimem-se os demandados, para que traga aos autos a completa qualificação do Sr. Roberto, citado na contestação. De outro lado, indefiro o pedido de fl.126-ítem “b”, tendo em vista que os recibos apresentados às fls.65/66 são cópias autenticadas dos originais. Após, prossiga-se conforme determinado à fl.121. Intimem-se e cumpra-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO OS REQUERIDOS INTIMADOS PARA TRAGAM AOS AUTOS A COMPLETA QUALIFICAÇÃO DO SR. ROBERTO, CITADO NA CONTESTAÇÃO.

**Autos n. 2007.0002.0391-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b  
EXECUTADO (A): MARIO VAZ  
DESPACHO DE FL. 89: “... expeça-se carta precatória para avaliação.” - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO PARA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2006.0009.0401-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: CONSTRUTORA PAVITEL  
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO 1.756  
EXECUTADO: EMBRANORTE CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
DECISÃO DE FLS. 138/139: “... expeça-se carta precatória para anotação da penhora junto ao DETRAN respectivo, avaliação do bem penhorado e intimação do executado do ato de conversão de fl. 120.” - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO, REGISTRO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PARA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2006.0000.9693-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B  
EXECUTADO: M. S. DE C. RESPLANDES  
DESPACHO DE FL. 64: “Expeça-se carta precatória para a Comarca de Ananás.” - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE ANANÁS/TO. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2007.0002.4637-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: NORBRAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B  
EXECUTADO: FOUAD ALFREDO FARAH  
DESPACHO DE FL. 114: “Expeça-se novamente a carta precatória.” - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE GOIÂNIA/GO. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2007.0002.9717-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: NEWTON GIMENEZ E CIA LTDA.  
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B  
EXECUTADO: LÁZARO MARQUES RESENDE  
DESPACHO DE FL. 65: “Expeça-se carta precatória para avaliação.” - FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO PARA COMARCA DE GOIÂNIA/GO. DE IGUAL MODO, FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUES, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2010.0000.7891-1 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL.**

REQUERENTE: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA.  
ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369.  
REQUERIDO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.  
DESPACHO DE FL.171: “Ouça-se o autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 dias. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SE SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**Autos n. 2010.0006.9383-7 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO.**

REQUERENTE: TROPICÁLIA TURISMO E TRANSPORTE LTDA.  
ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073.  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (A): FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494; e PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4.573.

DESPACHO DE FL.201: “Recebo o recurso nos efeitos suspensivos e devolutivo de fls. 180/184. Abra-se vista à apelada/autora, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**Autos n. 2009.0012.5952-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA.**

REQUERENTE: DEUSIVAN MARTINS DA SILVA.  
ADVOGADO (A): GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2.171.  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/SP 261.030.  
DESPACHO DE FL.196: “Recebo o recurso nos efeitos suspensivos e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**Autos n. 2010.0006.9609-7 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.**

REQUERENTE: KALIM TANNOUS ATIEH.  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261; e JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4.217.  
REQUERIDO: SCARP CENTER COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA e outro.  
DESPACHO DE FL.5: “Intime-se o autor para providenciar a citação dos requeridos, no prazo de 30 dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS REQUERIDO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

**Autos n. 2011.0003.2840-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.**

REQUERENTE: LUIS DA CONCEIÇÃO DIAS.  
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960.  
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS e outro.  
DESPACHO DE FL.238: “Ouça-se o autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos nº 2011.0004.6414-3 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

REQUERENTE: MINERVA S/A.

ADVOGADO: LEANDRO JORGE DE LIMA – OAB/SP 307.729.

REQUERIDO: PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO e JOÃO BATISTA FERREIRA MONTES.

ADVOGADO (A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA – OAB/TO – 13.689.

REQUERIDO: RAULINO NAVES GONDIM.

ADVOGADO (A): MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960.

DESPACHO DE FL.98: "Intimem-se as partes para em 10 dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.0702-3**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Luiz Fernando Coltro

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, do despacho de fl.137. DESPACHO: "Ouçá-se a autora a respeito da certidão de f34, devendo providenciar a busca e apreensão do bem e a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 25/04/2012".

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.4197-0**

Requerente: Rivaldal Leal Feitosa

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: J. Câmara e Irmão S/A e

Advogado: Luciana Magalhães de C. Meneses – OAB/TO 1757 e Paulo de Tarso Paranhos – OAB/GO 4.856

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl.544. DESPACHO: "...Devolvida a carta precatória cumprida, vista às partes por 05 (cinco) dias, sucessivamente, primeiro ao autor e depois ao ré, mediante intimação. Intimem-se. Araguaína, 29/07/2010".

**AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0005.0591-9**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A e Guilherme Campos Coelho – OAB/DF27.810

Requerido: Ademar Freitas Silva

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 81. DESPACHO "Intime-se o autor para que traga aos autos o original da petição de fls. 80/81. Intime-se. Araguaína, 02/05/2012".

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0003.4540-5**

Requerente: Construtora Atlântica Ltda

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto – OAB/TO 1092

Requerido: C. C. do Amaral Melo

Advogado: José Pedro da Silva – OAB/TO 486 e Aline Silva Coelho – OAB/TO 4.606

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fls. 75. DESPACHO: "Ouçá-se o autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Conclusos para saneamento, apreciação do pedido de produção de provas, se houver, bem como, se for o caso, designação da audiência de instrução ou para sentença. Intimem-se. Araguaína, 02/05/2012".

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2003.9483-0**

Requerente: Antônia Luvivânia de Lima

Advogado: José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301

Requerida: Horácio Jacometti

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 105. DESPACHO: "Indefiro o pedido de fl. 103, tendo em vista que a medida ali pleiteada pode ser intervenção judicial. De outro lado, defiro o prazo de 180, para que a autora cumpra o despacho de fl. 89. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 20/04/2012".

**Autos nº 2010.0001.9934-4 – AÇÃO ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE.

ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117.

REQUERIDO: SILVIO DE SOUZA PEREIRA.

DESPACHO DE FL.44: "Intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2008.0005.6136-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.**

REQUERENTE: SEMENTES FERTIL, PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO (A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938.

REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA.

DESPACHO DE FL. 59: "Com fulcro no §2º do art. 659 do CPC, PROCEDO ao desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas de execução. Ante o insucesso da penhora on line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do BACEN-JUD (ordem de bloqueio de valores). INTIME-SE a parte exequente para se manifestar requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**Autos n. 2009.0005.9278-6– EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: PEDRO ALVES DA SILVA e outro.

ADVOGADO (A): JOAQUIM GANZAGA NETO – OAB/TO 1.317.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779.

DESPACHO DE FL. 86-v: "... III - O prazo para contra-razão não é dilatatório, em razão disto, o pedido de autorização para extração de copia dos autos por terceiros não tem condão de interromper esse prazo, por isso INDEFIRO o pedido retro. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0001.5413-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779.

REQUERIDO: JOSÉ LEANDRO COSTA FEIROSA.

DESPACHO DE FL. 113: "DEFIRO o pedido retro. Prorrogo o prazo fixado no despacho de fl. 109 por mais 10 dias, sob pena de extinção do feito. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA AUTORIZAÇÃO A DRA. ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA – OAB/TO 4.884 PARA PEGAR CARGA DO PROCESSO EXCLUSIVAMENTE COM O FIM DE EXTRAÇÃO DE CÓPIAS.

**Autos n. 2006.0007.8023-5– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ MARTINS PEREIRA e outro.

ADVOGADO (A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448.

REQUERIDO: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO (A): WEMERSON LIMA VALENTIM – OAB/MA 5.801; e ALTAIR JOSÉ DAMASCENO – OAB/MA 3.416.

DESPACHO DE FL 312: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivos e devolutivo. Abra-se vista à apelação, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem contra-razões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**Autos n. 2012.0003.0813-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: E C DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 18: "Havendo título extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS.

**Autos n. 2006.0001.3500-3– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (EXECUÇÃO DE SENTENÇA).**

REQUERENTE: PEDRO IVAN RODRIGUES DE BESSA.

ADVOGADO (A): RICARDO FERREIRA REZENDE – OAB/TO 1.956; e RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956.

REQUERIDO: VALKER JOSE LEÃO

DESPACHO DE FL. 248-v: "Vista ao requerente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE MANIFESTAR SE DA CERTIDÃO DE FLS.248: "CERTIFICO QUE DECORREU SE MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O REQUERIDO RECOLHER AS CUSTAS FINAIS E EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO. O TERMO DO REQUERIDO PRAZO DEU-SE NO DIA 18/08/2011. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. JOÃO ANTÔNIO R. DE CARVALHO – ESCRIVÃO JUDICIAL."

**Autos n. 2007.0010.2576-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: JOSÉ LUIZ BETELLI

DESPACHO DE FL. 48-V: "CITE-SE no endereço retro." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2010.0012.1221-2 – AÇÃO DE MONITÓRIA.**

REQUERENTE: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO (A): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179.

REQUERIDO: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE.

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MAQUES – OAB/TO 4.117; e JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.

DESPACHO DE FL.77: "Intime-se novamente a casa de caridade Dom Orione para regularizar, em dez dias, a representação postulatória, tendo em vista que o subscritor da procuração de fl. 74 é pessoa diversa da indicada como o Diretor Presidente do hospital, bem como para juntar o contrato social comprobatório dos poderes para representação civil." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 20012.0002.2369-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BV FINANCIERA S/S CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258; e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/SP 150.060.

REQUERIDO: ELISMAR DA SILVA PEREIRA.

DESPACHO DE FL.29: “Defiro pedido de fl. 27 pelo prazo de 30 dias, tempo hábil suficiente para o autor dar cumprimento ao despacho de fl. 23, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2009.0011.1002-5 – AÇÃO DE DEPÓSITO.**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190.

REQUERIDO: MEL KISMAR SANTOS NASCIMENTO.

DESPACHO DE FL.80: “Declaro o réu revel. Diante da revelia, intime-se o autor para manifestar em 10 dias se pretende produzir demais provas, inclusive em audiência. Em caso negativo, votem conclusos para sentença com a devida movimentação no cadastro.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR EM 10 DIAS SE PRETENDE PRODUZIR DEMAIS PROVAS, INCLUSIVE EM AUDIÊNCIA.

**Autos n. 2012.0000.6921-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

REQUERENTE: ANTONIO MARQUES SOBRINHO.

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132.

REQUERIDO: RAIMUNDO COELHO DE SOUSA e outros.

DESPACHO DE FL.81: “Declaro os réus revéis. Diante da revelia, intime-se o autor para manifestar em 10 dias se pretende produzir demais provas, inclusive em audiência...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR EM 10 DIAS SE PRETENDE PRODUZIR DEMAIS PROVAS, INCLUSIVE EM AUDIÊNCIA.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA– 2010.0007.7070-0**

Requerente: IEDA RAMOS BOTELHO DE FRANÇA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

Requerido: TEÓFILO FARIAS DE SÁ

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO do procurador do requerido da DECISÃO (PARTE DISPOSITIVA): “ANTE O EXPOSTO, ATRIBUO À CAUSA, de ofício, o VALOR de R\$ 7.056,72 (sete mil e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos); DEIXO de ACOLHER a IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, mantendo inalterada a concessão do benefício ao impugnado. CONDENO o impugnante nas custas e despesas processuais. Descabida a condenação em honorários de sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. DETERMINO a remessa dos autos ao Contador Judicial para cálculo das custas e despesas processuais. PROMOVA a escritoria as alterações necessárias quanto ao valor da causa nos registros pertinentes, especialmente no Livro Tombo. DETERMINO ainda a juntada de cópia desta decisão nos autos principais. Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE a decisão nos autos principais, DESAPENSE-SE e ARQUIVE-SE o presente incidente. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 1 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.” (ANRC)

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0002.6544-2**

Requerente: IDIVAN DE SOUZA FERNANDES

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do requerente da SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo entabulado entre as partes, cuja proposta (fls. 70/72), cálculos (fls. 100-102) e respectiva aceitação (fls. 105) passam a integrar a presente, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução do mérito. Custas e despesas processuais pela parte autora, entretanto fica sobrestada sua cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. Honorários advocatícios, conforme termos do acordo. SOLICITE-SE, via Ofício, ao Sistema Único de Saúde - SUS que disponibilize à parte autora, cópia dos prontuários médicos e eventuais exames que venha a realizar nas diversas entidades hospitalares. NOTIFIQUE-SE a homologação à douta Procuradoria Federal para fins de implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE, PROMOVA-SE a requisição do pagamento do valor retroativo, encaminhando-se a RPV (Requisição de Pequeno Valor) ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), com estrita observância das cautelas legais e ARQUIVE-SE, observando-se os procedimentos de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.” (ANRC)

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0009.6986-5**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: ANTONIO PERREIRA FONSECA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.66 “Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA e de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 49/50. INDEFIRO o pedido de fls. 64/65, no sentido de oficiar DETRAN, por não ter sido praticado atos neste sentido por este juízo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo

em vista que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.4001-5**

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogados: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835

Requerido: GIVANILTON VIEIRA DAMASCENA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.30 “Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I e III, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1520-8**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835

Requerido: VIJULIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 30 “Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2011.0008.9886-0**

Requerente: MARIA LUCIMAR DOS SANTOS

Advogados: PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.25/27 “Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Requerente, para DECLARAR a inexistência do débito relativo ao título n. 742756348, no montante de R\$ 1.587,97 (um mil e quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), com vencimento em 07/06/2011, e CONDENAR o Requerido BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento, a título de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente e com juros moratórios, a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º); de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO ambos os litigantes, na proporção 90% (noventa por cento) a parte autora e 10% (dez por cento) ao demandado, ao pagamento das custas e despesas processuais; ficando suspensa a exigibilidade em relação à autora, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. ARBITRO honorários advocatícios, em favor da parte autora, observado seu grau de zelo profissional (CPC, art. 20, § 3º), no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Na sequência, INTIME-SE as partes a efetuarem o pagamento das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Caso transcorra o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, arquivando provisoriamente o feito (se não houver pagamento espontâneo das custas processuais ou arquivando em definitivo (caso quitadas as custas), sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. (CPC, art. 475-J, § 5º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0010.3203-4**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: NUZIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: KELLEN DE SOUSA FRASAO

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.43 “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I e II, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. DEFIRO desde já, o desentranhamento de documentos, desde que sejam substituídos por cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4406-1**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: WESLEY PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.55/56 “ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada. CONDENO o Requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado

cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 2011.0011.4515-7**

Requerente: MARIA DE FATIMA FONSECA AMBROSIO  
Advogados: ALFEU AMBROSIO OAB/TO 691  
Requerido: BENIZA PEREIRA COSTA  
Advogados: Não Constituído  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.29 "Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, III e V, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, entretanto fica sobrestada sua cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0001.4265-4**

Requerente: RF TRANSPORTES LTDA  
Advogados: DR JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722  
Requerido: ANTÔNIO JOSÉ SANTIAGO  
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
Intimação da parte autora, sobre o despacho de fl.290, transcrito: "... INTIME-SE o autor/executado, pessoalmente, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação..."

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 209.0010.0498-5**

Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogados: DRª CRISTIANE AMARAL BEFFART OAB- 17777 E NELSON PASCOALOTTO OAB-SP 108911  
Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA  
Intimação da parte autora para dar andamento na Carta Precatória que se encontra em cartório a sua disposição

**AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL Nº 2009.0008.7929-5**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogados: DR. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB-TO 752  
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado: DRª ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA OAB-GO 8570 E DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB-301-A  
INTIMAÇÃO das partes sobre o despacho de fl. 679\_DESPACHO CUMPRA-SE o despacho de fls. 669, para tanto OFICIE-SE o juízo deprecado (Comarca de Goiânia/GO), solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fls. 501.E após a devolução da carta precatória, INTIMEM-SE as partes a apresentarem MEMORIAIS, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.\_CUMPRA-SE.

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0006.4140-3**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
Advogados: DRª NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB 4311  
Requerido: JOÃO MAURONICE COSTA DE OLIVEIRA  
Intimação da parte autora para recolher as custas de locomoção referente a Carta Precatória nº 5000002-44.2012.8.27.2714 de BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO remetida à Comarca de Colméia-TO, equivalente a R\$. 134,40 ( cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0003.3217-8**

Requerente: ELIAS ALVES SOBRINHO  
Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622  
Requerido: PAULO ROBERTO DA SILVA  
Advogado: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB-TO 2100-B  
Intimação das partes sobre o despacho de fl. 181, transcrito: "...INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe.Havendo manifestação, FAÇA-OS conclusos..."

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2006.0002.4241-1**

Requerente: BANCO DIBENS S/A  
Advogados: : DRª NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB 4311  
Requerido: FLORINDO APARECIDO FERREL GARCIA  
Intimação da parte autora sobre o despacho de fls. 90, transcrito: "...Considerando que o feito foi protocolizado em 16/08/2005;Considerando que consta pedido de CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL (fls. 49), o qual foi deferido (fls. 50), tendo sido publicado no placar do foro e que até a presente data a parte autora NÃO COMPROVOU A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO (fls. 51, 54 e 77); Considerando que o BEM FOI APREENDIDO em 28/03/2006 e depositado em nome de terceira pessoa (fls. 38), hoje possivelmente FALECIDA (fls. 61); e que desde 03/11/2010 o bem encontra-se com restrição de circulação junto ao RENAJUD (fls. 75);Considerando que após VÁRIAS INTIMAÇÕES aos advogados e pessoalmente, para DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, a parte autora acosta PEDIDOS DESCONEXOS:DESISTÊNCIA do feito (fls. 69); EXPEDIÇÕES DE VÁRIOS OFÍCIOS a órgãos para citação do requerido e localização do bem (fls. 72/73); JUNTADA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO (fls. 78);POR ÚLTIMO, de dilação de prazo (fls. 88).DEFIRO o pedido de fls. 88, para tanto INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar o devido andamento ao feito, PROMOVENDO a citação da parte ré, SOB PENA DE NÃO INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO (CPC, art. 219, § 4º) e demais conseqüências legais; bem como manifestar, em igual prazo, sobre os documentos de fls. 38, 61 e 75, requerendo o que entender de direito..."

**AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA — 2006.0006.1407-6**

Requerente: VALCILENE GAMA MORAIS E OUTROS  
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-JOAOQUIM QUINTA NETO BARBOSA  
3º Requerente: ANA CLARA RODRIGUES MORAIS(menor) Representado por sua genitora EDINELMA RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA-OAB/TO1363  
Requerido: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A  
Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
INTIMAÇÃO do Advogado da menor Ana Clara Rodrigues Moraes a encaminhar cópias dos seguintes documentos da mesma: Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento; CPF e Comprovante de residência, conforme solicitação da Caixa Econômica Federal.

**AÇÃO EMBARGOS Á EXECUÇÃO — 2011.0010.0737-4**

Requerente: JAIR GUANAES BITTENCOURT  
Defensor Público  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA-OAB/TO 834  
INTIMAÇÃO do Requerido do despacho de fl.06 : " RECEBO os presentes embargos, CONCEDENDO-LHE EFEITO SUSPENSIVO, posto que garantida a ação principal (art. 739-A, do CPC – a contrario *sensu*). CERTIFIQUE-SE nos autos principais (nº 2006.1.6452-6). INTIME-SE o Exequente, ora EMBARGADO para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), CONSIGNADO-SE que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

Requerente: OLÍMPIO HEITOR DE PAULA  
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363  
Requerido: HSBC BAMERINDUS S/A  
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR-OAB/TO 4262-A  
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 109: " DESENTANHEM-SE os documentos de fls. 109-220 entregando-os ao postulante LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, posto que cópia dos próprios autos. INTIME-SE a parte sucumbente, OLÍMPIO HEITOR DE PAULA, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, e expedição de mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 26 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito". Bem como de que encontra a disposição do Dr. Lázaro José Gomes Júnior os documentos desentranhados, ou seja, fls. 109/220.

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS — 2006.0006.8576-3**

Requerente: FABIANA COIMBRA DE OLIVEIRA  
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS-OAB/TO 3070  
Requerido: CMN ENGENHARIA LTDA  
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363  
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 153: "Ante a prolação da sentença, às fls. 148, OFICIE-SE em resposta ao juízo deprecado (fl. 190) solicitando a devolução da carta precatória no estado em que se encontre. Quanto ao pedido de isenção do pagamento de custas, tal matéria já foi decidida à fl. 23, não havendo qualquer recurso nem daquela decisão tampouco da sentença sendo tais verbas, pois, devidas. Consoante determinação legal, REMETAM-SE os autos ao contador para cálculo das custas finais. Após, INTIME-SE a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Caso permaneça inerte, COMUNIQUE-SE ao setor de protocolo e distribuição dos feitos, FAZENDO-SE as necessárias anotações. Não havendo, requerimento de execução da sentença em relação às verbas honorárias, ARQUIVEM-SE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento caso necessário (CPC, art. 475-J, § 5º). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 31 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0002.1213-0**

Requerente: BANCO FIAT S/A  
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB/TO 3411  
Requerido: RICHELLE VILARINO MEDRADO  
Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN-OAB/TO 529  
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 138: " EXPEÇA-SE alvará judicial em benefício da parte autora para levantamento do valor depositado a seu favor (fls. 58). Por oportuno, INTIME-SE a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar o que entender de direito em relação ao possível saldo devedor existente, ficando advertido que o silêncio acarretará na aquiescência do valor já depositado como purgação da mora.INTIME-SE. CUMPRA-SE.Araguaína-TO, em 13 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2007.0003.9797-9**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: OSMARIO JOSE DE MELO-OAB/TO 779-B  
1º Requerido: MARCILIO MARQUES MOREIRA  
Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS-OAB/TO 301-A  
2º Requerido: MARCOS RODRIGUES DA CUNHA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO do despacho de fl.97 : " DEFIRO o pedido de fls. 93/94. Considerando que até a presente data o primeiro executado não foi devidamente citado, INTIME-SE o exequente para promover sua citação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição em relação a este (CPC, art. 219, § 4º). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 22 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito"

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0001.1698-4**

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC  
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224; RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO OAB/TO 4800  
1ºRequerido: LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACEDO  
2º Requerido: LITERCILIO DE LIMA MACEDO  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para que compareça em cartório, para providenciar o envio da Carta Precatória de citação do requerido.

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2009.0011.4081-1 - USUCUPIÃO**

Requerente: LEOLIA DIAS SOUZA E OUTRO  
Advogado: DR. LEONARDO DIAS FERREIRA – OAB/TO 4810 DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B  
Requerido: RADIO ARAGUAIA LTDA  
Advogado: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO 213-A  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 209: “ Seja aberto o segundo volume destes autos a partir da folha de número 201. Conforme decisão do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho, de 14 de março de 2012, está suspenso o trâmite da impugnação ao valor da causa até julgamento do agravo de instrumento. Portanto, revogo o despacho de 207. Não se cogitará mais sobre valor da causa até o julgamento do recurso. Deixo claro que o que encontra-se suspenso é tão somente a impugnação ao valor da causa. O processo principal (usucupião) não foi suspenso pelo Senhor Desembargador de Justiça, tanto é que o item 19 da petição de folhas 85 pede apenas a suspensão da decisão agravada (autos de número 2010.0011.2258-2/0). Sendo assim, informe a Escrivania se todos os requeridos e confrontantes foram citados.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2011.0012.2350-6– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Fabio Pereira de Oliveira  
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar resposta acusação, a fim de instruir os autos acima mencionado.

##### **AUTOS: 109/93 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: BENTO CATARINO DOS SANTOS/OUTRO  
Advogado (s): Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B  
Intimação: Fica o(s) advogado(s) constituído(s) intimado(s), para a audiência designada para 27 de junho de 2012 as 14 horas.

##### **AUTOS: 2009.0011.3465-0– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Gilson da Silva Santos  
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Gilson da Silva Santos da audiência apresentar defesa inicial, referente aos autos acima mencionado.

##### **AUTOS: 2008.0007.9407-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: CHARLESTON DE SOUSA ABREU E UBIRAJARA ALVES PEREIRA  
Advogado (s): Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600-B  
Intimação: Fica o(s) advogado(s) constituído(s) intimado(s), para apresentar memoriais no prazo no autos acima mencionados. Araguaína-TO, 24.05.2012.

### 1ª Vara da Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2012.0003.6411-2/0**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: K.C.S.  
REQUERIDA: F.C.M.S.  
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS, OAB/TO Nº 4859-B  
DESPACHO (FL. 41): “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se o requerente para juntar aos autos, no prazo de cinco dias, os acordosintabulados na ação de separação e divórcio, com a genitora do requerido. Araguaína-TO, 24 de maio de 2012. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito”

##### **AUTOS Nº 2012.0004.0809-8/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
REQUERENTE: LEANDRO SILVA DA CONCEIÇÃO.  
ADVOGADO: (INTIMANDO): DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS, OAB/TO Nº 2096  
REQUERIDO; ESPOLIO DE DADINHO DA CONCEIÇÃO.  
DESPACHO (FL. 13): “Nomeio inventariante o requerente Jonas Alves de Moura. Intime-se para que preste compromisso, no prazo de cinco dias, e primeiras declarações no prazo de 20 dias, observando-se o disposto no artigo 993 e incisos, do CPC. Citem-se os herdeiros e cônjuge supérstite. Após, cite-se a Fazenda Pública para fins do artigo 1002, do CPC, e o Ministério Público e herdeiros. Intimem-se. Araguaína-TO., 24 de maio de 2012(ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito”.

### 2ª Vara da Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 1762/04  
Ação: Declaratória de concubinato e dependência econômica  
Requerente: N.T.I.  
Advogado: Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO nº 1971  
Requerido: R.C.  
OBJETO: Intima, para manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 3047/05  
Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente: F.C.G  
Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº 1363  
Requerido: W.C.S  
OBJETO: Para no prazo legal se manifestar acerca do resultado do DNA.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 1598/04  
Ação: Execução p/ quantia certa  
Requerente: B.E.T.G e OUTRO  
Advogado: Gracione Terezinha de Castro – OAB/TO nº 994  
Requerido: E.M.R.G  
OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.46.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 2008.0008.3831-0/0  
Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos  
Requerente: Y.L.R  
Advogado: Lorena Ribeiro Ayres – OAB/MG nº 115.443  
Requerido: S.D.S  
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.173.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 2009.0010.6611-5/0  
Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: L.B.F.P  
Advogado: Maria Francineide Alves Rodrigues – OAB/TO nº 6303  
Requerido: S.D.S  
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.33.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 2009.0009.3717-1/0  
Ação: Dissolução de Sociedade de Fato  
Requerente: P.A.D.C  
Advogado: Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO nº 1756  
Requerido: M.L.P.D.S  
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.40.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 2009.0001.2189-9/0  
Ação: Declaratória  
Requerente: L.B.S  
Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B  
Requerido: M.L.P.D.S  
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.35.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 2006.0009.0156-3/0/0  
Ação: Inventario  
Requerente: Edna Domingas Pereira  
Advogado: Ivair Martins dos Santos – OAB/TO nº 105-B  
Requerido: João Domingos Ferreira  
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.58.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 1.362/04  
Ação: Alvará  
Requerente: Valcilene Sena Morais Gratão  
Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº 1375-B  
Requerido: Esp. de Valcides Gama Morais  
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.20.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 2008.0007.0392-0/0  
Ação: Modificação de Guarda  
Requerente: S.D.S.R  
Advogada: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363  
Requerido: I.L.R.  
SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Portanto, acolho o parecer Ministerial e declaro a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. P.R.I.C.”.

Autos nº 2009.0012.6531-2/0/0

Ação: Divorcio Consensual  
Requerente: J.B.P e M.C.D.A.P  
Advogada: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2.493-B  
SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO, POSTO, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, tendo em vista que o único impulso processual foi o protocolo da petição inicial, declaro a EXTINÇÃO do feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 2006.0009.7053-0/0  
Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: I.C.S.L.  
Advogado: **José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A**  
Requerido: R.P.L e outro  
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.106.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 2493/04  
Ação: Inventário  
Requerente: Raimundo Mamédio Barreto  
Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692-A**  
Advogado: **Flávio Alves Braga OAB/TO 5.113**  
Requerido: Esp. de Mamédio Barreto Maciel  
OBJETO: Deferido o prazo de sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 3152/05  
Ação: Alvará  
Requerente: Vidal Pereira Martins e outros  
Advogado: **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B**  
OBJETO: Para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 2009.0005.9322-7/0  
Ação: Inventário  
Requerente: Myrian Dias de Sousa Barros  
Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750**  
Advogado: **Fabrizio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976**  
Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792**  
Requerido: Esp. Bento Duarte Barros  
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.64.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 2006.0008.1725-2/0  
Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: M.S.S  
Advogado: **Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO nº 1756**  
Advogado: **Mary Rodrigues de Freitas Halvantzis – OAB/TO nº 2632**  
Requerido: G.M.D.S  
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.57.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 2007.0006.7640-1/0  
Ação: Inventário  
Requerente: Maria de Nazaré dos Santos Carvalho  
Advogado: **Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº 3070**  
Requerido: Esp. Beliza de Paiva Reais  
OBJETO: Para recolher as custas processuais de fls. 91.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 2007.0000.7602-1/0  
Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: V.G.O.R  
Advogado: **Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO nº 2267**  
Advogado: **Simone Pereira de Carvalho – OAB/TO nº 2129**  
Advogado: **Mainardo Filho Paes da Silva – OAB/TO nº 2262**  
Requerido: M.A.D.O.F  
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.59.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 2009.0000.8512-4/0  
Ação: Inventário  
Requerente: Ieda Ramos Botelho de França  
Advogado: **Ivair Martins dos Santos – OAB/TO nº 105-B**  
Requerido: Esp. Edinaldo Luiz de França  
OBJETO: Para manifesta-se do teor do r. Despacho de fls. 93.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 2008.0002.9827-8/0  
Ação: Arrolamento  
Requerente: Sebastião Lopes da Silva Queiroz  
Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**  
Advogado: **Marcondes da S. Figueiredo – OAB/TO nº 643-A**  
Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**  
OBJETO: Para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:  
Autos nº 2007.0004.4742-9/0  
Ação: Prestação de Contas  
Requerente: Cíntia Mariani Silva Rosa e outro

Advogado: **Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº 1363**

Requerido: Vitor Tiburso Rosa  
OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias juntar nos autos copia da escritura de onde será desmembrada a terra dos requerentes, e de todos os memórias da terra com escritura publica e registros em nome dos autores.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0009.6082-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**  
Requerente: SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA REIS SOBRINHO  
Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
Requerida: ANGÉLICA LINS PEIXOTO PINHEIRO  
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE  
DESPACHO: Fls. 165 – “I – R. Hoje. II –Junte-se aos autos, observando-se, doravante, a VISTA E ACESSO aos autos apenas e tão somente às partes e ao douto órgão ministerial, salvo ulterior deliberação. Intime-e.”  
DESPACHO: Fls. 181 – “Ante o impedimento retro declinado (fls. 180), NOMEIO, em substituição, como PERITO DO JUÍZO o doutor MOSEIR VIEIRA DOS SANTOS, médico legista local que servirá sob a fé do seu grau. NOTIFIQUE-SE o ilustre “expert”, cientificando-o da perícia designada (fls. 155). Intime-se.”

**Autos nº 2009.0009.6082-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**  
Requerente: SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA REIS SOBRINHO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Requerida: ANGÉLICA LINS PEIXOTO PINHEIRO  
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

DESPACHO: Fls. 155 – “...2 – Vistos, etc. Ao exame, observo que as partes são legítimas e estão bem representadas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Não há preliminares a serem dirimidas, tam pouco nulidades ou irregularidades a serem escoimadas, pelo que declaro saneado o feito. Não obstante, a hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide, posto que as circunstâncias exijam a dilação probatória, pelo que defiro as provas requeridas pelas partes: (a) documental, consubstanciada no prontuário médico da autora junto ao HRA; (b) oral, consistente no depoimento pessoal das partes, o Estado por preposto, e na oitiva das testemunhas arroladas; e, (c) pericial, mediante exame médico de avaliação física e mental da autora. Designo, desde logo, perícia na autora para o dia 14 de junho de 2012, às 14h00, junto ao IML – Instituto Médico Legal de Araguaína, nomeando peritos do juízo o doutor Antonio Newton Lima e o doutor Marcus Vinicius Xavier de Oliveira, médicos legistas, que servirão sob a fé do seu grau, com prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos laudos respectivos. Faculto as partes, em 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos. Requisite-se ao ilustre senhor Diretor do Hospital de Referências de Araguaína (HRA) a cópia integral do prontuário médico da autora. Sem prejuízo, designo, também desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2012, às 14h00. Rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do CPC. Intimem-se o perito, as partes, patronos e testemunhas.”

**Autos nº 2012.0002.8235-3 – REGISTRO FORA DO PRAZO**

Requerente: JOSÉ JOEL MARCOS DE ARRUDA  
Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA

DESPACHO: Fls. 17 – “Audiência no dia 12/06/2012, às 14h15, para oitiva do requerente. Intime-se.”

**Autos nº 2012.0003.4491-0 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: LUIZA MARTINS DA SILVA  
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fls. 20 – “Ante a avançada idade da requerente, DEFIRO a prioridade processual. Anote-se. Audiência no dia 12/06/2012, às 15h00, para oitiva da requerente e suas testemunhas. Intime-se.”

**Autos nº 2012.0003.6527-5 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: NIFAN MARQUES ARRAIS COSTA  
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO e ANDERSON MENDES DE SOUZA

DESPACHO: Fls. 19 – “DEFIRO o requestado pelo órgão ministerial. providencie-se. Sem prejuízo, DESIGNO audiência do requerente e testemunhas para o dia 12/06/2012, às 16h00. Oficie-se ao Comando do 2º BPM em face da condição de militar do interessado. Intime-se.”

**Autos nº 2012.0003.0521-3 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: ABEL FARIAS DA SILVA  
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

DESPACHO: Fls. 15 – “DEFIRO o requestado pelo órgão ministerial. Providencie-se. Sem prejuízo DESIGNO audiência do interessado e testemunhas para o dia 12/06/2012, às 16h30. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0008.0757-1 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: DORACI BENÍCIO DE SÁ e OUTROS  
Advogada: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

DESPACHO: Fls. 79 – “Razão assiste ao douto órgão ministerial na judiciosa manifestação retro (fls. 77/78), momente em face do interesse de menores. Destarte, DESIGNO audiência para o dia 12/06/2012, às 17h00, para a oitiva dos requerentes, da genitora destes, senhora Cesarina, e da senhora Maria Eones Alto Chaves, companheira do extinto requerente Júlio Marcos Benício de Sá. Intime-se.”

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0010.9233-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA LUZIMAR BARROS CARNEIRO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo réu de juntada aos autos de novos documentos. Junte-se aos autos a petição do réu somente. Determino a devolução dos documentos apresentados pelo réu, sem traslado e sem juntada aos autos, mediante certificação nos autos. Cumpra-se o despacho de fls. 114. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

FINALIDADE: Intimar o Procurador do Estado para receber os documentos em cartório, conforme determinado na decisão de fls. 115.

**AUTOS: 2010.0008.6810-6 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ILDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo réu de justada aos autos de novos documentos. Junte-se aos autos a petição do réu somente. Determino a devolução dos documentos apresentados pelo réu, sem traslado e sem juntada aos autos, mediante certificação nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

FINALIDADE: Intimar o Procurador do Estado para receber os documentos em cartório, conforme determinado na decisão de fls. 108/109.

**AUTOS: 2010.0008.6810-6 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ILDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0008.6808-4 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: VANDA APARECIDA RODRIGUES

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo réu de justada aos autos de novos documentos. Junte-se aos autos a petição do réu somente. Determino a devolução dos documentos apresentados pelo réu, sem traslado e sem juntada aos autos, mediante certificação nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

FINALIDADE: Intimar o Procurador do Estado para receber os documentos em cartório, conforme determinado na decisão de fls. 120/121.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO: 20 DIAS)**

A MM. JUÍZA DE DIREITO MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, TITULAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos da AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2011.0011.8206-0/0, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de DEROCI PARENTE CARDOSO, CARLOS RAMIRES FERREIRA ROCHA, JOSÉ CAVALCANTE MARANHÃO e CLEVALDO DOS SANTOS, sendo o mesmo para NOTIFICAR o requerido CLEVALDO DOS SANTOS, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para, querendo, apresentar manifestação escrita, que poderá ser instruída com documentos e justificações, nos termos do artigo 17, § 7º da Lei nº 8.429/92. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro o pedido. Intime-se o Município de Nova Olinda-TO para, querendo, integrar o pólo ativo da demanda, conforme dispõe o art. 17, § 3º da Lei n. 8.429/92 e art. 6º, § 3º da Lei n. 4.717/65. Notifique-se o requerido Clevaldo dos Santos, por edital, para oferecer manifestação escrita, que poderá ser instruída com documentos e justificações, nos termos do art. 17, § 7º da Lei n. 8.429/92. Fixo o prazo do edital em 20 (vinte) dias (art. 232, IV do CPC). Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de maio de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (23/05/2012). Eu \_\_\_\_\_ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Reparatória por Danos Morais e Materiais nº 23.319/2012**

Reclamante: Layze Ferreira da Silva

Advogado: Abysonn Lopes de Oliveira – OAB 9.344-A

Reclamado: Extra.com.br – Pontofrio.com Comércio Eletrônico S/A/ CCE Industria Comercio Componentes Eletrônicos S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 16:00 horas, oportunidade

em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Rescisão Contratual C/c Pedido de Indenização nº 23.860/2012**

Reclamante: Rosemar de Oliveira Cortes

Advogado: Daniel de Sousa Dominici OAB-TO 4.674-A

Reclamado: Americe S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Reclamante: Zeraias Castro Barbosa

Advogado: Kelly Cristina Oliveira Rocha OAB-TO 4.708

Reclamado: Losango Promoções e Vendas Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Reparação de Danos Materiais c/ Pedido de Lucro Cessante nº 23.372/2012**

Reclamante: Irismar Moura Cavalcante

Advogado: Jakson Evangelista dos Santos OAB-TO 5.033

Reclamado: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins Celtins

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais nº 23.806/2012**

Reclamante: Erielson Claudio M. Neto/ Dannyella Costa Castro

Advogado: Éderson Souza Silva OAB-TO 5.150

Reclamado: Rápido Marajó Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização por Danos Morais e Materiais nº 23.550/2012**

Reclamante: Arcedino Concesso Pereira Filho/Juliana Bento

Advogado: Arcedino Concesso P. Filho – OAB 5.037

Reclamado: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 23.875/2012**

Reclamante: Flavio de Sousa Rodrigues

Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá OAB-TO 4.952

Reclamado: Itaú Seguros S/A Companhia de Seguros

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança de Comissão de Venda de Imóvel nº 23.731/2012**

Reclamante: Isafra de Carvalho Silva

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB-TO 2.526

Reclamado: D. Sandes B. de Souza (Real Imóveis)

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Repetição de Indébito Resultante de Ato Ilegal nº 23.311/2012**

Reclamante: Maria do Socorro Galvão Marques

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB-TO 4.117

Reclamado: Banco BMG

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança de Comissão de Venda de Imóvel nº 23.278/2012**

Reclamante: Francivaldo Cezar Teixeira

Advogado: José Adelmo dos Santos OAB-TO 301-A

Reclamado: Leandro Katsumi Moribe

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(a) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/08/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(a) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****SUSPENSÃO DE PODER FAMILIAR Nº 2011.0011.8875-1**

Requerente: Ministério Público

Requerida: T. F. DE L.

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior – OAB/TO-2526

DESPACHO: "Com fulcro no art. 158 do ECA, indefiro o pedido de fl. retro... Intime-se." Araguaína/TO, 23 de maio de 2012. Julianne Freire Marques – Juíza de Direito

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 973/98**

Ação: Execução Forçada

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. (a) João Vieira de Sousa Neto, OAB/TO 548-A

Requerido: PAULO CÉSAR VILARINO e PEDRO VILARINO FERREIRA

Adv. Dr., Alessandro Roges Pereira, OAB/TO 2.326

DESPACHO: Intime-se o exequente (excepto), através de seu representante legal, para se pronunciar sobre a Exceção, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO, em 18 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 2012.0002.9476-9

Ação: Ordinária

Requerente: FORTUNATO SANTOS MATIAS

Adv. Dr. (a) Vinícius Coelho Cruz, OAB/TO 1.654

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Condiciono o deferimento da justiça gratuita à juntada da Declaração de Hipossuficiência do autor ( art. 4º da Lei 1060/50). Cite-se o requerido para, querendo contestar a presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Araguatins, 18 de abril de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

Autos nº 2011.0005.0312-2

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: ANTÔNIA CARLA SOARES DE SOUSA

Adv. Dr. (a) Defensor Público

Requerido: JOSÉ DA SILVA NETO

Adv. Kare Marques Santos, OAB/MG 90327

DESPACHO: A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados. Sendo assim, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei 1060/50, intime-se o impugnado para responder a presente impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguatins, 18 de abril de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0009.9013-9**

Ação: Indenização

Requerente: FRANCISCA GONZAGA DE SOUZA

Adv. Defensor Público

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Adv. Leandro Jéferson Cabral de Mello, OAB/TO 3683-B e Outros

INTIMAÇÃO das partes e seus procuradores sobre o retorno dos autos.

Autos nº 3.403/2004

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: LUND ANTÔNIO BORGES e sua mulher ANA LÚCIA CARNEIRO BORGES

Adv. Dr. (a) Izonei Paula Parreira, OAB/TO 357-A

Requerido: JOSÉ FRANCISCO SILVA OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Maria Trindade Gomes Ferreira, OAB/TO 1044 ; Eldaá Machado Pereira, OAB/TO 2.165

DESPACHO: O Juízo de 1º Grau esgota sua pretensão jurisdicional mediante a prolação da sentença. Assim, não é cabível pedido de reconsideração de sentença, devendo as partes não foram devidamente intimadas da sentença, sendo certo que os autores dela tomaram conhecimento, pois peticionaram nos autos. Destarte, determino a intimação dos requeridos, através de seus procuradores, da sentença constantes nos autos. Araguatins/TO, em 03 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

SENTENÇA: ...POSTO ISTO, com fundamento no art. 267, III, julgo extinto o presente processo. Publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Nada mais, o MM. Juiz deu por encerrada a audiência. Nada mais, o Meritíssimo Juiz deu por encerrada a audiência. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito respondendo.

Autos nº 2007.0004.0010-4

Ação: Cominatória

Requerente: VALDEMAR MANOEL FERREIRA

Adv. Dr. (a) Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Pedro Carvalho Martins, OAB/TO 1961 e Outros

DESPACHO: Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas em audiência, no prazo de 10 dias. Araguatins, 03.05. 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

**AUTOS Nº 2009.0008.0044-3 ou 3180/09**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: SEBASTIÃO CARLOS PACHECO

Advogado: (a) Dr. (a) WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657

Impetrado: ATO DO DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍENS

FINALIDADE: INTIMAR a parte Impetrante e seu procurador do teor da SENTENÇA proferida às fls. 77/80 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada por entender não ter sido comprovada de plano a existência do direito líquido e certo do impetrante e, em consequência, revogo integralmente a liminar concedida às fls. 31/32.. Comunique-se à autoridade coatora através de ofício anexando-se cópia da presente sentença. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Custas pela Impetrante. Sem reexame necessário nos termos do artigo 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

**AUTOS Nº 2009.0005.0053-9 ou 2777/09**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: LAYDIANE DA SILVA MOTA

Advogado: (a) Dr. (a) Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB/TO 2694

Impetrado: JOCIVAL ARAÚJO RAMOS

Advogado: (a) Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus procuradores do teor da SENTENÇA proferida às fls. 107/111 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada por entender não ter sido comprovada a existência de ato ilegal ou abusivo violado de direito líquido e certo a ser protegido via mandado de segurança. Comunique-se à autoridade coatora através de ofício anexando-se cópia da presente sentença. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Custas pela Impetrante. Sem reexame necessário nos termos do artigo 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

**ARAPOEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0000.1790-0 (751/09) – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: K. G. P. rep. Por sua genitora POLIANA GOMES PINHEIRO

Requerido: ANDRÉ FELIPE SILVA COSTA

Advogado: Heny Smith OAB/TO 3181

Despacho: "Face à manifestação retro, designo para a realização da audiência preconizada no art. 331, CPC, o dia 15/08/2012, às 13h15min, devendo as partes comparecerem pessoalmente. Intime-se o requerido via precatória, constando os dados apresentados as fls. 59, e seu procurador via diário da Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de maio de 2012. Rosemito Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AURORA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0000.1337-9**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J.C.G.

Advogado do Requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerida: K.L.S., representada por sua genitora, R.L.S.

FINALIDADE: Intimar o advogado do(a) requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para comparecer perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 21 (vinte e um) do mês de agosto do ano 2012, às 13h00min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada. Cada parte poderá comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas, no máximo de 03 (três).

**Autos nº 2010.0006.7934-6**

Ação: Alimentos

Requerente: A.G.S, criança, representada por sua genitora, Sra. D.G.A.

Requerente assistida pela Defensoria Pública

Requerido: A.F.S

Advogado do requerido: Dr. Nilson Nunes Reges

FINALIDADE: Intimar o advogado do(a) requerido, Dr. Nilson Nunes Reges, para comparecer perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 21 (vinte e um) do mês de agosto do ano 2012, às 13h00min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada. Cada parte poderá comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas, no máximo de 03 (três).

**Autos nº 2011.0008.8355-3**

Ação: Alimentos

Requerente: J.G.S, adolescente, representado por sua genitora, Sra. M.R.G.S.

Requerente assistida pela Defensoria Pública

Requerido: V.G.C

Advogado do requerido: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

FINALIDADE: Intimar o advogado do(a) requerido, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para comparecer perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 21 (vinte e um) do mês de agosto do ano 2012, às 14h00min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada. Cada parte poderá comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas, no máximo de 03 (três).

**Autos nº 2012.0001.0702-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Sandro José de Araújo

Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Douglas de Souza Castro

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

FINALIDADE: Intimar os advogados do(a) requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Douglas de Souza Castro, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 11 (onze) do mês de setembro do ano 2012, às 09h00min, para participarem da audiência de conciliação designada

**Autos nº 2010.0006.7986-9**

Ação: Reparação de Dano

Requerente: Samuel Gomes de Oliveira

Requerente assistido pela Defensoria Pública

Requerido: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do requerido: Dra. Patrícia Pereira da Silva e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda  
FINALIDADE: Intimar os advogados do(a) requerido, Dra. Patrícia Pereira da Silva e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 11 (onze) do mês de setembro do ano 2012, às 13h00min, para participarem da audiência preliminar designada por ordem deste juízo**Autos nº 2008.0009.5824-3**

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: João Felipe da Conceição

Advogado do(a) requerente: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado do(a) requerente, Dr. Leonardo do Couto Santos Filho, para comparecer perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 23 (vinte e três) do mês de agosto do ano 2012, às 09h00min, para participar da audiência designada de conciliação, instrução e julgamento por ordem deste juízo, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal

**Autos nº 2009.0006.8947-0**

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Zilma da Conceição Nogueira

Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados do(a) requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 23 (vinte e três) do mês de agosto do ano 2012, às 09h00min, para participarem da audiência designada de conciliação, instrução e julgamento por ordem deste juízo

**Autos nº 2011.0009.8819-3**

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Adelina Soares da Conceição

Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados do(a) requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 23 (vinte e três) do mês de agosto do ano 2012, às 09h00min, para participarem da audiência designada de conciliação, instrução e julgamento por ordem deste juízo

**Autos nº 2008.0003.3376-6**

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Maria Madalena Ferreira de Araújo

Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados do(a) requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 23 (vinte e três) do mês de agosto do ano 2012, às 09h00min, para participarem da audiência designada de conciliação, instrução e julgamento por ordem deste juízo

**Autos nº 2011.0001.0759-6**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Regina da Conceição de Jesus Mendes

Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados do(a) requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 20 (vinte) do mês de setembro do ano 2012, às 09h00min, para participarem da audiência designada de conciliação, instrução e julgamento por ordem deste juízo.

**Autos nº 2011.0009.8830-4**

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: F. P. C. e Z. A. C. B. P.

Advogado dos requerentes: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

FINALIDADE: Intimar o advogado dos requerentes, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 29 (vinte e nove) do mês de agosto de 2012, às 13h30min para participar da audiência de conciliação designada

**Autos nº 2007.0003.6433-7**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria Rural por Idade Rural

Requerente: Murilo Leandro Clementino, por sua sucessora, Sra. Edilene Pinheiro Clementino

Advogados do(a) requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados do(a) requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 13 (treze) do mês de setembro do ano 2012, às 09h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada por ordem deste juízo.

**Autos nº 2011.0001.0751-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Rodrigues da Cruz

Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados do(a) requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 13 (treze) do mês de setembro do ano 2012, às 09h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada por ordem deste juízo

**Autos nº 2010.0000.2034-4**

Ação: Previdenciária para Concessão de Pensão por Morte

Requerente: D.C.F, assistido pelo seu genitor, Dimas Pereira de Freitas

Advogado do(a) requerente: Dr. Antonio Marcos Ferreira

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado do (a) requerente, Dr. Antonio Marcos Ferreira, para comparecer perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 12 (doze) do mês de setembro do ano 2012, às 14h00min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada por ordem deste juízo

**Autos nº 2011.0011.3099-0**

Ação: Reivindicatória de Auxílio-Maternidade

Requerente: Tatiane Sampaio dos Anjos

Advogado do(a) requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado do(a) requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli, para comparecer perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 12 (doze) do mês de setembro do ano 2012, às 14h00min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada por ordem deste juízo

**Autos nº 2011.0009.8824-0**

Ação: Benefício Previdenciário de Salário-Maternidade

Requerente: Eloisa Ferreira Menezes

Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados do(a) requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 12 (doze) do mês de setembro do ano 2012, às 14h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada por ordem deste juízo

**Autos nº 2011.0009.8825-8**

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Otaviano Pinto da Silva

Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados do(a) requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 12 (doze) do mês de setembro do ano 2012, às 13h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada por ordem deste juízo.

**Autos nº 2011.0000.4056-4**

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Dezinha Martins de Araújo Lourenço

Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados do(a) requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 12 (doze) do mês de setembro do ano 2012, às 13h00min, para participarem da audiência designada de conciliação, instrução e julgamento por ordem deste juízo.

**Autos nº 2008.0009.1290-1**

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Deusdetino de Meira Lima, por seu sucessor C.M.L

Advogados do(a) requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados do(a) requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 12 (doze) do mês de setembro do ano 2012, às 13h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada por ordem deste juízo

**AXIXÁ****1ª Escriwania Criminal****APOSTILA****AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.8897-4/0.**

RÉU: EDUARDO NOGUEIRA SOLEDADE.

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA.

ADVOGADA: Drª. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO.

Fica a advogada supramencionada intimada para assinar a Defesa Preliminar do acusado.

**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO Nº 2010.0002.0535 – 2/0 – AÇÃO DE GUARDA, onde figura como requerente ALDEIDES FERREIRA RODRIGUES e requeridos PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES e MARIA SANDRA LIMA CARDOSO.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDOS: “PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES** solteiro, residente e domiciliado na Rua Maringá, nº66, centro, Axixá do Tocantins – TO, e **MARIA SANDRA LIMA CARDOSO**, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de lei, em relação à guarda de seu filho.” Axixá do Tocantins 09 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**PROCESSO Nº 2011.0000.8957 – 1/0 – AÇÃO DE GUARDA, onde figura como requerente MARCELINA JOSEFA DE PAULA FERREIRA e requerida MARIA DO CARMO DE SOUSA.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDA: “MARIA DO CARMO DE SOUSA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Principal, s/n, Bairro Povoado Olho D'água do Coco, Sítio Novo do Tocantins /TO, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de lei, em relação à guarda de sua filha.” Axixá do Tocantins 23 de março de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 2011.0003.4262-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como exequente ANA PAULA T. SANTOS e executado ANTONIO JARLENO PEREIRA LOPES.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá -TO, 15 de maio de 2012.(ass) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas”.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2011.0004.5744-9 – ML- Ação:** Monitoria.

Requerente: João Batista Borges.

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB – TO 4.805.

Requerido: Walker Wilverson Herculano.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para desentranhar os documentos que instruem a inicial, mediante recibo nos autos substituindo-os por cópias, conforme item 03 da sentença de folhas 25.

**Autos nº. 2010.0005.4105-0 – ML- Ação:** Execução Fiscal.

Exequente: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora Federal: Drª. Maristela Menezes Plessim.

Executado: Veranícia Fonseca Chaves.

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB – TO 1.677 e Drª. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OAB – TO 1.347-A.

**FICA:** a parte executada, via de seus advogados **INTIMADA**, para PROMOVER o recolhimento das despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento.

**Autos nº. 2006.0009.8894-4 – ML- Ação:** Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional (União).

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executado: Charbt Mackhoul Hardy.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte executada, via de seu advogado **INTIMADA**, para recolher as despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente a este inadimplemento

**Autos nº. 2011.0007.7843-1 – ML- Ação:** Indenizatória.

Requerente: Mariza Marques Cantuária.

Advogado: Dr. Vinicius Miranda, OAB – TO 4.150.

Requerida: Estado do Tocantins.

Procuradora: Drª. Fabiana da Silva Barreira.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogada: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias IMPUGNAR a contestação de folhas 20/27 (Município) e folhas 104/111 (Estado).

**Autos nº. 2012.0004.2565-0 – ML- Ação:** Busca e Apreensão.

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro, OAB – TO 4.998-A e Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB - TO 4.258-A.

Requerido: Alessandro Barbosa da Silva.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 dias, fornecer as originais para autuação do processo, fica ainda **INTIMADO** para no prazo de trinta dias promover o complemento das custas processuais no valor de R\$ 101,29.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2012.0003.2920-1/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO

**EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO:** Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B e PA 15.101-A

**EXECUTADO:** FLORIANO E CIRQUEIRA LTDA – CONSTRUTORA J. P. V e DEUSDETE FLORIANO DA SILVA

**ADVOGADO:** Sem advogado constituído nos autos

**ATOS ORDINATÓRIOS:** “Nos termos do, inciso LVI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, ITIMO a parte autora na pessoa de seu representante legal, para, efetuar o devido preparo da carta precatória no Juízo Deprecado, qual seja, na Comarca de GUARÁ-TO. Colinas do Tocantins-TO, 25 de maio de 2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO .”

**AUTOS N: 2011.0003.2121-0/0**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA

**REQUERENTE:** DIVINO BISPO SOUTO E MARIA DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA PAJAÚ SOUTO

**ADVOGADO:** Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

**REQUERIDO:** MARCILIO FERREIRA LIMA e OUTROS

**ADVOGADO:** Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

**ATOS ORDINATÓRIOS:** “Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência do Sr. Oficial de Justiça de fls. 62v. Colinas do Tocantins-TO, 24/05/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO .”

**1ª Vara Criminal****APOSTILA**

**Autos n. 2009.0012.3907-9/0 (INC. 2132/10) - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do despacho de fls. 19 dos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Ação:** INC. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO COM NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Requerente: ANA CLÁUDIA PEREIRA MENDANHA

ADV: Dr. ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805

Do teor do DESPACHO de fls. 19 que segue: “Acolho o pedido retro. Intime-se a parte interessada para se manifestar sobre o parecer de fls. 18v. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2012.”

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº367 /12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 210.0001.7275-6 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**RECLAMANTE:** ADRIANO BATISTA RODRIGUES

**ADVOGADO:** SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

**RECLAMADO:** CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO:** FILIPE DE CASTRO MENEZES – OAB/SP 275.303 e/ou JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR – OAB/TO 138.667

**INTIMAÇÃO:** “Relatório dispensável, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Decido. Compulsando os autos, observo que o feito encontra-se em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Efetivada a penhora on-line, via sistema BACENJUD (fls. 91/93), do valor devido ao reclamante, por força da sentença de fls. 90/95, foi determinada a intimação da executada, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (fls.90). entretanto, escoado o prazo a executada quedou-se inerte, conforme se verifica pela certidão de fls. 96. assim, diante do decurso do prazo sem impugnação á penhora on-line, JULGO EXTINTOS os presente autos de cumprimento de sentença, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente no valor disponibilizado pelo banco as fls.91 (R\$6.225,86). Após as formalidade de praxe, archive-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2012.Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 365/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0008.2256-4 –COBRANÇA**

**REQUERENTE:** VALDIVINO MACHADO DA SILVA

**REQUERIDO:** SUELI MARIA TEIXEIRA

**ADVOGADA:** SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO FL. 34 “Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos pelo INPC/IBGE a partir do vencimento do título e com juros de 1% a partir da citação, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à contadoria, atualize-se o débito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2 011. (ass). Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº368/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2849-9 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS**

**RECLAMANTE:** RAUL LEÔNIO RAMOS

**ADVOGADO:** ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

**RECLAMADO:** SALOMÃO CLÁUDIO RIO PRETO

INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 10/07/12, às 10:30 horas. O requerido deverá ser intimado via oficial no endereço que consta nos autos. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14.12.2011. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº366 /12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0001.7276-4** - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ADRIANO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO: PONTO FRIO

ADVOGADO: DEBORA LINS CATTONI – OAB/RN 5169 e/ou LAISE CRISTINA DE ARAUJO LACERDA – OAB/RN 5891

INTIMAÇÃO: "Relatório dispensável, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Decido. Compulsando os autos, observo que o feito encontra-se em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Efetivada a penhora on-line, via sistema BACENJUD (fls. 113/114), do valor devido ao reclamante, por força da sentença de fls. 90/95, foi determinada a intimação da executada, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (fls.112). entretanto, escoado o prazo a executada quedou-se inerte, conforme se verifica pela certidão de fls. 117. assim, diante do decurso do prazo sem impugnação á penhora on-line, JULGO EXTINTOS os presente autos de cumprimento de sentença, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente no valor disponibilizado pelo banco as fls.113 (R\$6.238,55). Após as formalidade de praxe, archive-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2012.Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº364/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0003.3642-0** – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS

RECLAMANTE: JOSIMAR LOPES DA SILVA

RECLAMANTE: NILDA VIEIRA DA MATA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: UNIMED ARAGUAÍNA/TPO

ADVOGADO: EMERSON COTINI – OAB/TO 2098

RECLAMADO: FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DO CENTRO-OESTE TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 02 de agosto de 2012, às 10:30 horas, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º 337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 363/12 R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0003.3641-2** – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO E REPETIÇÃO DE INDENBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: CICERO EVANGELISTA LIMA

ADVOGADO: CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA – OAB/TO 4299

RECLAMADO: VISA ADMINSTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO

INTIMAÇÃO: O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado. O prazo previsto no art. 42 da lei 9.099/95 foi observado. Pelo que recebo o recurso no efeito devolutivo. Desta feita, intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Mediante as cautelas de estilo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2012. Umbelina Lopes Pereira-Juíza de Direito."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 362/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2007.0001.8542-4** – DECLARATORIA NEGATIVA DE CONTARO TELFONICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CLAUCE SANTOS MILANI

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: VIVO – TELGOIAS CELULAR S/A

ADVOGADO: MARCELO DE SOUSA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerido, via advogado, para levantamento das quantias mencionadas à fl. 206. Desde já autorizo a expedição de alvará para o aludido levantamento. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

##### **AUTOS: 2011.0001.3234-5/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ROSICLÉIA SOUZA DA SILVA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B OAB/PA 13.469

Requerido: ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que

pretende produzir em audiência justificando-as. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 14 de fevereiro de 2012, Jordan Jardim Juiz Substituto

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0002.0420-6/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: ISABEL ROMERA DE CARVALHO

Adv. Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A, OAB/SP 234.065-D.

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogados: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Intime-se parte por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 14 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

##### **AUTOS: 2008.0001.4197-2/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: IRACI DA SILVA ABREU

Adv. Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI OAB/TO 4242-A.

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogados: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Intime-se parte por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 14 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

##### **AUTOS: 2010.0002.5956-8/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: LUIZ PEREIRA CAMPOS

Adv. Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D.

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogados: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Intime-se a Requerente sobre memoriais de cálculos apresentados pelo Reclamado, se quiser poderá, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia. 18 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

##### **AUTOS: 2009.0013.1300-7/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ALADINO SANTOS CARDOSO

Adv. Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A OAB/SP 229.901

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogados: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura acompanham, momento em que deverá apresenta as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Colméia. 07 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

##### **AUTOS: 2011.0010.6461-0/0**

Ação: BENEFICIO DE SALÁRIO AMTERNIDADE.

Requerente: DANIELA PEREIRA DA SILVA

Adv. Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A OAB/SP 229.901.

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogados: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura acompanham, momento em que deverá apresenta as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Colméia. 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

##### **AUTOS: 2011.0011.7591-9/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JAIVA FRANCISCO OLIVEIRA

Adv. Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A, JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4.959-A.

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogados: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura acompanham, momento em que deverá apresenta as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Colméia. 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

##### **AUTOS: 2011.0011.7622-2/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA

Adv. Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493, HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4841.

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Advogados: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura acompanham, momento em que deverá apresenta as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para

designação de audiência de instrução e julgamento. Colméia. 02 de dezembro de 2011.  
Jordan Jardim Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0013.1302-3/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
Requerente: CELIZIO SELESTINO DE OLIVEIRA  
Adv. Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A, OAB/SP 229.901.  
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
Advogados: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Colméia. 07 de dezembro de 2011.  
Jordan Jardim Juiz de Direito

**AUTOS: 2008.0003.9562-1/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
Requerente: ANTONIA MARIA DA SILVA  
Adv. Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A, OAB/SP 242.922.  
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
Advogados: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Colméia. 11 de outubro de 2011.  
Jordan Jardim Juiz Substituto.

**AUTOS: 2008.0005.8739-3/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE.  
Requerente: ORECINA MARTINS ARRUDA  
Adv. Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A.  
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
Advogados: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Colméia. 11 de outubro de 2011.  
Jordan Jardim Juiz Substituto.

**AUTOS: 2009.0013.1292-2/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
Requerente: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS  
Adv. Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128.  
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
Advogados: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura acompanham, momento em que deverá apresenta as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Colméia. 07 de dezembro de 2011.  
Jordan Jardim Juiz de Direito

**AUTOS: 2011.0002.0421-4/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.  
Requerente: LUZIA PEREIRA DE MEDEIROS  
Adv. Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D  
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
Advogados: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura acompanham, momento em que deverá apresenta as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Colméia. 14 de fevereiro de 2012.  
Jordan Jardim Juiz de Direito

**AUTOS: 2008.0000.8941-5/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
Requerente: MARIA JOSÉ DIAS  
Adv. Reqte: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL OAB/TO 3.671  
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
Advogados: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura acompanham, momento em que deverá apresenta as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Colméia. 13 de fevereiro de 2012.  
Jordan Jardim Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0011.1301-5/0**

Ação: POSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
Requerente: FRANCISCO FLÁVIO DE OLIVEIRA  
Adv. Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A OAB/SP 229.901.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
Advogados: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura acompanham, momento em que deverá apresenta as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Colméia. 07 de dezembro de 2011.  
Jordan Jardim Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0010.9624-7/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
Requerente: ANTONIO FERREIRA DE CASTRO  
Adv. Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A OAB/SP 242.922  
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
Advogados: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Colméia. 11 de outubro de 2011.  
Jordan Jardim Juiz Substituto.

**AUTOS: 2011.0001.3235-3/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.  
Requerente: JUCIEUDA MARIA DE ALENCAR  
ADV: RODRIGO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B OAB/PA 13.469.  
Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS.  
Advogados: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Colméia. 14 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim Juiz de Direito

**AUTOS: 2008.0001.5406-3/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
Requerente: RAIMUNDO RIBEIRO BISPO  
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A OAB/SP 242.922  
Requerido: ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 13 de fevereiro de 2012, Jordan Jardim Juiz Substituto

**AUTOS: 2008.0003.9567-2/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
Requerente: ANTONIA PEREIRA DA SILVA.  
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A OAB/SP 242.922  
Requerido: ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 13 de fevereiro de 2012, Jordan Jardim Juiz Substituto

**AUTOS: 2008.0000.8937-7/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
Requerente: ANTONIA PEREIRA DA SILVA  
Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL OAB/TO 3.671-A  
Requerido: ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 13 de fevereiro de 2012, Jordan Jardim Juiz Substituto

**AUTOS: 2008.0001.8685-2/0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: INACIA MENESES DOS SANTOS  
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B OAB/PA 13.469  
Requerido: ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 13 de fevereiro de 2012, Jordan Jardim Juiz Substituto

**AUTOS: 2011.0010.6464-5/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL  
Requerente: MARIA VIANA MACIEL  
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A OAB/SP 229.901  
Requerido: ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
PARTE DECISÃO: Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que porventura acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Colméia. 27 de outubro de 2011, Jordan Jardim Juiz Substituto

**AUTOS: 2011.0001.3235-3/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
Requerente: JUCIEUDA MARIA DE ALENCAR  
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B OAB/PA 13.469  
Requerido: ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos,

que por ventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 14 de fevereiro de 2012, Jordan Jardim Juiz Substituto

**AUTOS: 2011.0001.3232-9/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE  
 Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B OAB/PA 13.469  
 Requerido: ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 14 de fevereiro de 2012, Jordan Jardim Juiz Substituto

**AUTOS: 2011.0001.3237-0/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE  
 Requerente: DEUZINETE SANTOS RIBEIRO  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B OAB/PA 13.469  
 Requerido: ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 14 de fevereiro de 2012, Jordan Jardim Juiz Substituto

**AUTOS: 2011.0001.3233-7/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE  
 Requerente: NAYARA MARIA LACERDA ALMEIDA  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B OAB/PA 13.469  
 Requerido: ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 14 de fevereiro de 2012, Jordan Jardim Juiz Substituto

**AUTOS: 2011.0003.4707-4/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE  
 Requerente: CARDEANE DA SILVA LUZ  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B OAB/PA 13.469  
 Requerido: ISNTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 13 de fevereiro de 2012, Jordan Jardim Juiz Substituto

## DIANÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0010.8884-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 Exequente: RETALHAO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA  
 Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA  
 Executada: MARIA ANTONIA TAVARES DE OLIVEIRA  
 Adv: NÃO CONSTA  
 Intimar da audiência de conciliação/embargos designada para o dia 25/07/2012, às 16h20min.

**Autos nº 2011.0011.2785-0 - COBRANÇA**

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA  
 Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA  
 Requerido: ERCIDIA BARBOSA RODRIGUES  
 Adv: NÃO CONSTA  
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 25/07/2012, às 16h.

**Autos nº 2012.0003.4289-5 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ABDIEL GOMES DE SOUSA  
 Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Adv: NÃO CONSTA  
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 24/07/2012, às 15h30min.

**Autos nº 2012.0003.4292-5 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ERIVANEY BATISTA RODRIGUES  
 Adv: Dr JEFFERSON POVOA FERNANDES  
 Requerido: FRANGO NORTE (PARAISO IND E COM ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA)  
 Adv: NÃO CONSTA  
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 24/07/2012, às 15h.

**Autos nº 2012.0003.4299-2 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: AGRIPINO FILHO NERES LIRA  
 Adv: Dr JEFFERSON POVOA FERNANDES  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Adv: NÃO CONSTA  
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 25/07/2012, às 15h40min.

**Autos nº 2012.0003.4296-8 – COBRANÇA**

Requerente: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA  
 Adv: Dr JALES JOSE COSTA VALENTE  
 Requerido: ARCIIVALDO DA COSTA LEITE  
 Adv: NÃO CONSTA  
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 25/07/2012, às 14h20min.

### 1ª Vara Cível e Família

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2007.1.7418-0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: IEPRESS Administração Planejamento e Participações Ltda  
 Adv: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259  
 Requerido: Izermendes Nunes  
 Adv: Sônia Costa OAB/TO 619

**INTIMAÇÃO:**

Ficam as partes e seus Advogados, INTIMADOS para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/10/2012, às 13horas e 30minutos, devendo trazer suas testemunhas, independente de intimação. Dianópolis, 24/05/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos nº. 2008.0008.8643-9 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: I.G.G.D, menor representando por sua genitora D. G. D.  
 Adv: Defensora Pública  
 Requerido: D. S. S.

Adv: : Dr. José Abel do Nascimento Dias - OAB/DF nº. 30.579

DESPACHO: Designo o dia **03 de outubro de 2012, às 15 horas**, para audiência de conciliação e colheita de material para exame de DNA, ficando a cargo da oficiala Zilmária acompanhar a diligência. Dianópolis-TO, 14 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS AUTOS N. 5131/02 COBRANÇA**

Requerente: Feline e Ribas Ltda.  
 Adv: Rudinei Fortes Drumm OAB/BA 1191-A  
 Requerido: Calcário Dianópolis Ltda  
 Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1007  
 PROVIMENTO 002/2011

Fica o requerido CALCÁRIO DINAÓPOLIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.832.418/0002-71, com sede no Povoado Amaralina, intimado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 186.932,72 (cento oitenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Dianópolis, 24/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**AUTOS N. 2011.12.0221-5 MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Paulo Soares Macedo  
 Adv: Hamurab Ribeiro Diniz OAB/TO 3247  
 Requerido: Aparecido Teixeira  
 Adv: Jales José Costa Valente OAB/TO 450-B

**DECISÃO:**

Ante o exposto, ante a não comprovação da posse pela parte requerente no imóvel em questão, INDEFIRO a liminar pleiteada. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0007.6333-7 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: M. G. DOS S.  
 Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE – OAB/TO Nº 450-B  
 Requerida: C. O. F.

Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE – OAB/TO 450-B

INTIMAÇÃO do Advogado e das partes, para tomarem conhecimento de parte final da sentença de fls. 42 dos autos acima identificados, a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Às fls. 39, as partes apresentaram acordo cessando a relação jurídica existente entre elas, e requereram a homologação. O MP opinou favoravelmente à homologação do acordo (fls. 41). É a síntese do necessário. Decido. Dispõe o Código de Processo Civil: "Art. 158. Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais". "Art. 269. Haverá resolução do mérito: (...) III- Quando as partes transigirem". Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 39, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, sem honorários advocatícios. Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 04 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2009.12.7009-0 INDENIZAÇÃO**

Requerente: Laércio Cardoso de Sousa e outra  
 Adv: Defensor Público  
 Requerido: Nokia Care  
 Adv: Karla Cavalcanti Melo Pontes OAB/TO 1502  
 DESPACHO:

- 1- Não sendo o caso de julgamento antecipado da lide e por se tratar de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 19/07/2012, às 15horas e 30minutos.
  - 2- Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º do, CPC.
  - 3- Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º).
- Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.2.8496-8 INDENIZAÇÃO**

Requerente: CONSTRUFORTE Materiais de Construção Ltda  
 Adv: Jales José Costa Valente OAB/TO 450-B  
 Requerido: Metais Americana Ltda  
 Adv: Eduardo Calheiros Bigeli OAB/TO 4.008-B  
 DESPACHO:

- 1- Não sendo o caso de julgamento antecipado da lide e por se tratar de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 19/07/2012, às 16 horas.
  - 2- Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º do, CPC.
  - 3- Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º).
- Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2011.1.5455-1 DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO**

Requerente: Luiz Bruno Fracalanza Grassi e outros  
 Adv: Jair de Alcântara Paniago OAB/TO 102-B  
 Requerido: Walmir Batista Melo  
 Adv: Tenner Aires Rodrigues OAB/PA 15.150A  
 DESPACHO:

- 1- Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o 19/07/2012, às 15horas, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento. (CPC, art. 331).
  - 2- Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir e, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º).
  - 3- As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, 331, § 2º)
  - 4- À contadoria judicial para atualizar o valor do débito.
  - 5- Intimem-se.
- Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.3.1958-3 RESSARCIMENTO**

Requerente: Haroldo Sanchothene Goulart  
 Adv: Haroldo Sanchothene Goulart OAB/RS 59.354 e Aline Rodrigues Martins OAB/TO 73833  
 Requerido: Hagahús Araújo e Silva  
 Adv: Jair de Alcântara Paniago OAB/TO 102-B  
 DESPACHO:

- 1- Por se tratar de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 19/07/2012, às 14:30 horas.
  - 2- Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que o processo, nos termos do art. 331, § 2º do, CPC.
  - 3- Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º)
  - 4- À contadoria judicial para atualizar o valor do débito.
  - 5- Intimem-se.
- Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Nº. dos autos: 2008.0006.8809-2/0 – Ação de Obrigação de Fazer**  
 Requerente: Cláudio Bezerra Moraes  
 Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B  
 DESPACHO: “Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em favor do requerente. Intime-se a parte requerida, para depositar a diferença do valor, conforme cálculo de fls. 176, no prazo de 10(dez)dias. Filadélfia/TO, 22/05/2012. (as) Fabiano Ribeiro- Juiz de Direito”.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos 2007.0007.7637-6/0 (2.907/07) – Embargos de Terceiros**  
 Requerente: José Wilson Santana da Cruz  
 Adv: Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO nº 2493-B  
 Requerido: Wilson Osmundo Neves  
 Adv: José Adelmo dos Santos,  
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para no prazo de (30) trinta dias efetuar o pagamento das custas processuais (fls. 30), sob pena de cancelamento na distribuição. Em seguida, venham ao autos conclusos. Goiatins/TO, 23 de maio de 2012.

**Autos 2.065/05 – Reintegração de Posse**

Requerente: Pedro Carmo Feitosa  
 Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A  
 Requerido: Lourenço Rodrigues da Silva e outros....  
 Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº3.435  
 INTIMAÇÃO: do advogado dos requeridos para no prazo de (05) cinco dias manifestar sobre o pedido de desistência. Goiatins/TO, 23 de maio de 2012.

**Autos 2011.0007.6364-7/0 (4.622/11) - Previdenciária**

Requerente: Balbina Ferreira Feitosa  
 Adv: Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: do advogado para no prazo legal manifestar acerca da contestação e documentos juntados às fls. 18/45. Goiatins/TO, 23 de maio de 2012.

### 1ª Escrivania Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 5000107-03.2012.827.2720 (e-proc), em desfavor do acusado, sendo o presente para CITAR o acusado, ANTONIO JAMES ALVES DA SILVA, vulgo "Guri", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 21/06/1991 em Campos Lindos/TO, filho de Maria Divina Alves da Silva, inscrito no CPF sob o nº 414.880.011-06, residente e domiciliado na Rua 02, Centro – Campos Lindos/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o réu citado por este edital, para responder nos termos da denúncia, a acusação por escrito, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua Defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário (art. 406, § 3º, CPP), na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2, incisos II, III e IV, (*homicídio triplamente qualificado*), combinado com a circunstância agravante prevista no ART. 61 § 2, alínea "h", (*vítima enferma*), todos do Código Penal Brasileiro, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, citado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez (dez) dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontra. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2012. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0008.9066-5/0 – Consignação em Pagamento**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:  
 Requerente: Vanterly Ribeiro de Souza  
 Advogado(a): Silvana de Sousa Alves OAB/TO nº 4924-A  
 Requerido: BV Financeira CFI S/A  
 SENTENÇA de fls. 57/60: "(...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Doutra Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de A.J.G. Os catórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC., regramos. Assim, registar-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Guarái, 11/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. – Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.161/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Autos nº: 2012.0003.9687-1 / (nº1209/1995) – Ação Cumprimento de Sentença**  
 Requerente: Bárbara Henryka Lis Figueiredo  
 Advogada atuando em causa própria: Drª. Bárbara Henryka Lis Figueiredo – OAB/TO n.099-B  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

DECISÃO de fls. 332: (...) Dito isso, de uma leitura acurada da petição de fls.322/323, vislumbra-se pedido de execução de sentença (fls. 322 e 323, alínea "a"); enquanto a credora requereu a citação da executada e penhora nos termos do artigo 652, do CPC, *ex vi ti.* 323, alíneas "b", "d" e "f". Portanto, tendo em vista que a atual fase depende da

exclusiva iniciativa da parte e dela depende a intimação - e não citação- para pagar, com espeque no artigo 475-J, *caput* c/c artigo 475-R c/c artigo 614, inciso II c/c artigo 616, todos do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição supra referida nos termos retro; sob pena de indeferimento da mesma e arquivamento do feito. Guaraí, 11/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0011.0636-6/0 – Ação Civil Pública**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerida, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:  
 Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Requerido: O Município de Guaraí  
 Advogada: Drª Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO nº 3322

DECISÃO de fls. 101/108: “(...) Ante o exposto, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; e, com fulcro no artigo 535, inciso II, do CPC, ACOLHO-OS, para suprir omissão sucedida na prolação da sentença nos seguintes termos: Ante todo o exposto, com espeque no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL para CONDENAR o requerido na obrigação de encaminhar à Câmara Municipal de Guaraí, no prazo de até 90(noventa) dias – contados do trânsito em julgado desta sentença – projeto de lei ara criação da Procuradoria Jurídica do Município, o que exigirá, no mínimo, um cargo de procurador, que deve ser provido mediante concurso público, sendo que a criação de mais cargos desse ficará a critério da Administração Pública (discricionariedade) e um cargo de procurador municipal efetivo, caso seja do interesse da Administração Pública Municipal, não onerando assim os cofres públicos; SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA E PESSOAL NO IMPORTE DE R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS) NO LIMITE DE 20(VINTE) DIAS PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI/TO. Intimem-se. Cumpra-se com prioridade. Guaraí, 14/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. – Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.160/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0006.2085-4 – Ação Cautelar**

Requerente: Maercio Ribeiro Vaz  
 Advogado: Drº. Cesanio Rocha Bezerra – OAB/TO n.3056 e Drº. Lucas Martins Pereira – OAB/TO n.1732  
 Requerido: Novo Rio Comércio de Veículos Peças e Serviços LTDA  
 Advogado: Drº. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO n.1073 e Outros  
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado: Drº. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO n.4562-A  
 Despacho em correição de fls. 54: Após cumprimento integral da sentença prolatada nos autos em epigrafe; defiro os pleitos retro, com a ressalva do prazo legal previsto no art. 40, II, CPC. Intime-se. Guaraí, 10/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.159/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0004.1997-2 – Ação Declaratória**

Requerente: Maercio Ribeiro Vaz  
 Advogado: Drº. Cesanio Rocha Bezerra – OAB/TO n.3056 e Drº. Lucas Martins Pereira – OAB/TO n.1732  
 Requerido: Novo Rio Comércio de Veículos Peças e Serviços LTDA  
 Advogado: Drº. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO n.1073 e Outros  
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado: Drº. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO n.4562-A  
 Despacho em correição de fls. 159: (...) Ademais, em que pese os requeridos e a natureza da ação declinados à fl.155, tendo em vista o substabelecimento de fl.157, DEFIRO os pleitos retro, com a ressalva do prazo legal previsto no art. 40, II, CPC. I. Guaraí, 10/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

**Autos: 2007.0010.2554-4/0 – Ação de Restituição de Valores Pagos**

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:  
 Requerente: Maria Pereira de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1498  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Drª Paula Rodrigues da Silva OAB/TO nº 4573-A

DESPACHO de fl. 182: “Dando prosseguimento ao feito, considerando a certidão de fl. 169, oficie-se a Diretoria do Foro desta Comarca, solicitando lista de profissionais, por ventura, ali cadastrados e aptos a proceder à perícia contábil no presente feito. No ensejo, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 171/179, uma vez que já acostados às fls. 125 e 137/140-v, os quais deverão ser devolvidos à origem, mediante cautela. Intimem-se. Guaraí, 10/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

**RETIFICAÇÃO**

**Autos: 2006.0007.4094-2/0 – Cumprimento de Sentença**

Fica o advogado do executado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:  
 Exequente: José Ferreira Teles  
 Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746  
 Executado: Distribuidora Brasileira de Insumos Agrícolas Ltda  
 Advogado: Dr. Victor Dourado Santana OAB/TO nº 4701-A

DECISÃO DE FLS. 167, *in fine*: Lado outro, no que diz respeito ao pleito de fl. 152, intime-se a parte interessada para se dirigir ao órgão competente, ressaltando que tal ônus é seu e não do Poder Judiciário, sem contar que o DARE tem data de vencimento. Guaraí, 26/01/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0001.0471-6**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
 REQUERIDA/EMBARGANTE: TAM S.A  
 ADVOGADO: Dr. MARCIA AYRES DA SILVA (OAB/TO 3395)  
 REQUERENTE /EMBARGADO: JOSE MARIA BATISTA SOCORRO  
 ADVOGADA: DRA KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO ( OAB/TO 3395)  
 CERTIDÃO. Certifico que, a sentença de fls 129/130 foi publicada no DJ do dia 25/04/2012. **TRANSITOU EM JULGADO** no dia 14/05/2012, considerando a semana da correição que se realizou entre os dias 07 a 14 do corrente mês, sem que houvesse interposição de recurso. Em tempo, fica a empresa embargante TAM S.A por sua advogada Dra MARCIA AYRES DA SILVA para requerer o levantamento da importância de fls. 103. Fica também INTIMADA a advogada do embargante DRA KARLA BARBOSA RIBEIRO LIMA para requerer o pedido de levantamento dos honorários advocatícios no valor de 815,86 (oitocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 24/05/2012. *Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição*

**GURUPI**

**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Embargos de terceiros –2012.0003.4535-5**

Requerente: Aldo Fernandes de Souza  
 Advogado(a): Rodrigo de Carvalho Ayres OAB-TO 4783  
 Requerido(a): Ibanor Oliveira  
 Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira de OAB/TO 128  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao embargante inteme-se “. Gurupi, 24 de maio de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA –2012.0004.2103-8**

Requerente: IBANOR OLIVEIRA  
 Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/TO 128  
 Requerido(a): ALDO FERNANDES SOUZA  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao impugnado para manifestação no prazo legal . Gurupi, 24 de maio de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

**Ação – Impugnação a Assistência Judiciária – 2011.0000.9433-8**

Requerente: Rio Lontra Radio e Televisão Ltda (TV Gurupi)  
 Advogado(a): Guilherme Trindade Meira Costa OAB-TO 3.680-A  
 Requerido: Francisco Alves dos Santos  
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao impugnado para manifestação no prazo legal. Cumpra-se. Gurupi-TO. 16/05/2012. Adriano Morelli – Juiz de

**Ação – Manutenção de Posse c/c Pedido de Liminar – 2011.0000.3700-8**

Requerente: Rio Lontra Radio e Televisão Ltda (TV Gurupi)  
 Advogado(a): Guilherme Trindade Meira Costa OAB-TO 3.680-A  
 Requerido: Francisco Alves dos Santos  
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da audiência de conciliação a ser realizada dia 27/06/2012 às 15 horas.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada – 2011.0002.4803-3**

Requerente: Valter Santos Oliveira  
 Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441  
 Requerido(a): Serraverde Comercial de Motos- Honda  
 Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lourentino OAB-TO 2418  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que o autor, mesmo intimado para comprovar a plausibilidade do direito invocado (fls. 20) manteve-se inerte, mantenho a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Redesigno audiência de conciliação para o dia 27/06/2012 às 14 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO. 24/05/2012. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação: Indenização por Perdas e Danos e Indébito – 2011.0007.0882-4**

Requerente: Joaquim Honório Domingues Neto  
 Advogado(a): Iron Matiss Lisboa OAB-TO 535  
 Requerido(a): Itaucard Financeira – GM Card  
 Advogado(a): Celson Marcon OAB/TO 4009  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da audiência de conciliação a ser realizada dia 21/06/2012 às 16 horas.

**Ação: Monitória – 2010.0011.8034-5**

Requerente: Lara Carolina Comércio e Industria de Confeccção Ltda  
 Advogado(a): Larissa Carolina de Souza Caneco OAB-TO 30.360  
 Requerida: Rita Pereira da Cruz Ribeiro  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: “Vistos, etc...Posto isso, com supedâneo no art. 125, IV, do CPC, designo o dia 19/06/2012 às 14 h e 30 min. Para realização de audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus advogados.Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli, Juiz de Direito”.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Danos Morais e Lucros Cessantes com Pedido de Liminar –2010.0008.9129-9**

Requerente : Jacir Dias Brito  
 Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775  
 Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da audiência de conciliação a ser realizada dia 21/06/2012 às 15 horas.

**Ação: Revisão de Contrato de Financiamento c/c Liminar – 2010.0008.9355-0**

Requerente: José Roberto Marrafon  
 Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO 1385  
 Requerido(a): Mercedes-BEZ do Brasil Ltda, Retífica de Motores Nova Opção, Bandiesel – Bandeirantes Bombas e Bicos Ltda e Anadiesel S/A-Gurupi  
 Advogado(a): 1º Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795, 2º Wallace Pimentel 1999-B, 3º Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB-GO e 4º: Sérgio Gonzaga Jaime OAB-GO 1556-GO  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da audiência de conciliação a ser realizada dia 21/06/2012 às 14 horas.

**Ação: Revisão de Contrato de Financiamento c/c Liminar – 2010.0008.9355-0**

Requerente: José Roberto Marrafon  
 Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO 1385  
 Requerido(a): Mercedes-BEZ do Brasil Ltda, Retífica de Motores Nova Opção, Bandiesel – Bandeirantes Bombas e Bicos Ltda e Anadiesel S/A-Gurupi  
 Advogado(a): 1º Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795, 2º Wallace Pimentel 1999-B, 3º Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB-GO e 4º: Sérgio Gonzaga Jaime OAB-GO 1556-GO  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da audiência de conciliação a ser realizada dia 21/06/2012 às 14 horas.

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0004.3088-5**

Requerente: Donatila Rodrigues Rego  
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53  
 Requerida: Santa Emília Motors – Comercial de Veículos e Peças Ltda  
 Advogado(a): Adriana Guião Cleto OAB-SP 132.168  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da audiência de conciliação a ser realizada dia 19/06/2012 às 15 horas.

**Ação: Reintegração de Posse - 2012.0002.7266-8**

Requerente: Cerâmica Zelane Indústria e Comércio Ltda - ME  
 Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087  
 Requerida: José Antônio Gomes e outros  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o próximo dia 12/06/2012, às 14 horas e 30 min. Cite-se e intemem-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito" Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta e centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0009.7103-9**

Requerente: Cícero Jorge de Sousa  
 Advogado(a): Emerson dos santos Costa OAB-TO 1895  
 Requerida: Cia. De Energia do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Viehmeyer OAB-TO 2245  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da audiência de conciliação a ser realizada dia 06/06/2012 às 14 horas e 30 min.

**Ação: Monitoria – 2010.0011.7589-9**

Requerente: Transportadora Mundim Ltda  
 Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795  
 Requerida: Brasil Bioenergética – Ind. e Comercio de Alcool e Açúcar Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO. Adriano Morelli, Juiz de Direito".

**Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela c/c Pedido de Liminar – 2011.0011.9431-0**

Requerente: Thiago dos Anjos Ferreira Sampaio  
 Advogado: Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314  
 Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento  
 Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 52/102, para os fins de mister.

**Ação: Cobrança – 2011.0010.5348-1**

Requerente: Transbrasiliana Hotéis Ltda  
 Advogado: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580  
 Requerido: Gurupi Esporte Clube  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do oficial de fls. 198, a qual informa a não possibilidade da citação do requerido.

**Ação: Monitoria – 2009.0006.0710-4**

Requerente: Sinésio Alves Ferreira e Cia Ltda  
 Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha L Turco OAB-TO 2605  
 Requerido(a): Huascar Mateus Bassos Teixeira  
 Advogado(a): em causa parte.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de fls. 55/58.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização por danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2012.0002.6703-6**

Requerente: Ulisses Vasconcelos Marques  
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789  
 Requerido: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc...Ante o exposto, **defiro a antecipação dos efeitos da tutela**, para o fim de determinar a primeira requerida que proceda e/ou viabilize a baixa na negativação do nome da autora, junto ao SPC/SERASA, relativamente ao contrato nº 47165328. Para eventual descumprimento dos termos da presente decisão, arbitro multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), contados a partir de 05 (cinco) das posteriores a intimação da presente decisão. Intime-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, acerca dos termos da presente decisão, para seu fiel cumprimento. Atendo ao fato de que o feito tramitará pelo rito sumário. Faça-se constar do mandado de citação a advertência prevista no 2º do art. 277, do CPC, qual seja: "deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na exordial (art. 139), salvo se contrário resultar da prova dos autos". Fica designado o dia 27/06/2012, às 14 horas e 30 minutos, para realização da audiência. Ficando as partes intimadas para comparecerem à referida audiência. Intimem-se. Cite-se. Cumpras-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli - Juiz de Direito".

**Ação Indenização – 2010.0005.7621-0**

Requerente: Silvio Lisboa Neves  
 Advogado(a): Vagmo Pereira Batista OAB-TO 3652  
 Requerido: João Batista Pereira da Silva  
 Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro OAB-TO 2507  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora requerida intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 76, no prazo legal.

**Ação: Cobrança Judicial de Diferença de Pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT – 2010.0008.0739-5**

Requerente: Hamilton Pereira de Oliveira  
 Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19 B  
 Requerido: Seguradora Líder  
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 277.

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0012.7225-6- Ação de Busca e Apreensão**  
 REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4110  
 REQUERIDO: GILSON BENTO DE CARVALHO  
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 43, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2010.0004.7449-3- Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário**

REQUERENTE: RAIMUNDO DE SOUSA MILHOMEM  
 ADVOGADO: Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da parte final da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 59, cujo teor segue transcrito: "Tendo em vista a manifestação autoral nos autos no sentido de sua extinção, vez que acolhido o pedido administrativamente, até por medida de economia, não resta outra via senão atender ao pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, diante do desinteresse da autora. Sem custas ou honorária, diante da gratuidade processual. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em Julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Gurupi, 09/09/2008. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito."

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2012.0000.5678-7/0**  
 Autos: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E VISITAS  
 Requerentes: J. R. da S., M.C.R.  
 Advogado: Dra. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO 1.775  
 Objeto: Intimação das partes, bem como da advogada para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 06/06/2012, às 15:00 horas.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0010.7819-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**  
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
 Requerido: SIMONE ARAGÃO DE OLIVEIRA  
 Requerido: HEROTIDES DE BARROS DEODATO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência da decisão de fls. 41, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... A expedição de ofício aos órgãos públicos como Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Detran, etc, pressupõe tenha o exequente esgotado todos os meios de localização de bens do devedor, o que não ocorre no presente feito." Portanto, indefiro o pedido de expedição do ofício requerido. Intime-se Gurupi-TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2011.0002.4578-6 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: VINICIUS ORDEONES DE ANDRADE  
Rep. Jurídico: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB/TO 504  
Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 100/103, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Ex positis, escorado na manifestação ministerial e na fundamentação supra, diante da ausência dos requisitos para acolhimento, CONFIRMO O INDEFERIMENTO DA LIMINAR DE SEGURANÇA PREVENTIVA, denegando a ordem requerida por ausência da razoabilidade do pedido. Destarte, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constante da Lei nº 12016/2009, devendo ser indeferido o pedido. Uma vez que era reapresentado por patrono particular, condeno-o nas custas e despesas processuais, contudo, sem honorária por entendimento da própria lei mandamental. Após o pagamento e o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. P.R.I.C." Gurupi-TO, 22/11/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.3323-0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: LETÍCIA DO NASCIMENTO REIS  
Rep. Jurídico: RODRIGO LEORENÇONI OAB/TO 4255  
Impetrado: PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo a Impetrante para que tome ciência do despacho de fls. 80-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Diga a Impetrante sobre eventual perda do objeto. Prazo: 05 dias." Gurupi-TO, 09/01/2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2008.0004.4728-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
MINISTÉRIO PÚBLICO: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Município de Gurupi para que tome ciência da sentença de fls. 152-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Verifico que somente o Estado do Tocantins foi intimado da sentença de fls. 130/133. Portanto, intime-se o Município e o Ministério Público. Após, certifique-se a oposição de recurso ou não." Gurupi-TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2009.0005.0827-0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298  
Requerido: MILENA PEREIRA DE OLIVEIRA ARAUJO

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerente para que tomem ciência do despacho de fls. 20-v, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Ao autor para informar sobre o cumprimento, ou não, do cardo." Intime-se. Gurupi-TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2009.0009.3471-7 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL**

Requerente: ARLENE CASTRO RODRIGUES  
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543  
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO OAB/TO 733  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerente para que tomem ciência do despacho de fls. 44-v, segue transcrito a parte dispositiva: "A autora em réplica quanto aos termos da contestação. Prazo: dez dias." Intime-se. Gurupi-TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2012.0002.7291-9/0 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: HERMINO JOSÉ WYLLON BATISTA RICARDO  
Advogado: DEVALDIR CATARINO OAB/BA 24167  
Requerido: UNIRG CENTRO UNIVERSITÁRIO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls.209, que segue transcrito: "Cis... Intime-se o autor para recolher as custas e despesas processuais, bem como manifestar interesse no prosseguimento do feito, pois, aparentemente, o feito perdeu objeto.Gurupi – TO, 21 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 9.805/01 – Mandado de Segurança**

Requerente: DAIZA DIAS MARTINS E OUTROS  
Advogado: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB/TO 4063  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 186 vº, que segue transcrito: "Vistos, etc... Com vista sucessiva, primeiro ao Impetrado (fls. 183), depois aos Impetrantes. Prazo de cinco dias. Gpi-TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

**AUTOS: 7695/99 – Ação Monitoria**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO  
Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193  
Requerido: RICOL REFRIGERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 87, que segue transcrito: "Cis...Como não foram localizados bens do executado e o exequente deixou de dar prosseguimento ao feito por mais de trinta dias, suspenso a execução pelo prazo de um ano. I.C. Gurupi-TO, 26 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 9.922/01 – Mandado de Segurança**

Requerente: CESAR SCHIMITT E OUTROS  
Advogado: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747  
Requerido: FUDAÇÃO UNIRG  
Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 378, que segue transcrito: " Cis... Intime-se o executado para no prazo de cinco dias trazer aos autos as informações pertinentes para por fim a presente demanda, informando-o sobre as penas cabíveis nos casos de desobediência. Cumpra-se. Gurupi –TO, 02 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 214/05 – Ação de Exceção de Pré-Executividade**

Requerente: PROMOVEIS LTDA  
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 467  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes que os autos supra mencionados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

**AUTOS: 10.417/02 – Ação de Cobrança**

Requerente: WALBSON DURAES ALVES  
Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO  
Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome conhecimento da decisão de fls. 158/159, que segue transcrito: "Visto, etc...Ex positis, escorado na fundamentação supra, conheço por próprio e tempestivo os embargos de declaração, acolhendo o provimento para sanar omissão, em que ação se aplica o prazo prescricional contido no art. 7º XXIX da CF e, sim, aquele do Decreto – Lei nº 20.910/32. Sendo assim, persiste a sentença tal como está lançada apenas com a correção da omissão apontada acima. P.R.I.C. Gurupi- TO, 02 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 12.749/05 – Execução de Sentença**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193  
Requerido: ALTINO PINTO FERREIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 19 e do extrato da consulta BACENJUD realizada, e que se manifeste no prazo de cinco dias

**AUTOS: 11.841/03 – Ação de Indenização**

Requerente: ALMIR LOPES DA SILVA  
Advogado: ALMIR LOPES DA SILVA OAB/TO 1436  
Requerido: CENTRO DE ENSINO MEDIO DE GURUPI-TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 61 vº, que segue transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o autor para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Gpi –TO, 30/09/2010. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

**AUTOS: 12.942/06 – Ação de Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Morais c/c Alimentos Procedimento Ordinário**

Requerente: MARIA DAS DORES ALMEIDA DE CARVALHO  
Advogado: VENANCIA GOMES NETA OAB/TO 83 - B  
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO  
Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome conhecimento do despacho de fls. 133, que segue transcrito: "Cis...Intime-se a Prefeitura Municipal de Gurupi acerca da Certidão de fls. 132. Cumpra-se. Gurupi- TO, 09 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

**AUTOS: 606/99 – Ação Monitoria**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO  
Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193  
Requerido: MARIA CONCEIÇÃO GOMES DA LUZ

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 44, que segue transcrito: "Cis...Intime-se a Fazenda Publica para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi- TO, 27 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito".

**AUTOS: 12.934/06 – Ação Ordinária de Nulidade de Ato Administrativo c/c Reintegração e Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: JOSE HELDER BARBOSA DE ALENCAR  
Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO – OAB/TO 2601  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 396, que segue transcrito: "Cis... Intime-se o executado para manifestar sobre o petitorio de fls. 393/395 no prazo de dez dias. Gurupi-TO, 26 de abril de 2012. Nassb Cleto Mamud – Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0005.6916-4/0 – Embargos á Execução**

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO  
Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193  
Embargado: ARIANA COGO RODRIGUES  
Advogado: HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO 2123

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome conhecimento da sentença de fls. 45/48, que segue transcrito: "Vistos, etc.. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os juros de mora, para reconhecer o excesso de execução na parte envolvendo os juros de mora, determinando, por conseguinte, que sejam refeitos os cálculos observando a incidência de

0,5% no período compreendido entre 02.11.97 e 10.01.2003, devendo a partir de 11.01.2003 incidir juros de mora na alíquota de 1% ao mês. Na seqüência, com fulcro no art. 21, caput, do CPC, rateio meio-a-meio as custas do processo, ficando cada parte responsável pelo pagamento de seus advogados. P.R.I. Gurupi- TO, 19 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 12.880/05 – Obrigação de Fazer com Indenização por Perdas e Danos**

Requerente: ANGELA MARIA FORNARI

Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740

Requerido: CIS ITAU DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 230, que segue transcrito: “Cls..Consta nos autos em apenso a intimação de Goiaciara Cruz, conforme requerido pela exequente as fls. 219. Assim, determino que o cartório providencie o cumprimento do ofício nº 61/2008 (fls. 217/218) para a devida averbação da penhora junto ao CRI. No mesmo ato, intime-se a exequente para manifestar sobre o pedido de fls. 249/257 juntado nos autos suplementares no prazo de dez dias, observando-se que não se poderá dar andamento aos autos suplementares. Gurupi-TO, 26 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 9.778/01 – Indenização por Ato Ilícito**

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI-TO

Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

Requerido: NANIO TADEU GONÇALVES E OUTROS

Advogado: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO 1017

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome conhecimento da sentença de fls. 445/455, que segue transcrito: “Vistos, etc.. Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos indenizatórios deduzidos na petição inicial e, por consequência, com fundamento no art. 20, § 4º do Código Processual Civil condeno o autor em honorários de sucumbência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para cada Requerido, acrescidos de correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês, a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2012.0003.9898-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI-TO

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193- B

Requerido: CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para providenciar o cumprimento do mandado.

**AUTOS: 2010.0008.0720-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

Impetrante: ROSIMAR DIAS DA SILVA

Rep. Jurídico: SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/TO 4503

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem ciência da sentença de fls. 132/136, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc..Assim, diante do status constitucional do direito à educação, forçoso referendar a liminar antes proferida e acompanhar o incisivo parecer ministerial, quando entendo por bem deferir em definitivo a medida, determinando à autoridade coatora e à unirg, que mantenha efetivada a matrícula de Aline Dias Antunes, naquele curso de odontologia e por consequência, nos módulos e disciplinas subsequentes a que haja galgado decorrente aprovação, se por outro motivo não houver sido excluída da instituição, uma vez que a própria Impetrada permitiu o normal ingresso da aluna no curso escolhido, mesmo pendendo a dúvida à época sobre requisito matricular, agora sendo questão superada pelo decurso de tempo, tudo com base na fundamentação supra e segundo determinado na liminar. Transitado em julgado, archive-se. Por se tratar de Fundação Pública municipal, deixo de condená-la nas custas processuais, assim como, por força da lei mandamental deixo de condená-la em honorários.Sirva cópia como mandado.P.R.I.C.Gurupi-TO, 27/03/2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 13.552/2007 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: NILZA ALVES RIBEIRO

Rep. Jurídico: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/GO 23125

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

Rep. Jurídico: ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB/TO 698

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerida para que tome ciência do despacho de fls. 25, segue transcrito a parte dispositiva: “Cls...Não há como apreciar o pedido formulado às fls. 23/24, pois o processo foi extinto sem julgamento do mérito com trânsito em julgado no dia 15/07/2009, sendo o mesmo baixado na distribuição.Arquive-se.Gurupi-TO, 11 de janeiro de 2010.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0005.8132-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB/TO 3289

Requerido: WALDILEIA SINFRÔNIO ALENCAR

Rep. Jurídico: ODETE MIOTTI FORNARI

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 78-v, segue transcrito a parte dispositiva: “Cls...1-Intime-se a requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48h.Sob pena de extinção.Cumpra-se.Gurupi-TO, 20 de abril de 2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0001.1568-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

Requerente: ANTÔNIO BALDUÍNO TAVARES

Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507

Requerido: DERTINS- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DE TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 78-v, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... Intime-se o autor para juntar

aos autos os comprovantes que alude em fls.78. Prazo de cinco dias. Gurupi-TO, 03/05/12. Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito Auxiliando.”

**AUTOS: 2008.0010.9447-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ARISTOCLIDES TAVARES FILHO

Advogado: FABIANA LUIZA SILVA OAB/TO 3303

Requerido: UNIRG

Advogado: JOSANA DUARTE LIMA - OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem ciência da sentença de fls. 103/10/, que segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc...Ex positis, com escopo nos argumentos supra e julgados dos tribunais assemelhados sobre o tema e transcritos por este magistrado, julgo improcedente o pedido, escorado na não comprovação de injusto abalo moral, visto que era co-responsável por dívida não saldada, por isso, impossibilitando qualquer reparação moral postulada.Custas, despesas e honorária em 15% do valor atribuído à causa pelo autor. Após o trânsito, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo.P.R.I.Cumpra-se.Gurupi-TO, 27/04/2012.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vir ou conhecimento dele tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2008.0001.5109-9. Requerido por ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ADÃO DA COSTA SILVA, CPF 265.289.671-72, sendo o presente para CITAR o requerido, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de 05 (cinco) dias, efetuando depósito em juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure à atualização monetária, oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Gurupi, 25 de maio de 2012. Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros. Escrivã Judicial. Digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vir ou conhecimento dele tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2007.0009.1863-4. Requerido por ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de BROCKES E BARROS LTDA, CRISTIANO GARCIA BROCKES, ANACLEIDE BARROS DOS SANTOS, CNPJ 06.235.158/0001-27, sendo o presente para CITAR o requerido, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de 05 (cinco) dias, efetuando depósito em juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure à atualização monetária, oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Gurupi, 25 de maio de 2012. Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros. Escrivã Judicial. Digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vir ou conhecimento dele tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 11337/03. Requerido por ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de J PEREIRA SOARES, CNPJ 37.246.188/0001-62, sendo o presente para CITAR o requerido, estando em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de 05 (cinco) dias, efetuando depósito em juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure à atualização monetária, oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Gurupi, 25 de maio de 2012. Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros. Escrivã Judicial. Digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vir ou conhecimento dele tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 6764/99. Requerido por MUNICIPIO DE GURUPI em desfavor de SERVAZ S. A. SANEAMENTO E DRAGAGEM, sendo o presente para INTIMAR o requerido, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões a Apelação interposta pelo Município de Gurupi. Gurupi, 24 de maio de 2012. Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros. Escrivã Judicial. Digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vir ou conhecimento dele tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 4724/99. Requerido por MUNICIPIO DE GURUPI em desfavor de SEQUOIA ARMAZENS GERAIS LTDA, sendo o presente para INTIMAR o requerido, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões a Apelação interposta pelo Município de Gurupi. Gurupi, 24 de

maio de 2012. Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros. Escrivã Judicial. Digitei e subscrevo

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vir ou conhecimento dele tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 4377/99. Requerido por MUNICIPIO DE GURUPI em desfavor de JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA, sendo o presente para INTIMAR o requerido, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões a Apelação interposta pelo Município de Gurupi. Gurupi, 24 de maio de 2012. Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros. Escrivã Judicial. Digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vir ou conhecimento dele tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 4267/99. Requerido por MUNICIPIO DE GURUPI em desfavor de IVAN GOMES PEREIRA, sendo o presente para INTIMAR o requerido, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões a Apelação interposta pelo Município de Gurupi. Gurupi, 24 de maio de 2012. Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros. Escrivã Judicial. Digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vir ou conhecimento dele tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 4226/99. Requerido por MUNICIPIO DE GURUPI em desfavor de TINOCO E FURTADO – SINTEL, sendo o presente para INTIMAR o requerido, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões a Apelação interposta pelo Município de Gurupi. Gurupi, 24 de maio de 2012. Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros. Escrivã Judicial. Digitei e subscrevo

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vir ou conhecimento dele tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 5649/99. Requerido por MUNICIPIO DE GURUPI em desfavor de EDINALDO ALVES LUSTOSA sendo o presente para INTIMAR o requerido, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões a Apelação interposta pelo Município de Gurupi. Gurupi, 24 de maio de 2012. Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros. Escrivã Judicial. Digitei e subscrevo.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 10.959/2002 – CIVIL PUBLICA AMBIENTAL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Advogado: ROGER DE MELO OTTAÑO OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerido supra mencionado do despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 98, último parágrafo. Intime-se o Naturatins para realizar nova vistoria conforme requer, cujo laudo respectivo deverá ser apresentado em audiência que ora designo para a data de 26/06/12, às 14:00h. Intimem-se. Dra. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

### Vara de Execuções Penais

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**Ademar Alves de Souza Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2012.0001.6736-8, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado **MARCELO CARLOS RAMANHO, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 17/04/1987, natural de Gurupi/TO, filho de Maria do Carmo Ramalho, atualmente em lugar incerto e não sabido** denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal, e art. 12 da Lei nº 10.826/03, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado **CITADO** para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2012. Eu, Bhonny Soares de Sá Mota, Técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

### Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0002.4364-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Raimundo Ferreira de Souza e outro

Advogado: DR.º JORGE BARRROS FILHO

DECISÃO: "Intimo Vossa Senhoria para apresentar as alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 403, § 3.º do Código de Processo Penal."

### Juizado Especial Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos: 2009.0008.4468-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: UMBELINO ALVES DA COSTA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: BANCO ITAÚ S.A.

Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 28 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2009.0009.4067-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: DEUSINETE PEREIRA LIMA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 07 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2009.0002.7476-8 – EXECUÇÃO**

Requerente: VALTERLAN TEIXEIRA ARAUJO

Advogados: DR. PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB TO 2724, DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO/AMERICANAS.COM

Advogados: DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 2900, DR. THIAGO MAHFFUZ VEZZI OAB SP 228

Requerido: AMAZON PC COMPUTADORES

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi à verificação no sistema Renajud e localizei veículo indicado, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi, 09 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2009.0006.2975-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: ANTÔNIO ALVES GARCIA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: "Intime-se as partes para requerem o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2011.0008.0505-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ADRIANA ALVES MORAIS FELICIO.

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO FIBRA

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO OAB TO 3683-B, DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB PE 21.678

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no parágrafo único, do art. 48, da Lei nº 9.099/95 e art. 535, I, do CPC, corrijo o erro material em relação ao valor do pedido de repetição de indébito: "Isto posto, com fulcro no Art. 269, I, e Art. 333, I, ambos do CPC, Art. 6º, VI, Art. 14, e Art. 73, e o parágrafo único do Art. 42, ambos do Código de Defesa do Consumidor, e Art 876 do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno o Reclamado Banco Fibra e pagar à Autora Adriana Alves Moraes Felicio quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 25/04/2011, data da renegociação da dívida e correção monetária a partir do arbitramento. Julgo parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito, na forma simples, para condenar o Requerido Banco Fibra a pagar à Autora Adriana Alves de Moraes Felicio a quantia de R\$ 1.020,87 (mil e vinte reais e oitenta e sete centavos), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 17/10/2011, e correção monetária a partir da propositura da ação, e, julgo procedente o pedido no tocante a obrigação de fazer, assim determino que a instituição financeira envie todos os boletos referentes à renegociação feita em 25/04/2011, fl. 35, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 10,00 (dez reais). A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei nº 9.099/95. Concedo à Autora os benefícios da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Após, oficie-se o SPC conforme determinado na sentença à fl. 87. Gurupi-TO, 14 de fevereiro 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**AUTOS: 2011.0008.0505-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ADRIANA ALVES MORAIS FELICIO.

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO FIBRA

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB PE 21.678

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 48, da lei 9.099/95. Recebo o recurso de embargos declaratórios e nego provimento. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei 9.099/95. Intime-se o reclamado da sentença de fls. 92/94. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.... Gurupi-TO ,28 de março 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**ITAGUATINS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.5144-5 – COBRANÇA**

Requerente: Cicero Eugênio de Souza Filho

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz OAB/TO 3.904

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins/TO, 10 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0011.7814-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Carlos Antonio de Oliveira

Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018

Requerida: Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Do exposto e conforme, extingo o processo, sem resolução de mérito, conforme o art. 267, inc. VI, do CPC, frente à ilegitimidade passiva ad causam. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, tratando-se de procedimento consubstanciado na Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins-TO, 25 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito"

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0011.7814-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Carlos Antonio de Oliveira

Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018

Requerida: Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Do exposto e conforme, extingo o processo, sem resolução de mérito, conforme o art. 267, inc. VI, do CPC, frente à ilegitimidade passiva ad causam. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, tratando-se de procedimento consubstanciado na Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins-TO, 25 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito"

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0001.5309-3 (4552/10)**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ADÃO KLEPA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO E/OU ROSÁLIA MARIA VIDAL MARTINS

INTIMAÇÃO: Despacho: ... "Designo audiência de conciliação para o dia 25/07/2012, às 16:50 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0004.6569-7 (4159/08)**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS-SEET

ADVOGADO: DR. VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO E/OU ROSÁLIA MARIA VIDAL MARTINS

INTIMAÇÃO: Despacho: ... "Designo audiência de conciliação para o dia 26/07/2012, às 13:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0001.9127-9 (4769/11)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LUCIA MARIA DA COSTA

ADVOGADO: DR. MESSIAS GERALDO PONTES

REQUERIDO: ALBERTO NEVES SODRÉ

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Despacho: ... "Designo audiência de conciliação para o dia 25/07/2012, às 16:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0004.5854-4 (4594/10)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EDILVÂNIA ALMEIDA BARROS

ADVOGADO: DR. ESLY BARBOSA CALDEIRA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE E/OU ANDRÉ COSTA FERRAZ

INTIMAÇÃO: Despacho: ... "Designo audiência de conciliação para o dia 17/07/2012, às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0001.1027-0 (4550/10)**

Ação: Reparação de Danos Por Acidente de Veículo

Requerente: João Quintino de Oliveira Salvador

Requerente: Rosangela Pereira Lima

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: JP Gehlen e Cia Ltda

Advogado: Dr. Oscar Estanislau Nasihgil

Advogado: Dr. Antonio Ferreira França

Denunciada a lide: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado: Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 05/07/2012, às 14:40 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de abril de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**Autos nº 2009.0010.5111-8 (4.485/09)**

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Valdecy Moraes Lopes

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dra Annette Diane Riveros Lima

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 25/07/2012, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de abril de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**Autos nº 3727/07**

Ação: Repetição de Indébito Tributário

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: Dr. Jorge Tadeu Gomes Jardim

Requerido: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins-TO

Advogado: Dr. Keila Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação para o dia 05 de julho de 2012, às 15:50 horas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de maio de 2012. (As)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 5081/09 (2009.05.4230-4)**

Ação: Alimentos

Requerente: K.F.S.T. L.F.S.T. K.F.S.T. T.F.S.T. E M.F.S.T. REP. PEL MÃE MARINEI FERREIRA DOS SANTOS TAVARES

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: OSLVADO DE SOUZA TAVARES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da audiência de conciliação designada para o dia 25/09/12 às 14:00 horas.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº 6157/11 (2011.011.5438-5) em que é requerente **DARCI MARIA DE ARAUJO** e requerido **ESPOLIO DE CIRILO CARREIRO PINTO**, , sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subseqüentes. Após, citem-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, pra se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 31 de janeiro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (24/05/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Glaucyane Pereira Cajuero, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

**MIRANORTE****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº. 2011.0007.4854-0/0 – 7353/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO 779-B  
 Executados: ANTÔNIO HOFFMANN e DINAIR HOFFMANN  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para manifestar no prazo de cinco dias, sobre a penhora e avaliação realizada às fls. 17/18, requerendo o que entenderem de direito.

**AUTOS Nº. 7321/11 – 2011.0006.6639-0/0 – AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: ADELINO JOSÉ ALVES e DEVALNIR FRANCISCA DA SILVA ALVES  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
 Embargado: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA –SICOOB/CREDIPAR  
 Advogado : Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812  
 INTIMAÇÃO: Das partes para informar se há possibilidade de conciliação no prazo de cinco dias, em caso positivo será incluída em pauta audiência preliminar, art. 331 CPC.

**AUTOS Nº. 2012.0002.3855-9/0 e/ou 7850-12 – AÇÃO RITO ORDINÁRIO CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA FINS DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA DA PORTADORA DE TRANSTORNO BIPOLAR**

Requerente: LUCIMAR BATISTA DA SILVA  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB TO 151-B  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes supra nominadas, da data do exame médico a ser realizado na autora LUCIMAR BATISTA DA SILVA, perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Tocantins, Palmas – TO., designada para o dia 09 de julho de 2012, às 16h30m, bem assim, para, apresentarem seus quesitos e indicarem seus assistentes técnicos, no prazo 05 dias. Tudo conforme a decisão de fl. 174.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 292/07 – 2007.0000.1796-3/0 - AÇÃO: COBRANÇA/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: DIOLINDO GOMES PINHEIRO  
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
 Requerido: AGENOR TIMÓTEO DA FONSECA  
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dizer no prazo de cinco dias, sobre os pagamento efetuados, requerendo o que entender de direito.

**AUTOS Nº. 2010.0007.1677-2/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA VIEIRA  
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO1453-B  
 Requerido: BANCO SCHAHIN S/A  
 Advogado:FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76696

DESPACHO: Intimo a parte requerida para providenciar a assinatura do signatário da petição de impugnação à contestação, fls. 27/37 no prazo de cinco dias.

**AUTOS Nº. 2012.0004.2263-5/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA  
 Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB TO 1746  
 Requerido: FRANCERLÉIA SOARES DE SOUZA E DANREY SOARES DE SOUSA, rep. por sua mãe MARIA APARECIDA  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, apresentar documentos que comprove a idade dos requeridos supra nominados. Tudo conforme o r. despacho de fl. 53.

**AUTOS Nº. 2011.0012.2763-3/0 – REIVINDICATÓRIA**

Requerente: EVA PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB TO 3685-B  
 Requerido: INSS  
 Procurador: Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ - PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogado supra nominados, para, comparecerem perante este juízo, no dia 21 de agosto de 2012, às 15h45m, para realização da Audiência de conciliação, instrução e julgamento.

**AUTOS Nº. 2011.0012.2762-5/0 – REIVINDICATÓRIA**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SANTOS  
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB TO 3685-B  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogado supra nominados, para, comparecerem perante este juízo, no dia 14 de agosto de 2012, às 13hs, para realização da Audiência de conciliação, instrução e julgamento.

**AUTOS Nº. 2012.0001.1330-6/0 – RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: JOSÉ PEREIRA LIMA  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
 Requerido: CRED MODAS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogado supra nominados, para, comparecerem perante este juízo, no dia 25 de julho de 2012, às 0800hs, para realização da Audiência de conciliação.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O CLEDSOSON JOSÉ DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os autos de DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO, processo nº 6609/09 e/ou 2009.0010.5277-7/0, requerido por NELSON VARLOTTA BRANTE e sua esposa MARIA CECÍLIA FRAGOSO VARLOTTA e requeridos NELSON ALASMAR, AILTON RIBEIRO MAIA e sua esposa SOFIA HELENA SODRÉ MAIA e KELLEN RODRIGUES DUARTE QUERIDO, também conhecida por KENYA RODRIGUES DUARTES, e em cumprimento ao despacho de fl. 81, fica INTIMADO os requeridos NELSON ALASMAR, AILTON RIBEIRO MAIA e sua esposa SOFIA HELENA SODRÉ MAIA e KELLEN RODRIGUES DUARTE QUERIDO, também conhecida por KENYA RODRIGUES DUARTES, brasileiro, com endereço incerto e não sabido, para, comparecerem à audiência designada para o dia 05 de junho de 2012, às 13horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2011.0003.0065-5**

Acusado: MANOEL MARTINS NETO  
 Advogado:GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO  
 Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da expedição de carta precatória para suspensão do processo para a comarca de Paraiso-TO, referente aos autos em epígrafe

**NATIVIDADE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0007.8650-7 – AÇÃO PENAL**

Acusado: HAROLDO DA SILVA ROCHA  
 Advogado: DR. DAGOBERTO PINHEIRO GONÇALVES FILHO OAB/TO 4836-A e DR. IHERING ROCHA LIMA OAB/TO 1384  
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para a audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado a realizar-se no dia 28 de agosto de 2012, às 13h30, no Edifício do Fórum local.

**NOVO ACORDO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0000.8598-3**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
 REQUERENTE: AIRAN BATISTA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
 REQUERIDO: CÉZAR DE SOUSA LIMA  
 ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB-TO 4134-A

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas e seus advogados intimados do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da contestação ofertada as fls. 71/129. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/06/2012, às 15h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores, por precatória, se necessário. Novo Acordo, 03 de abril de 2012.

**AUTOS Nº. 2011.0012.0027-1**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
 REQUERENTE: EDILEUZA LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO  
 ADVOGADA: JOSE FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1.806  
 REQUERIDO: MAXWELL DE OLIVEIRA CARVALHO

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: Intimem-se as para apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Os requisitos deverão ser remetidos juntamente com a Carta Precatória. O processo fica suspenso, no aguardo do laudo pericial."

**AUTOS: Nº. 2010.0009.6006-1**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: F. S.S. rep. por TATIANE ALVES SOARES  
 ADVOGADA: DR. LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO - OAB/TO.Nº.1.824  
 REQUERIDO: JORGE MAGALHÃES SEIXAS  
 ADVOGADO: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA -OAB-TO Nº 1.545 B  
 INTIMAÇÃO da sentença judicial, constante às fls.58/59, a seguir transcrita:"(...) Diante do exposto: Determino de ofício, que seja oficiado o órgão empregador, para que corrija o desconto que está sendo efetuado de pensão alimentícia em favor de F. S. S., a partir da notificação, para que seja atualizado no importe de 132% do salário mínimo. Homologo o acordo de fls. 32 e decreto a extinção do feito em razão do seu integral cumprimento, com resolução de mérito, art. 269, III, CPC. Sem custas, honorários pro rata. P. R. I. após o trânsito em julgado, arquivem-se."Novo Acordo, 27/03/2012. Aline Bailão Iglesias.

## PALMAS

### 1ª Vara da Família e Sucessões

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 002/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2011.0001.5307-5/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R. F. DOS S.

Advogado: DR. ADOELTON JOSE ERNESTO DE SOUZA

Requerido: R. S. DE O.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer se a desistência abrange também o pedido de alimentos. Em seguida, ouça-se o Requerido, em 05(cinco)dias e, em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Pls,23mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

#### **Autos: 2011.0006.5790-1/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: C. S.

Advogado: DR. ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA

Requerido: M. L. S.

DESPACHO: "À contadoria para o cálculos das custas iniciais. Após, intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para em até 30(trinta) dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento deste feito no setor de distribuição (art. 257 do CPC). Até o prazo acima, deve o requerente juntar cópia da petição inicial, ato para o qual já foi intimado. Pls,05mar2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

#### **Autos: 2011.0006.5790-1/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: C. S.

Advogado: DR. ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA

Requerido: M. L. S.

DESPACHO: "À contadoria para o cálculos das custas iniciais. Após, intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para em até 30(trinta) dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento deste feito no setor de distribuição (art. 257 do CPC). Até o prazo acima, deve o requerente juntar cópia da petição inicial, ato para o qual já foi intimado. Pls,05mar2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

#### **Autos: 2006.0004.5251-3/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: L. V. C. N.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: A. C. P. DAS N.

DESPACHO: "Fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o valor da dívida. Intime-se a parte exequente para exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se houve o pagamento integral do débito alimentar. Cumpra-se. Pls, 17mar2010. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

#### **Autos: 2006.0001.5137-8/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: M. A. R. E L. L. DE S. A. R.

Advogada: DR. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

DECISÃO: "... É o relatório. Decido. De uma análise dos autos entendo que não há como prosperar o pleito da Requerente. Não verifico na sentença abjurgada o erro material apontado pela Peticionaria, posto que a mencionada decisão apenas homologou o acordo firmado entre o casal, cujo conteúdo se encontra inserto na petição inicial. Assim, houve qualquer erro, esse constou do próprio termo firmado entre as partes e não na decisão atacada, não sendo possível a sua alteração por este Juízo, pela provocação de apenas uma das partes, sem consentimento da outra. Portanto, por tais fundamentos, Indefiro o pedido formulado às fls. 23/26. Transcorrido o prazo de recurso contra esta decisão, sem manifestação da parte retomem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 26mar2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

#### **Autos: 2009.0010.3533-3/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: M. A. C. R.

Advogada: DRA. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO

Executado: G. V. DA S.

Advogado: DRA. CAROLINY CAVALCANTE ALMENDRA ARAÚJO

DESPACHO: "... Os pedidos formulados pela Requerida em sede de contestação, quando à expedição de ofícios, já foram apreciados nos autos da Reconvenção, de nº 2010.0011.5962-1. Intimem-se as partes, para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, retomem conclusos. Cumpra-se. Pls, 15mai2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

#### **Autos: 2011.0006.3620-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: R. F. M.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO EVANGELISTA HENRIQUE

DESPACHO: " Inicialmente, determino seja a petição de fls. 25 desentranhada e juntada aos autos para qual fora endereçada (2011.0002.3654-0). O pedido formulado na inicial e juridicamente impossível. Não e dado ao Juízo da vara de Família e Sucessões regular os serviço das serventias Extrajudiciais. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias emendar a inicial, formulando pedido adequado, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Pls, 28mai2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva -Juíza Substituta".

#### **Autos: 2011.0006.2029-3/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. L. C. S.

Advogada: DR. RENATO GODINHO

Requerido: V. C.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXV, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória de fls. 15/19 devolvida e não cumprida. Pls 16abr2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva -Juíza Substituta".

#### **Autos: 2007.0006.3843-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. V. DE A. M.

Advogado: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

Requerido: R. I. M.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXVII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls. 80. Pls 16abr2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva -Juíza Substituta".

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 59/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº: 2009.0005.3139-6/0**

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: THIAGO AQUINO SOUZA

Defensora Pública: DRA. FILOMENA AYRES GOMES NETA

Requerido: D. F. S.

DESPACHO: "Diga o exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe interesse pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls,24mai2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS

#### **AUTOS Nº: 2006.0002.3898-8/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: CREILUCIA PEREIRA LEITE

Defensora Pública: DRA. FILOMENA AYRES GOMES NETA

Requerido: J. N. DE S

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de maio de 2012.

#### **AUTOS Nº: 2010.0006.5879-9/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: AMANDA CRISTINA DA LUZ GLOCKSHUBER

Defensora Pública: DRA. FILOMENA AYRES GOMES NETA

Requerido: I. V. DA S.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de maio de 2012.

#### **AUTOS Nº: 2009.0009.5716-4/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: ANDREIA CRUZ PEREIRA SILVA

Advogada: DRA. SONIA MARIA ROSSATO

Requerido: C. M. DA S.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de maio de 2012.

#### **AUTOS Nº: 2010.0009.5569-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: PHABLO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Advogada: DRA. MARCIA AYRES DA SILVA

Requerido: P. R. DO P.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de maio de 2012.

#### **AUTOS Nº: 2010.0001.2157-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: PHILIP ISAAC NEAL LIMA E KARINA LIMA SILVA

Advogada: DRA. VANDA SUELI

Requerido: D. DA S.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de maio de 2012.

**AUTOS Nº: 2009.0009.2327-8/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: FABRÍCIO GABRIEL SOUSA SANTOS

Defensora Pública: DRA. FILOMENA AYRES GOMES NETA

Requerido: E. V. DE S.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de maio de 2012.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2010.0011.3813-6/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente: S. C. S.

Requerido: VALDEMY GONÇALVES DA CRUZ

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de VALDEMY GONÇALVES DA CRUZ, brasileiro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 09 de abril de 2012.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2009.0009.5713-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JOSÉ DE JESUS FLORENTINA VIEIRA

Advogado: DR. JOSÉ CLARINDO FRANCISCO PAULA

Requerido: A. M. DE J

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de maio de 2012.

**AUTOS Nº: 2009.0005.5175-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: BARBARA RODRIGUES FARIAS

Defensora Pública: DRA. VANDA SUELY

Requerido: R. P. G.

Defensora Pública: DRA. FILOMENA AYRES GOMES NETA

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de maio de 2012

**AUTOS Nº: 2009.0007.5553-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: NATHALIA FERREIRA DOS SANTOS E KELIANE DA ROCHA

Defensora Pública: DRA. FILOMENA AYRES GOMES NETA

Requerido: I. F. DOS S.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 24 de maio de 2012

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº:2009.0007.4491-8/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DIVALDINO DA SILVA BARBOSA

Advogado: JANES SOLDERA CARNEIRO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO PROCESSUAL: Fica autorizada vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias, referente aos autos em epígrafe.

**Autos nº 2009.0007.4489-6/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIELMA ALVES DE M. GUIMARÃES

Advogado: JANES SOLDERA CARNEIRO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO PROCESSUAL: Fica autorizada vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias, referente aos autos em epígrafe.

**Autos nº: 2011.0008.5895-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WELLIGTON DOS PASSOS SILVA

Defensora Pública: LUCIANA COSTA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Posto isso, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fl. 105, com fulcro no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, intemem-se e registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, depois de cumpridas as formalidades legais. Palmas, 16 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº: 2010.0005.4933-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: WELLINGTON ALVES DA COSTA

Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES

Apelada: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal.

**Autos nº 2011.0007.2873-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA

Advogado: FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA e OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intemem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 14 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº 2011.0007.2873-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA

Advogado: FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA e OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intemem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 14 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº: 2010.0007.7430-6/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CAROLINE MARQUES SILVA

Defensor Público: TATIANA BOREL LUCINDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Posto isso, reconheço a INCOMPETÊNCIA absoluta deste Juízo, em razão da matéria, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa a Vara da Infância e Juventude desta Capital, com as homenagens deste Juízo. Intemem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº: 2010.0001.4593-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SIDINEIS COELHO VIANA

Advogada: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). III – DISPOSITIVO. POSTO ISTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se registre-se, Intemem-se e CUMpra-SE. Palmas, 16 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº 2011.0005.8518-8/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

Requerente: ODINA MARIA RIBEIRO DE ARAUJO BARROS

Advogado: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ e ROZANGELA RIBEIRO REIS CABRINI  
 SENTENÇA: "(...). Posto isso, com fulcro no artigo 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), juntamente com o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e na esteira da manifestação do Ministério Público, **DEFIRO** o pedido de fls. 02/03, para determinar ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Porto Nacional - TO, que proceda a **RETIFICAÇÃO** no registro de casamento de **ODINA MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO BARROS E MILTON FERREIRA BARROS**, retificando o nome da requerente, fazendo constar **ODINA MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO**, suprimindo o sobrenome "**Barros**" procedendo-se a averbação à margem do assento. Após, informe ao Juízo da 4ª Vara da Fazenda e Registro Público da Comarca de Palmas, acerca da modificação no nome da autora. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 14 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

**Autos nº. 2011.0002.5939-6/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Bernardina Gomes da Silva Barros

Advogado: Franceilton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conc. Instrução e Julgamento designada para o dia 16/06/2012, às 16:15 horas, no Fórum. Palmeirópolis/TO, 25/05/2012. Nilvanir Leal da Silva -Escrivã

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz Titular, desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **JOVELINO TELES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 18/10/1959 em Paranã-TO, filho de Domingos Teles da Conceição e Francisca da Silva Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV do CP, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 24 dias do mês de maio de 2012. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei.Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Titular

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº: 2012.0000.8730-5/0 – AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.**

Requerente: MARIA SANTANA GOMES DO NASCIMENTO SILVA.

Adv. Requerente: Drª. Ariane de Paula Martins - OAB/TO nº 4.130.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – I. S. N. S.

Procurador Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 16 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de fevereiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2008.0004.9820-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Exequente: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A

Executados: Empresa – BARBOSA E OLIVEIRA LTDA e seus sócios: Leila Vieira de Oliveira e Valter Barbosa do Nascimento.

Adv. Executados: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 29/30 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Em síntese, é o relatório comum. FUNDAMENTOS (art. 458, II do CPC). Prevê o inciso IV do art. 267 do CPC que o processo será extinto quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. DISPOSITIVO (art. 458, III do CPC). **Ante o exposto, e nos termos do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução do**

**mérito.** Custas processuais pela parte Promovente, sem honorários advocatícios ante a ausência de sucumbência. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de março de 2.012. Juiz Substituto – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Em Substituição na 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 3.442/2002 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Adv. Exequente: Dr. Humberto Aires Loureiro – Procurador da Fazenda Nacional.

Executados: Empresa – ANTÔNIO ALENCAR E CIA LTDA e seu sócio – Antônio Carlos Alencar.

Adv. Executados: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78-B.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXECUTADA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 51 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. ISTO POSTO, nos termos do artigo 14, § 1º, I, da Lei 11.941/2009, julgo extinto o processo executivo. Custas e despesas pelo executado devedor; Verba honorária a que condeno o executado devedor a pagar ao advogado do credor exequente, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora ou inserção em cadastro de restrição de créditos, oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0011.2805-8/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.**

Embargante: RENAN SOARES FILHO.

Adv. Embargante: Jakeline .de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

Embargado: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Adv. Embargado: Dr. Aléssio Danillo Lopes Pereira – Procurador da Fazenda Nacional.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EMBARGANTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 26/31 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Pois bem. Quanto ao bloqueio *on line* dos R\$ 52.768,44, tenho que não há se falar em sua desconstituição. Emobtra o bem imóvel levado à penhora e de propriedade do executado/embargante tenha sido avaliado em valor superior ao do crédito tributário, o fato das praças restarem malogradas é, por si só, suficiente a demonstrar, ao meu sentir, que referido bem foi incapaz de garantir, efetivamente, a execução, o que fundamenta o pedido de bloqueio *on line* e legítima, por conseguinte, a ordem nesse sentido, em estrita observância à ordem de preferência preta no art. 655, I, do CPC. O art. 655 do CPC prevê a ordem de preferência de bens a serem penhorados e em primeiro lugar aponta dinheiro em espécie ou em aplicação bancária (art. 655, I do CPC). Embora a execução deva se dar do modo menos gravoso ao devedor (art. 620 do CPC), necessária também a observância, à vista da celeridade da prestação jurisdicional agora determinada pela Constituição, da rapidez e eficácia da execução, razão pela qual tem preferência a penhora de dinheiro em espécie. Nesse diapasão, considerando que a execução é feita no interesse do credor, a penhora on line deve ser mantida, eis que necessária à efetividade da execução. DISPOSITIVO (art. 458, III do CPC). ISTO POSTO, com apoio nos fundamentos acima desenvolvidos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução e determino o imediato prosseguimento do processo executivo. Junte cópia desta sentença na execução em apenso (Processo nº 2.555/2000), certificando-se o cumprimento. Custas e despesas pelo embargante e verba honorária a que condeno a embargante a pagar ao advogado do embargado, que fixo em exatos 10% do valor da execução. Transitado em julgado e certificado nos autos, dê-se baixas nos registros e ao arquivo, destes embargos, certificando-se na execução. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de março de 2.012. Juiz Substituto - LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Em Substituição na 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0004.2009-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CONTRATO C-C CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: EVERALDO AIRES GOMES.

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 58 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Foi o relatório. DECIDO. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC), e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se a procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com CÓPIAS da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso

do Tocantins – TO, aos 17 de fevereiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0003.7679-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

Requerido: VALDEMIR ARAÚJO PEREIRA.

Adv. Requerido: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 64 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Verifico que depois de concedida a liminar, mas sem apreensão do bem e citação do réu, e intimado a manifestar-se sob pena de extinção, o requerente pleiteou a conversão da ação em ação de depósito e após, novamente sem sucesso a citação pessoal do réu, novamente o autor intimado a manifestar-se pede a suspensão da ação. Ainda após, novamente intimados o autor e seu advogado (OS DOIS) a darem andamento ao processo para citação editalícia do réu nada manifestaram (f. 59/63), tornando impossível o desenrolar válido do processo, face à ausência de citação (pressuposto processual) e deixando implícita a falta de interesse no andamento do processo. Declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de fevereiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**Processo nº: 2009.0000.8816-6/0**

Natureza: Usucapião Extraordinário.

Requerente: Márcia Tânia Vieira.

Advogada. Drª. Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324 e Dr.Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186

Requerido: Wilma Delphina de Oliveira Garoti

Advogado. Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266

Intimação: Intimar os advogados da parte, requerente, Drª. Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324 e Dr.Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186, para manifestar-se nos autos sobre a ausência de citação do confinante Maurício Mendes Ihanes (fls. 60 e 99) no prazo de DEZ (10) Dias, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito. Ficando ainda intimados do inteiro teor do despacho de fls. 106, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Este processo está a andar mais devagar do que o normal porque a advogada do autor não o acompanha de per si, para impulsioná-lo; 2 – Diga autor por sua advogada, sobre a ausência de citação do confinante Maurício Mendes Ihanes (f.60 e 99) no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito; 3 – Intimem-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, 24 de fevereiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível "

**Processo nº: 2.010.0010.3154-4/0**

Natureza: Execução Forçada.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado. Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B.

Requeridos: W.G. de Souza e Cia Ltda

Advogado. Nihil.

Intimação: Intimar o advogado da parte, requerente, Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 68, que segue transcrito parcialmente. Despacho.... – Se não penhorados valores, intimem-se ao exequente pessoalmente/correios (AR) e seu advogado (OS DOIS) para se manifestarem em CINCO, sobre o processo requerendo o que entenderem, sob pena de extinção e arquivo, com cópia deste despacho, advertindo-os que pedidos de oficiamento a órgãos públicos e Instituições Públicas e Instituições Privadas, para busca de bens penhoráveis, é impertinente e ilegal, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível "

**AUTOS nº: 2011.0011.9861-7/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI nº 911/69.**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv. Requerente: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A.

Requerida: VITORINA ALVES SOARES.

Adv. Requerida: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 49/50 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... É O RELATÓRIO. FUNDAMENOS (art. 458, II do CPC). O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se a procedência do pedido contido na ação. DISPOSITIVO (art. 459, III do CPC). ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo (a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(a) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de março de 2012. Juiz Substituto – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Em Substituição na 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2.999/2001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Exequente: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498.

Executado: BENILSON DA SILVA BANDEIRA.

Adv. Executado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 105/108 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. Dispositivo (art. 459, III do CPC). ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de março de 2012. Juiz Substituto – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Em Substituição na 1ª. Vara Cível.(vc).

**Processo nº: 2.008.0004.9593-6/0**

Natureza: Monitoria.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado. Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B.

Requeridos: Raimundo Nonato Wanderley e Amélia Barros Wanderley

Advogado. Dr. Jadsom Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

Intimação: Intimar o advogado da parte, requerente, Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 35, que segue transcrito na íntegra. Despacho – Despacho – 1 – Digam o autor/credor BANCO DO BRASIL S/A e seu advogado, no prazo e DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a (i) ausência de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e (ii) para indicação de bens penhoráveis, sob pena de extinção e arquivo; 2 – Intimem-se AUTOR pessoalmente, por mandado na pessoa de seu GERENTE em Paraíso do Tocantins – TO, e SEU ADVOGADO, pelo DJTO; deste despacho. 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 19 de janeiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível "

**AUTOS nº: 2011.0001.6473-5/0 - AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.**

Exequente: LINDAMAR SIQUEIRA SILVA AIRES.

Adv. Exequente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

Executado: JAIRO MARTINS FARIA.

Adv. Executado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO nº 1800.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 293/294 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Em síntese, é o relatório comum. Fundamentos (art. 458, II do CPC). Prevê o inciso IV do art. 267 do CPC que o processo será extinto quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. DISPOSITIVO (art. 458, III do CPC). Ante o exposto, e nos termos do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito. Custas processuais pela parte Promovente, sem honorários advocatícios ante a ausência de sucumbência. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de março de 2012. Juiz Substituto – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Em Substituição na 1ª. Vara Cível.(vc).

**Processo nº: 2.011.0009.5261 0**

Natureza: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.

Advogada. Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093.

Requerido: Alessandro da Cruz Sampaio

Advogado. Nihil

Intimação: Intimar a advogada da parte, requerente, Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 42, que segue transcrito na íntegra. Despacho – 1 – Indefiro o pedido de fls. 39/40 dos autos de oficiamento ao DETRAN, RECEITA FEDERAL e demais órgãos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque(a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credo fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar de quais quaisquer das partes; 2 – Diga autor sobre seu interesse no processo requerendo o que entender de efetivamente útil ao seu andamento; 3 – Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste DESPACHO, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 09 de janeiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível "

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2011.0000.3490-4.**

Requerente ..... : LUCIANA LOPES VILAS BOAS.

Defensoria Pública.

Requerido(a)..... : IMOBILIÁRIA NOVA FRONTEIRA (AVC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME)

Advogado(a)..... : Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça– OAB-TO 4.087-B

Fica a parte Requerida, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada(s) do ato processual abaixo (Sentença fls. 47/48):

SENTENÇA: "...Posto isto, e considerando que a requerente não compareceu à audiência de conciliação, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, revogando a decisão que concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida na inicial e condenando-a ao pagamento das custas processuais. Oficie-se comunicando a revogação da decisão que suspendeu as restrições em epígrafe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de maio de 2012.(ass.) **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**"

**AÇÃO: DECLARATÓRIA – Autos nº 2011.0012.1434-5.**

Requerente ..... : MARIA APARECIDA DE MELO PINHEIRO.  
Advogado(a)..... : Dr. José Erasmo Pereira Marinho– OAB-TO 1.132.  
Requerido(a)..... : BRASIL TELECOM S.A.  
Advogado(a)..... : Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira– OAB-TO 1.634.

Ficam as partes, através de seus procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Sentença fls. 49/50):

SENTENÇA: "...Posto isto, e considerando que a reclamante não compareceu à audiência de conciliação, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando-a ao pagamento das custas processuais. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, substituindo-os por cópia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de maio de 2012.(ass.) **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**"

**AÇÃO: EXECUÇÃO – Autos nº 1.578/04.**

Exequente ..... : JOÃO CARLOS DE CASTRO  
Advogado(a)..... : Dr. Ronaldo Fenerich Russo– OAB-RJ 97.995.  
Executado(a)..... : GERALDO BASTOS OSTERNO JÚNIOR.  
Advogado(a)..... : Dr. João Batista Pereira– OAB-CE 4158.

Ficam as partes, através de seus procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Sentença de fls. 57):

SENTENÇA: "...Diante do exposto, caracterizado o desinteresse do exequente, que negligenciou e abandonou a causa, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, com fulcro no artigo 267, I, do CPC, c/c artigos 51, § 1º, e 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, determinando o **arquivamento** dos autos e a liberação da penhora efetuada nos autos. Sem custas. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de abril de 2012.(ass.) **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA – Autos nº 2011.0012.1470-1.**

Requerente ..... : DIMAS ALMEIDA ANDRADE DE MORAES  
Advogado(a)..... : Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira– OAB-TO 1.634.  
Requerido(a)..... : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAISO DO TOCANTINS-FEPAR.  
Advogado(a)..... : Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486.  
Requerido(a)..... : BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado(a)..... : Dra. Paula Rodrigues da Silva– OAB-TO 4573-A.

Ficam as partes, através de seu procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Sentença de fls. 110):

SENTENÇA: "...Homologo a desistência da ação contra a demandada BANCO DO BRASIL S.A., conforme manifestação da autora no termo de fl. 30, e julgo extinto o processo em relação à referida instituição, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, excluindo-a do pólo passivo da presente demanda. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 23/05/2012.(ass.) **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**"

**AÇÃO: EXECUÇÃO – Autos nº 2008.0000.3582-0.**

Exequente ..... : JOÃO ORECHIO.  
Advogado(a)..... : Dr. Sérgio Barros de Souza– OAB-TO 748.  
Executado(a)..... : PEDRO ALVES DA SILVA.  
Advogado(a)..... : Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro– OAB-TO 2549.

Fica a parte exequente, através de seu procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Decisão de fls. 91/92):

DECISÃO: "...Diante do exposto, defiro o requerimento do executado e determino o imediato desbloqueio da penhora realizada por meio eletrônico na sua caderneta de poupança, bem como a intimação do exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de dez(10) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de maio de 2012.(ass.) **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**"

**AUTOS: 2011.0000.3369-0 -AÇÃO: DECLARATÓRIA.**

Requerente..... : MARIA VILANI RODRIGUES DOS SANTOS.  
Defensoria Pública.  
Requerido..... : BANCO BMG S.A.  
Advogado..... : Dr. Felipe Gazola Vieira Marques– OAB-MG 76.696.

Fica a parte Requerida, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (Sentença de fl. 65/69):

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "...Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo parcialmente procedente** o pedido inicial para **declarar inexistentes os contratos nºs 217342501, 206146080 e 214142937**, e condenar a requerida a pagar à requerente a quantia de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) a título de indenização por **danos morais**, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 dos Enunciados das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ, e a importância de **R\$ 200,00** (duzentos reais) de reparação por **danos materiais**, atualizado monetariamente a partir do desembolso e com juros de mora a contar da citação. Se a devedora não efetuar

o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). A instituição bancária ré deverá excluir do seu banco de dados os contratos de empréstimo consignado existentes em nome da autora e os respectivos débitos, conforme fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de maio de 2012.(ass.) **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**"

**AUTOS: 2011.0012.1461-2 -AÇÃO: DECLARATÓRIA.**

Requerente..... : CLARINDO MANOEL FERREIRA.  
Advogada..... : Dra. Erika Patricia Santana Nascimento– OAB-TO 3238.  
Requerido..... : R. MOTOS LTDA.  
Advogado..... : Dra. Eliania Alves Faria Teodoro– OAB-TO 1464.

Ficam as partes, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (Sentença de fl. 80):

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** "Posto isto, **homologo** o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e **julgo extinto** o processo **com resolução do mérito**, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e archive-se. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de maio de 2012.(ass.) **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**"

**Autos nº 2008.0004.5320-6/0**

Requerente: ROBERTO PAULINO BORBA  
Advogado(a): Dr. João Inácio Neiva– OAB-TO 854  
Requerido(a): ROBERTO DE SOUSA PIMENTA

TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 27 de junho de 2012, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de maio de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

**Processo: 2011.0000.3410-6 AÇÃO: DECLARATÓRIA.**

Requerente..... : MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA.  
Advogada..... : Dra. Jorcelliany Maria de Souza– OAB-TO 4085.  
Requerido..... : BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado..... : Dra. Michelle Correa Ribeiro Melo– OAB-TO 3774.

Fica a parte requerida, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 47):

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Junte-se. Intime-se o executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 26/04/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.0000.6971-8-TCO**

Autor do fato ..... : ADEMIR PEREIRA DA SILVA e JUVANILZA MURIBECE LIRA SILVA  
Advogado(a)..... : Dra. Delba Mair Gomes de Siqueira - OAB/TO 1067.  
Vítima..... : JOÃO PEDRO ÁVILA RIBEIRO  
Advogado(a)..... : Dr. Dagoberto Pinheiro Andrade Filho – OAB-GO 15247

INTIMAR os advogados das partes do teor do despacho a seguir: **DESPACHO:** "Designo audiência preliminar para o dia 13/08/2012, às 15:20 hora, expedindo-se o necessário para a realização do ato. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 23 de abril de 2012. **RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.**"

**Autos nº 2009.0002.8371-6/0 – AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: MANOEL TRAGINO DA SILVA  
Advogado: Dr. Jacy Faria Brito– OAB-TO 4279  
Requerido(a): HILDA ALVES LOPES DA SILVA

SENTENÇA: "...Posto isto, homologo a desistência e julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 569, *caput*, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 16 de maio de 2012. **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**

**Autos nº 2012.0000.3764-2/0 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: GERALDO RODRIGUES VAZ  
Advogada: Dra. Iara Maria Alencar– OAB-TO 78 B  
Requerido(a): IZAQUE MARCOS DAS CHAGAS  
SENTENÇA: "...Posto isto, reconheço a incompetência do juizado especial para conhecer da presente demanda e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, substituindo por cópia. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 03 de abril de 2012. **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**

**Autos nº 2009.0008.6883-8/0 – AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: J.S. OLIVEIRA CIA LTDA-ME GRAFICA E EDITORA TOCANTINS  
Advogado: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa– OAB-TO 2236  
Requerido(a): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARAISO DO TOCANTINS-ACIP

SENTENÇA: "...Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem acompanham a inicial, substituindo por cópia. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de maio de 2012. **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**

**Autos nº 2011.0000.3192-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: JERÔNIMO DE SENA RAMOS  
 Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro – OAB-TO 3926  
 Requerido(a): BANCO DA AMAZONIA S/A  
 Advogados: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807BA  
 DESPACHO: Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 23 de maio de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**PARANÁ****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO do Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308, para no prazo de 24 horas devolver em cartório os autos nº 2010.0006.0825-2, sob pena de busca e apreensão dos autos.as) Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio – Escrivã Judicial.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO NILSON NUNES REGES, OAB/GO 9723 E OAB/TO 681-A - para devolução dos autos nº 2011.0009.0650-2, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. as) Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio – Escrivã Judicial.

**PEIXE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Réus: DOMINGOS PEREIRA TELES E DILCIONE LOURENÇO DE AMORIM.  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO JUTINO PEREIRA – OAB/TO 1034 E OUTROS.  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da expedição de carta precatória de proposta de suspensão expedida para comarca de Gurupi/TO, bem como da audiência Admonitória designada para o dia 06 de Junho de 2012, a partir das 09h:00min em relação ao réu Domingos Pereira Teles.

**Autos nº: 2011.0003.6596-0/0**

Réu: JEAN CLAUDE RUMMLER.  
 ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4044-B.  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da expedição de carta precatória de proposta de suspensão expedida para comarca de Gurupi/TO.

**Autos nº: 2011.0003.6593-5/0**

Réu: CLEZIO OLIVEIRA NAVES.  
 ADVOGADO: PAULO SAINT MARTINS DE OLIVEIRA – OAB/TO 1648.  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da expedição de carta precatória de proposta de suspensão expedida para comarca de Gurupi/TO.

**Autos nº: 2011.0003.1229-7/0**

Réu: CLEUDES JOSÉ BATISTA VIEIRA.  
 ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI – OAB/TO 740.  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da expedição de carta precatória de proposta de suspensão expedida para comarca de Gurupi/TO.

**Autos nº: 2010.0000.1165-5/0**

Réu: ADILSON FAGUNDES DA SILVA.  
 ADVOGADO: WALTER VITORINO JUNIOR – OAB/TO 3.655.  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da expedição de carta precatória de proposta de suspensão expedida para comarca de Gurupi/TO.

**Autos nº: 2008.0007.6511-9/0**

Réus: ROSICLEUDO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO.  
 ADVOGADO: JOCREANY DE SOUZA MAIA – OAB/TO 2.443.  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do presente despacho a seguir: Vistos. Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de instrução para o dia 16 de agosto de 2012 às 16h00min. Peixe, 24/01/2012. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

**Autos nº: 2011.0000.0484-3/0**

Réu: DADIVALDO LEONEL DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B.  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do presente despacho a seguir: Vistos. Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de instrução para o dia 21 de agosto de 2012 às 13h30min. Peixe, 20/01/2012. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

**Autos nº: 2011.0011.8628-7**

Réu: JHONATHAN MENDES BEZERRA.  
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO.  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do presente despacho a seguir: Vistos. Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de instrução para o dia 09 de agosto de 2012 às 13h30min. Peixe, 20/01/2012. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2007.0007.3852-0/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 Requerente: AURORA PEREIRA QUIXABA  
 Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APRECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 242.922  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 82 a 86: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos consta, não concedo a parte AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, por falta de comprovação do período de carência exigido nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 25/04/12. ..."

**AUTOS nº 2008.0004.7580-3/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE  
 Requerente: SELVINO ANTONIO DE CASTRO  
 Advogados: Drs. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP nº 229.901 e JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR – OAB/SP nº 220.832  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Fica o Autor, por seus Procuradores, INTIMADO para que junte aos autos, no prazo legal, cópias dos documentos pessoais de DOMINGAS DIAS DA SILVA, RG e CPF, visto que tais documentos não constam nos autos.

**AUTOS nº 2012.0001.8247-2/0**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS  
 Requerente: BEZERRA LOPES ADVOGADOS  
 Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B  
 Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO  
 Advogado: Não consta  
 Fica a parte Autora, por seu Advogado, INTIMADA a efetuar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça, conforme cálculo de fls. 37.

**AUTOS nº 30/81**

AÇÃO DE INVENTÁRIO  
 Requerente: ROBERTA FRANCISCO GRIMOUTH  
 Advogados: Drs. JOEL FERREIRA VITORINO – OAB/GO nº 11.115, LEANDRO A. FERREIRA VITURINO – OAB/GO nº 21.853, ELEUSA MARIA SILVEIRA FERREIRA – OAB/GO nº 10.167 e MARILSON FRUTUOSO SILVA – OAB/GO nº 12.526  
 Requerido: Espólio de JANUARIO GRIMOUTH COSTA  
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 172: "Nos termos do art. 1.028, segunda parte, do CPC determino a intimação do advogado para que apresente petição com concordância de todos os herdeiros sobre o erro material, bem como para devolver os formais de partilha, a fim de que seja homologado o acordo com a retificação e expedidos outros formais, prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se com urgência por se tratar de processo da Meta. De Gurupi para Peixe, 22/05/12. ..."

**PIUM****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS: 2011.0002.3440-7/0**  
 Requerente: JOÃO DA CRUZ DE SOUSA  
 Advogado: ONILDO ALMEIDA SOUSA OAB Nº 3593-MA  
 Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL  
 Advogado: ANTONIO GERALDO BRASIL DE O. M. PIMENTEL OAB/MA Nº 6027  
 INTIMAÇÃO DE DEPACHO: Conforme despacho de fls. 126/V, fica a parte requerente, na pessoa de seu advogado, intimada para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal. Após conclusos para análise. Pium - To, 23 de maio de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN – Juíza de Direito

**PONTE ALTA****Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 15/2012**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Jordan Jardim**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 31.** No mês de **maio** de 2012, o Fórum desta Comarca, funcionará em regime de plantão no 1º grau de jurisdição, obedecendo a seguinte escala:

DATA	JUIZ	PROMOTOR Celular de Plantão M.P. 9171.5606	SERVIDORES	TELEFONE
26 de maio - sábado	Jordan Jardim	Weruska Resende 9171.5606	Flávia Coelho Gama	8463.3109
27 de maio - domingo	Jordan Jardim	Weruska Resende 9171.5606	Flávia Coelho Gama	8463.3109

**Parágrafo único.** Considerando-se as datas estabelecidas na escala, o plantão inicia-se às 18h00min horas da sexta feira e termina às 08h00min horas de segunda feira.

**Art. 2º.** Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone serão publicados no portal do Poder Judiciário, e em local visível da entrada do prédio do Fórum de Ponte Alta do Tocantins / TO.

**Art. 3º.** Os servidores plantonistas manterão livro para registro das petições recebidas no plantão.

§ 1º. Antes do início do plantão, o último servidor plantonista entregará ao atual servidor plantonista o livro de registro.

§ 2º. No início do expediente normal, o servidor plantonista entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro.

§ 3º. Após o protocolo e autuação, as petições e anexos serão imediatamente levados à distribuição.

Art. 4º. Os dias em que os servidores cumprirem o regime de plantão serão anotados nos assentamentos correspondentes na Diretoria do Foro, para efeito da concessão da licença prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº 09/2007.

Parágrafo único. O requerimento de gozo de licença apresentado ao Diretor do Foro será encaminhado, independentemente de despacho, à Secretária da Diretoria, para informação, retornando em seguida à conclusão.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012). **Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO**.

### 1ª Escriwania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.4595-0**

Ação: Cautelar de Atentado ( apenso aos autos de Cautelar Inominada com Media Liminar nº2008.0007.9244-2)

Requerente: Agropecuária Grande Oeste Ltda - AGOL

Advogado: Dr. Daniel Quintela Brandão – OAB AL 853

Requerido: Mathias Alexey Woelz

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno - OAB TO nº. 2.534-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima mencionado, para recolher as custas de locomoção no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), cujo percurso corresponde a 160km. O valor depositado deverá ser depositado junto às Agências nº 2612-3, Banco do Brasil S.A e/ou nº 5286-8, Banco do Bradesco S.A, da cidade de São Desidério –BA. Impressão do DAJE pelo site do TJBA. (Ato ordinatório – Item 2.6.22, VI, Provimento 002/2011 CGJUS)

##### **PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.9057-9**

AÇÃO: Usucapião

Requerente: João Ferreira Dias

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho OAB TO 4349-B

Requerido: Viatic Engenharia e Comércio

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado acerca do despacho de fls. 76 do feito.

DESPACHO: (...) Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar planta do imóvel, elaborada por profissional habilitado, que corresponda à situação do imóvel e aos confrontantes indicados às fls. 25/28. Ponte Alta do Tocantins, 14 de dezembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

##### **PROCOLO ÚNICO Nº. 2007.0000.3117-6**

AÇÃO: ANULATÓRIA

Requerente: José Lourenço Albino

Advogado: Dr. Joaquim Alves Bastos Filho OAB DF 8059

Requerido: Cartório de registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Ponte Alta do Tocantins – TO e outra

Advogado: Dr. Rogério Arelado OAB DF 14.555 e Daniel Souza Matis OAB TO 2.222-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes litigantes intimadas na pessoa de seus advogados para recolherem as custas finais cuja planilha de cálculo se encontra anexada na contra-capa dos autos.

SENTENÇA: (...) Custas finais, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre a parte requerente e a segunda requerida. Em relação a elas, proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº. 02/11 – CGJUS/TO. (...). Ponte Alta do Tocantins, 07 de novembro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular

##### **PROCOLO ÚNICO Nº.2011.0008.5011-6**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Jovanyr Alves Catão de Carvalho

Advogado: Dr.Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO nº 413

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Leandro Manzano Sorroche – OAB TO nº 4792

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 ( dez) dias, manifestarem interesse na produção de provas.

DESPACHO: Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em sede de audiência de instrução e julgamento. Int. Ponte Alta,09 de abril de 2012. Luciano Rostírolla. Juiz de Direito.

### 1ª Escriwania Criminal

#### APOSTILA

##### **PROCOLO ÚNICO: 2012.0000.3233-0/0**

AUTOR: Rafael Ribeiro Tavares

VITIMA: Monica Tavares Santana

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença proferida nos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: Junte-se aos presentes autos o TCO nº. 002/2012, por se tratar do mesmo fato narrado nestes autos. Em razão da composição civil efetuada, nos termos do artigo 74, "caput" e parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado, a fim de que produzam seus efeitos legais. P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins/TO, de m/yrq de 2012. Cledson José Dias Nunes Juiz de Direito (Respondendo nos termos da Portaria nº.87/2012)

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 382/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9840 – 0 – COBRANÇA.**

Requerente: PORTO RAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: RUBENS RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Procurador: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 50/51: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do código de processo civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos legais. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação." P. R. I. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 381/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4816 – 4 (7388/03) – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.**

Requerente: NILTON RIBEIRO DE SOUSA e OUTROS.

Procurador (A): DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO: 868.

Requerido: ESP. DE MÁRIO BEZERRA CAVALCANTE.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 183: "Folha 179 e Certidão supra: Vista a parte autora para que, no prazo de quinze dias, promova a citação pessoal da representante do Espólio de Mário Bezerra Cavalcante, Sra. Nísia Ferreira Cavalcante, posto que possui endereço conhecido nos autos – certidão supra e certidões de folha 148, 150, 152, 155 e 157. consigne-se que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 23 de maio de 2012. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 380/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5505 – 5 (8122/05) – MANUTENÇÃO DE POSSE.**

Requerente: JOSÉ PINTO DE CIRQUEIRA e OUTROS.

Advogado (A): DR. LUCIANO AYRES DA SILVA. OAB/TO: 62-A.

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS LIRA e OUTROS.

Advogado: Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES. OAB/TO: 1308.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 324: "Folhas 321/322: Com fulcro no CPC, art. 265, I, fica o processo suspenso no aguardo da habilitação respectiva. Nesse sentido:.....Vista à parte autora interessada com prazo de trinta dias para habilitação respectiva – sob pena de prosseguimento independente da providência, frente a fase processual adiantada e existência de co-autores. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 379/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **01. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.4992 - 8 – ORIDNÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (A): DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA. OAB/TO: 2498-A.

Requerido: BERA ASSESSORIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 159/160:

"Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processo, se o caso. P. R. I. e, após o transitio em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 378/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2006.0006.6132 - 5 – USUCAPIÃO.**

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: ESPOLIO DE CATARINA MARIA DA GLÓRIA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 66/67: "Diante do exposto e julgando a parte autora carente de ação, com fulcro no artigo 267, VI do código de processo civil, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Considerando a gratuidade de folha 32 e citação via edital, sem custas e honorários aqui. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados aos autos em prol da parte autora, sob recibo e para o que lhe aproveitar. P. R. I. e com o trânsito em

julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 22 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 377/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4487 – 8 (7737/04) – MONITÓRIA.**

Requerente: PORTO RAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: ROBSONALVES JAPIASSU - ME.

Procurador: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 96: “Folha(s) vista a parte autora, com oportunidade de manifestação a respeito no prazo de dez dias. Intime(m) - se. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 376/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1787 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: ADELTON NUNES RIBEIRO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 32/33.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 375/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1805 – 0 – DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO.**

Requerente: ADÃO BALTAZAR DE SOUSA.

Procurador (A): DR. SURAMA BRITO MASCARENHAS. OAB/TO: 3191.

Requerido: MARIA CLARA PEREIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 12: “Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à vara de família, sucessões, infância e juventude deste Foro de Porto Nacional. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 374/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.8616 – 0 – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: PASCOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA e OUTROS.

Advogado: Dr. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR. OAB/TO: 4300.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FL. 425/426: “Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência do elemento subjetivo caracterizador da tipificação das condutas descritas na Lei 8429/92 – como forma de reconhecimento da responsabilidade respectiva. Vista à parte acionada com oportunidade de indicação em dez dias de endereço onde deseja ver efetivada a tomada de depoimento pessoal (fl. 423), se fora da comarca para fins de expedição da carta precatória (fl. 187v). Havendo indicação, depreque-se e aguarde-se o retorno da(s) carta(s). Se não, inclua-se em pauta para audiência de instrução a ser realizada neste juízo – mediante certificação. Providencie-se o necessário. Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 373/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6773 – 8 (7779/04) – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: PASCOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.

Advogado: Dr. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR. OAB/TO: 4300.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 115: “Nestes autos de ação civil com embasamento na Lei 8.429/92, houve regular trâmite, vencidas as fases de manifestação preliminar, contestação e réplica. Vista às partes com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, de forma justificada e objetiva – sendo que a inércia implicará em julgamento levando – se em consideração o contido no processado até aqui. Providencie-se o necessário. Int. após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 374/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.3793 – 3 – MONITÓRIA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 36: “Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as

diligências tomadas no sentido de localizar bens da parte devedora foram infrutíferas. Assim, defiro a suspensão da presente, nos termos do CPC, art. 791, III. Intime(m) - se. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 373/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3131 – 6 – IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. RUDOLF SCHAITL. OAB/TO: 163-B e DR. ALMIR SOUSA DE FARIA. OAB/TO: 1705-B.

Requerido: LAURO CASTILHO – PRO RIZZO LTDA e OUTROS.

Advogado: Dr. GERMIRO MORETTI. OAB/TO: 385/A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 49: “Fls. 26/48: Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TJTO. Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 372/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.0734 – 5 – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: JOÃO PEREIRA DA COSTA, JOSÉ ROGÉRIO PEREIRA LIMA e HILTON PEREIRA PINTO.

Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS. OAB/TO: 1969.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 176: “Nestes autos de ação civil com embasamento na Lei 8.429/92, houve regular trâmite, vencidas as fases de manifestação preliminar, contestação e réplica. Vista às partes com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, de forma justificada e objetiva – sendo que a inércia implicará em julgamento levando – se em consideração o contido no processado até aqui. Providencie-se o necessário. Int. após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 371/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6991 – 9 (7581/03) – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MARIA DE FÁTIMA NETO.

Requerido: OSVALDO DA SILVA GUIMARÃES e SUA MULHER.

Advogado: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 65 item 2: “Após, diga a autora sobre a contestação, em 5(cinco) dias.”

## **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0004.7522-6 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: GENILTON DA SILVA REIS

Advogado: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA – OAB/TO 8484 E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

ATO PROCESSUAL: Ficam as partes intimadas acerca da audiência designada para o dia 29 / 05 / 2012, às 13:50 horas, a ser realizada no fórum da comarca de Palmas-TO, em virtude do mutirão à ser realizado naquela comarca.

##### **AUTOS: 2009.0005.2811-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOSEMAR ALVES MAGALHÃES, REP. POR MARCÉS DO CARMO ALVES DOS SANTOS

Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729

Requerido: SEGURADORA DELPHOS – SERVIÇOS TÉCNICOS S/A

Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.897-A

ATO PROCESSUAL: Ficam as partes intimadas acerca da audiência designada para o dia 29 / 05 / 2012, às 13:30 horas, a ser realizada no fórum da comarca de Palmas-TO, em virtude do mutirão à ser realizado naquela comarca.

##### **AUTOS: 2010.0011.4310-5 – COBRANÇA**

Requerente: DIVINA MADALENA ALMEIDA DE SOUSA

Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

ATO PROCESSUAL: Ficam as partes intimadas acerca da audiência designada para o dia 29 / 05 / 2012, às 11:00 horas, a ser realizada no fórum da comarca de Palmas-TO, em virtude do mutirão à ser realizado naquela comarca.

##### **AUTOS: 2010.0002.8057-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ADILON FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA – OAB/GO 8484

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

ATO PROCESSUAL: Ficam as partes intimadas acerca da audiência designada para o dia 29 / 05 / 2012, às 10:40 horas, a ser realizada no fórum da comarca de Palmas-TO, em virtude do mutirão à ser realizado naquela comarca.

**AUTOS: 2010.0010.4056-0 – COBRANÇA**

Requerente: AMANDA BORGES SANTOS REP SUA GENITORA ELISABETE BORGES FERREIRA

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABAL DE MELLO – OAB/TO 3683

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.897-A

ATO PROCESSUAL: Ficam as partes intimadas acerca da audiência designada para o dia 29 / 05 / 2012, às 10:20 horas, a ser realizada no fórum da comarca de Palmas-TO, em virtude do mutirão a ser realizado naquela comarca.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCA FERNANDES PEREIRA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA DE FRANCISCA FERNANDES PEREIRA – AUTOS Nº 2007.0000.7748-6/0, requerida por MADALENA FERNANDES PEREIRA, foi decretada a interdição de FRANCISCA FERNANDES PEREIRA, conforme se vê no final da sentença: -POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE FRANCISCA FERNANDES PEREIRA, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE MADALENA FERNANDES PEREIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). **PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R..I. PORTO NACIONAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2011.** (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – JUÍZA DE DIREITO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e doze (16.05.2012). Eu, Maria Célia Alves- Escrivã, subscrevi. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito

**TAGUATINGA****Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 18/2012**

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária na Comarca de Taguatinga-TO.

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.3- Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011-CGJUS).

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o dia 11 de junho de 2012, às 09:00 horas, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum local, para a solenidade de abertura da Correição Geral Ordinária referente aos serviços judiciários realizados nesta Comarca, em todas as Serventias Judiciais e Extrajudiciais, ficando a solenidade de encerramento marcada para o dia 15 de junho, às 15:00 horas, no mesmo local;

**Art. 2º NOMEAR** a serventária Laís Cristina da Silva Oliveira para atuar como secretária geral dos trabalhos correicionais;

**Art. 3º OFICIAR** convidando o Representante do Ministério Público, os Defensores Públicos, Autoridades Cíveis e Militares, Presidente da OAB, Subseção de Taguatinga-TO, e, ainda, expedir edital, convidando as partes, advogados e a população em geral, para que compareçam à solenidade e apresentem suas queixas ou sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

**Art. 4º ORDENAR** que todos os processos em poder das partes e seus procuradores, ou do Ministério Público, estejam nas respectivas varas até 24

(vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos, ressalvados aqueles que se encontrarem em grau de Recurso na Instância Superior;

**Art. 5º DETERMINAR** que todo o procedimento correicional seja autuado pela Secretaria do Fórum, devendo constar nos autos todos os atos praticados referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras;

**Art. 6º DETERMINAR** aos senhores escrivães, oficiais, notários e registradores, que apresentem livro próprio para registrar a visita em correição, bem como as irregularidades e deliberações se for o caso;

**Art. 7º SUSPENDER** os prazos processuais que, por ventura, incidirem nas referidas datas;

**Art. 8º** A Correição na Vara Cível ficará a cargo do MM. Juiz de Direito da respectiva vara, Dr. Gerson Fernandes Azevedo.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Taguatinga, 23 de maio de 2012.

Gerson Fernandes Azevedo  
Juiz de Direito da Vara Cível  
(respondendo pela Diretoria do Foro)

**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º : 2012.0001.0534-6/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S. A.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO – 3.627

Requerido: Cristiane Candida de Jesus

Advogado: Não constituída

FINALIDADE: Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça n.º 002/2011 intimo o advogado do requerente para manifestar-se a respeito da certidão do Oficial de Justiça de fls. 27 verso a seguir traslado: "Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, distrito de Taguatinga, estando lá deixei de Citar a requerida CRISTIANE CANDIDA DE JESUS, tendo em vista que esta não foi encontrada naquela localidade, pois, mudou-se para a Rua Geremias Aires n.º 1.296, Porto Nacional – TO, CEP – 75500-000, podendo ser encontrada através do telefone: (063) 81265252 ou 92447464. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 23 de maio de 2012. (ass.) Valdemir Ribeiro de Queiroz. Oficial de Justiça".

**AUTOS N.º : 2011.0009.6560-6/0 - AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: Selma Maria Ribeiro de Queiroz

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-B

Requerido: Joaquim Adão Jesus de Almeida

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 16: "I – O Requerente deve promover a juntada da certidão de matrícula atualizada atinente ao imóvel usucapiendo, documento essencial à propositura da ação (CPC, art. 283). Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295). II – Após, conclusos. Taguatinga/TO, 23 de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º : 2011.0009.6560-6/0 - AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: Selma Maria Ribeiro de Queiroz

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-B

Requerido: Joaquim Adão Jesus de Almeida

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 16: "I – O Requerente deve promover a juntada da certidão de matrícula atualizada atinente ao imóvel usucapiendo, documento essencial à propositura da ação (CPC, art. 283). Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295). II – Após, conclusos. Taguatinga/TO, 23 de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Dr. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIME-SE o exequente MAGDONE MADALENA ESCÓRCIO**, residente e domiciliado em Goiânia- Goiás, para tomar ciência do despacho proferido nos autos de EXECUÇÃO n.º 230/96, que tem como executado **NILSON DA SILVA REBELLO**, a seguir transcrito: "Intime-se via edital, a parte autora para no prazo de 20 dias constituir novo procurador, e providenciar a habilitação do espólio, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, (CPC 265, § 2º). Após, Conclusos. Taguatinga/TO, 4 de maio de 2012. (As) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto." E para que chegue ao conhecimento dos interessados, no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 22 de maio de 2012. Eu, (Zélia Maria Marinho Costa), Técnica Judiciária que digitei o presente. Eu, (Vilneide Ferreira Lima), Escrivã Judicial que conferi o presente edital. Assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto – Jean Fernandes Barbosa de Castro.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º : 2008.0001.1881-4/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Florentina Costa Torres

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE(S) CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

**AUTOS N.º : 2009.0007.2254-0/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: Raquel Alves Pereira

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 89: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II. Vista ao Apelado para as contra-razões. III. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região – TRF1. Intimem-se. Taguatinga/TO, 23 de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo".

**AUTOS N.º : 2009.0004.5064-7/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO**

Requerente: Maria da Silva Fonseca

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 96: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II – Vista ao Apelado para as contra-razões. III – Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional

Federal da 1.ª Região – TRF1. Intimem-se. Taguatinga/TO, 23 maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º : 2011.0011.4245-0/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Manoel Lopes da Silva  
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO – 4.679-A  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Procurador Federal do INSS  
FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 38/39: “(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por impossibilidade jurídica do pedido (CPC, art. 267, VI). Sem custas ou honorários advocatícios, eis que a parte é beneficiária da gratuidade de justiça (Lei n.º 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 23 de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**AUTOS N.º : 2009.0007.0320-0/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Maria de Oliveira Cardoso  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Procurador Federal do INSS  
FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 41: “(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Honorários advocatícios indevidos por ausência de causalidade entre o processo e o ato de concessão. Sem custas, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de justiça (Lei n.º 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 23 de maio de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

**Autos n.º: 2009.0001.8913-2/0 - Ação: Mandado de Segurança**

Impetrante: Marielly Chrislenny da Cruz Santos  
Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202A  
Impetrada: Zeila Aires Antunes Ribeiro  
Procurador Municipal: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo legal, requererem o que entenderem de direito.

**Autos n.º: 2007.0003.7629-7/0 - Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural**

Requerente: Ananilia Maria dos Santos  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407A  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Dr. Procurador Federal do INSS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Fica a parte intimada do retorno dos autos da instância superior, para no prazo legal, requerer o que entender de direito

**Autos n.º: 2007.0003.7606-8/0 - Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural**

Requerente: Felícia Avelino Costa Rocha  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407A  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Dr. Procurador Federal do INSS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Fica a parte intimada do retorno dos autos da instância superior, para no prazo legal, requerer o que entender de direito

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2011.0003.0921-0 (3536/11)  
Natureza: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE  
Requerente: A.B.S.  
Advogado: (a) DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido (a): R.B.S., REP/ POR S.P.S.  
Advogado(a): Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO nº 4283, MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO N. 26.041 E VALERIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES – OAB/TO N. 4425-A.  
OBJETO: INTIMAR o(a) requerido(a) do despacho proferido às fls. 63-64: “Tendo em vista que o advogado da parte juntou atestado médico para comprovar a sua impossibilidade de estar presente na audiência defiro o pedido e redesigno a audiência para o dia 05 de julho de 2012, às 13h00. Intime-se a requerida e seu advogado. Fica o autor intimado a comparecer a audiência acompanhado das testemunhas que deseja oitiva, ficando ciente que, caso queira que as testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverá comunicar ao Juízo com antecedência de 20 (vinte) dias da data da audiência o nome completo e o endereço das testemunhas. Dou os presentes por intimados (...)”.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2007.0001.5723-4 - Ação: DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO**  
Requerente: Vitor Alves dos Santos e Maria de Sousa dos Santos  
Advogado: Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781  
Requerida: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(a): Vinícios Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2.040, Philippe Bittencourt OAB/TO 1073, Celma Cristina Alves Barbosa Baiano OAB/MA 5.680

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Autorizo o desentranhamento do cheque de fl. 164 e a sua entregue ao representante legal da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, o qual deverá comparecer em Juízo com poderes para receber e dar quitação. Publique-se este despacho no Diário da Justiça, devendo constar o nome de todos os advogados que atuaram no processo na defesa da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Transcorrido o prazo de 30(trinta), dê-se baixa e arquivem-se.”. Toc./TO, 24/maio/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2010.0004.2573-5 - Ação: DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: Lorena Gomes da Silva Assunção  
Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
Requerida: Kedilla Dayane Rodrigues Fonseca  
Advogado(a): Betânia Maria Amorim Viveiros OAB/PA 11.444

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Homologo o acordo celebrado entre LORENA GOMES DA SILVA ASSUNÇÃO e KEDILLA DAYANE RODRIGUES FONSECA, nos termos propostos à fl. 135/136, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, após o cumprimento integral do acordo, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Intimem-se.”. Toc./TO, 24/maio/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**REPUBLICAÇÃO**

**Autos 2011.0003.8768-8 ou 307/2011 de Indenização**

Requerente: Cecília de Jesus Silva e outros  
Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

**REPUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 2880 DISPONIBILIZADO NO DIA 24/05/2012 EM RAZÃO DE ERRO NO TEOR DA DECISÃO.**

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: “Vistos em Correição. O relatório é prescindível (CPC, art.458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. I- QUESTÕES PRELIMINARES. Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as condições da ação, destaco que o pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é demonstrado visando o recebimento de indenização. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No caso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5º, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que os demandantes exercem atividade ligada à pesca profissional, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se os autores não conseguirem provar o fato constitutivo de seu direito, deverão sofrer as consequências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que “a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes” (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo aos demandantes submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II-PONTOS CONTROVERTIDOS. controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de pescador profissional de cada litigante (CC, art.308). Consequências da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito - UHE na atividade de pescador profissional alegada pelos autores (CC, art.927). III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal dos autores, e do preposto/representante legal do réu, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2013 às 08h00min no Fórum local (CPC, art.455). -PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal dos autores para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas a ambas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda-se a

intimação pessoal de qualquer testemunha, deverá a parte que a arrolar, arcar com o custo daí decorrente uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Observo que o Tribunal de Justiça ao apreciar o mérito do recurso de Agravo de Instrumento 5000231-07.2011.404.0000 condenou o requerido no pagamento de um salário mínimo pelo interstício temporal de seis meses para cada autor, registrando o voto condutor que: (...)Nesse diapasão registro que o pedido de reconsideração do pedido de tutela antecipada veio calçado em prova produzida unilateralmente, colhida sem o devido processo legal, atraindo por via oblíquas o disposto no artigo 368 do CPC. Diversamente do alegado pelo demandado, entendo que ainda se fazem presentes os requisitos legais que fundamentam o deferimento da medida, e mais, a situação em apreço demonstra que os autores estão privados de verba alimentar a mais de um ano, ao passo que a providência não se mostra irreversível, tal como registrado pelo e. Desembargador que proferiu o voto condutor. **Ante essa situação, a fim de dar efeito prático à decisão de tutela antecipada outrora deferida determino a intimação do requerido para depositar judicialmente em vinte e quatro horas, através da Caixa Econômica Federal o valor de um salário mínimo para cada autor, tomando por base o valor atual, e sucessivamente a cada trinta dias, a contar do primeiro depósito judicial que realize mais cinco depósitos, em idêntica quantia, todos vinculados a este juízo.Permanecendo inerte o demandado, sobretudo deixando transcorrer *in albis* o prazo consignado, haverá o bloqueio financeiro do numerário via Bacenjud.** Intime-se. Cumprase.Tocantinópolis, 21 de maio de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito."

#### **Autos 2011.0006.1460-9 ou 550/2011 de Indenização**

Requerente: Haroldo Farias Milhomem Junior e outros

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

#### **REPÚBLICA DA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 2880 DISPONIBILIZADO NO DIA 24/05/2012 EM RAZÃO DE ERRO NO TEOR DA DECISÃO.**

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Vistos em Correição. O relatório é prescindível (CPC, art.458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. I- QUESTÕES PRELIMINARES. Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as condições da ação, destaco que o pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é demonstrado visando o recebimento de indenização. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No caso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5o, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que os demandantes exercem atividade ligada à pesca profissional, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se os autores não conseguirem provar o fato constitutivo de seu direito, deverão sofrer as consequências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ).É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo aos demandantes submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II-PONTOS CONTROVERTIDOS.controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de pescador profissional de cada litigante (CC, art.308). Consequências da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito - UHE na atividade de pescador profissional alegada pelos autores (CC, art.927). III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.Depoimento pessoal dos autores, e do preposto/representante legal do réu, bem como das testemunhas eventualmente arroladas.IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de agosto de 2013 às 08h00min no Fórum local (CPC, art.455). -PROVIDENCIAS. Intimação pessoal dos autores para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas a ambas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda-se a intimação pessoal de qualquer testemunha, deverá a parte que a arrolar, arcar com o custo daí decorrente uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Passo a enfrentar o pedido inicial de concessão de tutela antecipada e nesse desiderato observo que o Tribunal de Justiça ao apreciar o mérito do recurso de Agravo de Instrumento 5000231-07.2011.404.0000 condenou o requerido no pagamento de um salário mínimo pelo interstício temporal de seis

meses para cada autor, registrando o voto condutor que:(...). Nesse diapasão registro que o pedido de indeferimento da tutela antecipada veio calçado em prova produzida unilateralmente, colhida sem o devido processo legal, atraindo por via oblíquas o disposto no artigo 368 do CPC. Diversamente do alegado pelo demandado, entendo que ainda se fazem presentes os requisitos legais que fundamentam o deferimento da medida, e mais, a situação em apreço demonstra que os autores estão privados de verba alimentar a mais de um ano, ao passo que a providência não se mostra irreversível, tal como registrado pelo e. Desembargador que proferiu o voto condutor. **Ante essa situação, defiro parcialmente a tutela antecipada com fundamento no artigo 273, I do CPC, e determino a intimação do requerido para depositar judicialmente em vinte e quatro horas, através da Caixa Econômica Federal o valor de um salário mínimo para cada autor, tomando por base o valor atual, e sucessivamente a cada trinta dias, a contar do primeiro depósito judicial que realize mais cinco depósitos, em idêntica quantia, todos vinculados a este juízo.Permanecendo inerte o demandado, sobretudo deixando transcorrer *in albis* o prazo consignado, haverá o bloqueio financeiro do numerário via Bacenjud.** Intime-se. Cumpra-se.Tocantinópolis, 21 de maio de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito."

#### **Autos 2011.0007.0179-0 ou 560/2011 de Indenização**

Requerente: Francisco Vieira e outros

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

#### **REPÚBLICA DA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 2880 DISPONIBILIZADO NO DIA 24/05/2012 EM RAZÃO DE ERRO NO TEOR DA DECISÃO.**

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Vistos em Correição. O relatório é prescindível (CPC, art.458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. I- QUESTÕES PRELIMINARES. Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as condições da ação, destaco que o pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é demonstrado visando o recebimento de indenização. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No caso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5o, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que os demandantes exercem atividade ligada à pesca profissional, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se os autores não conseguirem provar o fato constitutivo de seu direito, deverão sofrer as consequências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ).É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo aos demandantes submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II-PONTOS CONTROVERTIDOS.controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de pescador profissional de cada litigante (CC, art.308). Consequências da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito - UHE na atividade de pescador profissional alegada pelos autores (CC, art.927). III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.Depoimento pessoal dos autores, e do preposto/representante legal do réu, bem como das testemunhas eventualmente arroladas.IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2013 às 08h00min no Fórum local (CPC, art.455). -PROVIDENCIAS. Intimação pessoal dos autores para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas a ambas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda-se a intimação pessoal de qualquer testemunha, deverá a parte que a arrolar, arcar com o custo daí decorrente uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Passo a enfrentar o pedido inicial de concessão de tutela antecipada e nesse desiderato observo que o Tribunal de Justiça ao apreciar o mérito do recurso de Agravo de Instrumento 5000231-07.2011.404.0000 condenou o requerido no pagamento de um salário mínimo pelo interstício temporal de seis meses para cada autor, registrando o voto condutor que:(...). Nesse diapasão registro que o pedido de indeferimento da tutela antecipada veio calçado em prova produzida unilateralmente, colhida sem o devido processo legal, atraindo por via oblíquas o disposto no artigo 368 do CPC. Diversamente do alegado pelo demandado, entendo que ainda se fazem presentes os requisitos legais que fundamentam o deferimento da medida, e mais, a situação em apreço demonstra que os autores estão privados de verba

alimentar a mais de um ano, ao passo que a providência não se mostra irreversível, tal como registrado pelo e. Desembargador que proferiu o voto condutor. **Ante essa situação, defiro parcialmente a tutela antecipada com fundamento no artigo 273, I do CPC, e determino a intimação do requerido para depositar judicialmente em vinte e quatro horas, através da Caixa Econômica Federal o valor de um salário mínimo para cada autor, tomando por base o valor atual, e sucessivamente a cada trinta dias, a contar do primeiro depósito judicial que realize mais cinco depósitos, em idêntica quantia, todos vinculados a este juízo. Permanecendo inerte o demandado, sobretudo deixando transcorrer *in albis* o prazo consignado, haverá o bloqueio financeiro do numerário via Bacenjud.** Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 21 de maio de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito."

#### **Autos 2011.0007.0178-1 ou 572/2011 Ação de Indenização**

Requerente : Kátia Dias da Silva e outros  
Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

#### **REPUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 2880 DISPONIBILIZADO NO DIA 24/05/2012 EM RAZÃO DE ERRO NO TEOR DA DECISÃO.**

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Vistos em Correição. O relatório é prescindível (CPC, art.458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. I- QUESTÕES PRELIMINARES. Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as condições da ação, destaco que o pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é demonstrado visando o recebimento de indenização. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No caso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5o, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que os demandantes exercem atividade ligada à pesca profissional, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se os autores não conseguirem provar o fato constitutivo de seu direito, deverão sofrer as consequências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo aos demandantes submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II-PONTOS CONTROVERTIDOS. controversia reside nos seguintes pontos: A condição de pescador profissional de cada litigante (CC, art.308). Consequências da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito - UHE na atividade de pescador profissional alegada pelos autores (CC, art.927). III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal dos autores, e do preposto/representante legal do réu, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2013 às 08h00min no Fórum local (CPC, art.455). -PROVIDENCIAS. Intimação pessoal dos autores para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas a ambas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda-se a intimação pessoal de qualquer testemunha, deverá a parte que a arrolar, arcar com o custo daí decorrente uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Passo a enfrentar o pedido inicial de concessão de tutela antecipada e nesse desiderato observo que o Tribunal de Justiça ao apreciar o mérito do recurso de Agravo de Instrumento 5000231-07.2011.404.0000 condenou o requerido no pagamento de um salário mínimo pelo interstício temporal de seis meses para cada autor, registrando o voto condutor que:(...). Nesse diapasão registro que o pedido de indeferimento da tutela antecipada veio calcado em prova produzida unilateralmente, colhida sem o devido processo legal, atraindo por via oblíquas o disposto no artigo 368 do CPC. Diversamente do alegado pelo demandado, entendo que ainda se fazem presentes os requisitos legais que fundamentam o deferimento da medida, e mais, a situação em apreço demonstra que os autores estão privados de verba alimentar a mais de um ano, ao passo que a providência não se mostra irreversível, tal como registrado pelo e. Desembargador que proferiu o voto condutor. **Ante essa situação, defiro parcialmente a tutela antecipada com fundamento no artigo 273, I do CPC, e determino a intimação do requerido para depositar judicialmente em vinte e quatro horas, através da Caixa Econômica Federal o valor de um salário**

**mínimo para cada autor, tomando por base o valor atual, e sucessivamente a cada trinta dias, a contar do primeiro depósito judicial que realize mais cinco depósitos, em idêntica quantia, todos vinculados a este juízo. Permanecendo inerte o demandado, sobretudo deixando transcorrer *in albis* o prazo consignado, haverá o bloqueio financeiro do numerário via Bacenjud.** Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 21 de maio de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito."

#### **Autos 2011.0006.1462-5 ou 548/2011 Ação de Indenização**

Requerente : José Gomes Marinho e outros  
Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

#### **REPUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 2880 DISPONIBILIZADO NO DIA 24/05/2012 EM RAZÃO DE ERRO NO TEOR DA DECISÃO.**

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Vistos em Correição. O relatório é prescindível (CPC, art.458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. I- QUESTÕES PRELIMINARES. Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as condições da ação, destaco que o pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é demonstrado visando o recebimento de indenização. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No caso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5o, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que os demandantes exercem atividade ligada à pesca profissional, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se os autores não conseguirem provar o fato constitutivo de seu direito, deverão sofrer as consequências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo aos demandantes submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II-PONTOS CONTROVERTIDOS. controversia reside nos seguintes pontos: A condição de pescador profissional de cada litigante (CC, art.308). Consequências da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito - UHE na atividade de pescador profissional alegada pelos autores (CC, art.927). III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal dos autores, e do preposto/representante legal do réu, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de agosto de 2013 às 08h00min no Fórum local (CPC, art.455). -PROVIDENCIAS. Intimação pessoal dos autores para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas a ambas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda-se a intimação pessoal de qualquer testemunha, deverá a parte que a arrolar, arcar com o custo daí decorrente uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Passo a enfrentar o pedido inicial de concessão de tutela antecipada e nesse desiderato observo que o Tribunal de Justiça ao apreciar o mérito do recurso de Agravo de Instrumento 5000231-07.2011.404.0000 condenou o requerido no pagamento de um salário mínimo pelo interstício temporal de seis meses para cada autor, registrando o voto condutor que:(...). Nesse diapasão registro que o pedido de indeferimento da tutela antecipada veio calcado em prova produzida unilateralmente, colhida sem o devido processo legal, atraindo por via oblíquas o disposto no artigo 368 do CPC. Diversamente do alegado pelo demandado, entendo que ainda se fazem presentes os requisitos legais que fundamentam o deferimento da medida, e mais, a situação em apreço demonstra que os autores estão privados de verba alimentar a mais de um ano, ao passo que a providência não se mostra irreversível, tal como registrado pelo e. Desembargador que proferiu o voto condutor. **Ante essa situação, defiro parcialmente a tutela antecipada com fundamento no artigo 273, I do CPC, e determino a intimação do requerido para depositar judicialmente em vinte e quatro horas, através da Caixa Econômica Federal o valor de um salário mínimo para cada autor, tomando por base o valor atual, e sucessivamente a cada trinta dias, a contar do primeiro depósito judicial que realize mais cinco depósitos, em idêntica quantia, todos vinculados a este juízo. Permanecendo inerte o demandado, sobretudo deixando**

**transcorrer *in albis* o prazo consignado, haverá o bloqueio financeiro do numerário via Bacenjud.** Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 21 de maio de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito."

**Autos 2011.0007.0175-7 ou 569/2011 Ação de Indenização**

Requerente : Ioneide Moreno da Silva e outros  
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

**REPUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIARIO Nº 2880 DISPONIBILIZADO NO DIA 24/05/2012 EM RAZÃO DE ERRO NO TEOR DA DECISÃO.**

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Vistos em Correição. O relatório é prescindível (CPC, art.458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. I- QUESTÕES PRELIMINARES. Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as condições da ação, destaco que o pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é demonstrado visando o recebimento de indenização. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No caso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5o, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que os demandantes exercem atividade ligada à pesca profissional, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se os autores não conseguirem provar o fato constitutivo de seu direito, deverão sofrer as conseqüências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ).É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo aos demandantes submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II-PONTOS CONTROVERTIDOS.controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de pescador profissional de cada litigante (CC, art.308). Conseqüências da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito - UHE na atividade de pescador profissional alegada pelos autores (CC, art.927). III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.Depoimento pessoal dos autores, e do preposto/representante legal do réu, bem como das testemunhas eventualmente arroladas.IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2013 às 08h00min no Fórum local (CPC, art.455).** -PROVIDENCIAS. Intimação pessoal dos autores para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas a ambas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda-se a intimação pessoal de qualquer testemunha, deverá a parte que a arrolar, arcar com o custo daí decorrente uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Passo a enfrentar o pedido inicial de concessão de tutela antecipada e nesse desiderato observo que o Tribunal de Justiça ao apreciar o mérito do recurso de Agravo de Instrumento 5000231-07.2011.404.0000 condenou o requerido no pagamento de um salário mínimo pelo interstício temporal de seis meses para cada autor, registrando o voto condutor que:(...). Nesse diapasão registro que o pedido de indeferimento da tutela antecipada veio calçado em prova produzida unilateralmente, colhida sem o devido processo legal, atraindo por via oblíquas o disposto no artigo 368 do CPC. Diversamente do alegado pelo demandado, entendo que ainda se fazem presentes os requisitos legais que fundamentam o deferimento da medida, e mais, a situação em apreço demonstra que os autores estão privados de verba alimentar a mais de um ano, ao passo que a providência não se mostra irreversível, tal como registrado pelo e. Desembargador que proferiu o voto condutor. **Ante essa situação, defiro parcialmente a tutela antecipada com fundamento no artigo 273, I do CPC, e determino a intimação do requerido para depositar judicialmente em vinte e quatro horas, através da Caixa Econômica Federal o valor de um salário mínimo para cada autor, tomando por base o valor atual, e sucessivamente a cada trinta dias, a contar do primeiro depósito judicial que realize mais cinco depósitos, em idêntica quantia, todos vinculados a este juízo.Permanecendo inerte o demandado, sobretudo deixando transcorrer *in albis* o prazo consignado, haverá o bloqueio financeiro do numerário via Bacenjud.** Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 21 de maio de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito."

**Autos 2011.0007.0176-5 OU 570/2011 Ação de Indenização**

Requerente : Eduardo Nogueira da Costa e outros  
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

**REPUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIARIO Nº 2880 DISPONIBILIZADO NO DIA 24/05/2012 EM RAZÃO DE ERRO NO TEOR DA DECISÃO.**

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Vistos em Correição. O relatório é prescindível (CPC, art.458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. I- QUESTÕES PRELIMINARES. Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as condições da ação, destaco que o pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é demonstrado visando o recebimento de indenização. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No caso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5o, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que os demandantes exercem atividade ligada à pesca profissional, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se os autores não conseguirem provar o fato constitutivo de seu direito, deverão sofrer as conseqüências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ).É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo aos demandantes submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II-PONTOS CONTROVERTIDOS.controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de pescador profissional de cada litigante (CC, art.308). Conseqüências da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito - UHE na atividade de pescador profissional alegada pelos autores (CC, art.927). III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.Depoimento pessoal dos autores, e do preposto/representante legal do réu, bem como das testemunhas eventualmente arroladas.IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2013 às 08h00min no Fórum local (CPC, art.455).** -PROVIDENCIAS. Intimação pessoal dos autores para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas a ambas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda-se a intimação pessoal de qualquer testemunha, deverá a parte que a arrolar, arcar com o custo daí decorrente uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Passo a enfrentar o pedido inicial de concessão de tutela antecipada e nesse desiderato observo que o Tribunal de Justiça ao apreciar o mérito do recurso de Agravo de Instrumento 5000231-07.2011.404.0000 condenou o requerido no pagamento de um salário mínimo pelo interstício temporal de seis meses para cada autor, registrando o voto condutor que:(...). Nesse diapasão registro que o pedido de indeferimento da tutela antecipada veio calçado em prova produzida unilateralmente, colhida sem o devido processo legal, atraindo por via oblíquas o disposto no artigo 368 do CPC. Diversamente do alegado pelo demandado, entendo que ainda se fazem presentes os requisitos legais que fundamentam o deferimento da medida, e mais, a situação em apreço demonstra que os autores estão privados de verba alimentar a mais de um ano, ao passo que a providência não se mostra irreversível, tal como registrado pelo e. Desembargador que proferiu o voto condutor. **Ante essa situação, defiro parcialmente a tutela antecipada com fundamento no artigo 273, I do CPC, e determino a intimação do requerido para depositar judicialmente em vinte e quatro horas, através da Caixa Econômica Federal o valor de um salário mínimo para cada autor, tomando por base o valor atual, e sucessivamente a cada trinta dias, a contar do primeiro depósito judicial que realize mais cinco depósitos, em idêntica quantia, todos vinculados a este juízo.Permanecendo inerte o demandado, sobretudo deixando transcorrer *in albis* o prazo consignado, haverá o bloqueio financeiro do numerário via Bacenjud.** Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 21 de maio de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito."

**Autos 2011.0006.1461-7 ou 551/2011- Ação de Indenização**

Requerente : Antonio Raimundo Doroteu André e outros  
Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

**REPUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIARIO Nº 2880 DISPONIBILIZADO NO DIA 24/05/2012 EM RAZÃO DE ERRO NO TEOR DA DECISÃO.**

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Vistos em Correição. O relatório é prescindível (CPC, art.458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. I- QUESTÕES PRELIMINARES. Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as

condições da ação, destaco que o pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é demonstrado visando o recebimento de indenização. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No caso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5º, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que os demandantes exercem atividade ligada à pesca profissional, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se os autores não conseguirem provar o fato constitutivo de seu direito, deverão sofrer as conseqüências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo aos demandantes submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II-PONTOS CONTROVERTIDOS. controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de pescador profissional de cada litigante (CC, art.308). Conseqüências da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito - UHE na atividade de pescador profissional alegada pelos autores (CC, art.927). III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal dos autores, e do preposto/representante legal do réu, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2013 às 08h00min no Fórum local (CPC, art.455). -PROVIDENCIAS. Intimação pessoal dos autores para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas a ambas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda-se a intimação pessoal de qualquer testemunha, deverá a parte que a arrolar, arcar com o custo daí decorrente uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Passo a enfrentar o pedido inicial de concessão de tutela antecipada e nesse desiderato observo que o Tribunal de Justiça ao apreciar o mérito do recurso de Agravo de Instrumento 5000231-07.2011.404.0000 condenou o requerido no pagamento de um salário mínimo pelo interstício temporal de seis meses para cada autor, registrando o voto condutor que:(...). Nesse diapasão registro que o pedido de indeferimento da tutela antecipada veio calçado em prova produzida unilateralmente, colhida sem o devido processo legal, atraindo por via oblíquas o disposto no artigo 368 do CPC. Diversamente do alegado pelo demandado, entendo que ainda se fazem presentes os requisitos legais que fundamentam o deferimento da medida, e mais, a situação em apreço demonstra que os autores estão privados de verba alimentar a mais de um ano, ao passo que a providência não se mostra irreversível, tal como registrado pelo e. Desembargador que proferiu o voto condutor. **Ante essa situação, defiro parcialmente a tutela antecipada com fundamento no artigo 273, I do CPC, e determino a intimação do requerido para depositar judicialmente em vinte e quatro horas, através da Caixa Econômica Federal o valor de um salário mínimo para cada autor, tomando por base o valor atual, e sucessivamente a cada trinta dias, a contar do primeiro depósito judicial que realize mais cinco depósitos, em idêntica quantia, todos vinculados a este juízo. Permanecendo inerte o demandado, sobretudo deixando transcorrer *in albis* o prazo consignado, haverá o bloqueio financeiro do numerário via Bacenjud.** Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 21 de maio de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito."

#### **Autos 2011.0007.0180-3 ou 561/2011- Ação de Indenização**

Requerente : José Lopes Ferreira e outros  
Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

#### **REPUBLIÇÃO DA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIARIO Nº 2880 DISPONIBILIZADO NO DIA 24/05/2012 EM RAZÃO DE ERRO NO TEOR DA DECISÃO.**

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Vistos em Correição. O relatório é prescindível (CPC, art.458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. I- QUESTÕES PRELIMINARES. Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as condições da ação, destaco que o pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é demonstrado visando o recebimento de indenização. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No caso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao

julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5º, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que os demandantes exercem atividade ligada à pesca profissional, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se os autores não conseguirem provar o fato constitutivo de seu direito, deverão sofrer as conseqüências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo aos demandantes submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II-PONTOS CONTROVERTIDOS. controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de pescador profissional de cada litigante (CC, art.308). Conseqüências da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito - UHE na atividade de pescador profissional alegada pelos autores (CC, art.927). III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal dos autores, e do preposto/representante legal do réu, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2013 às 08h00min no Fórum local (CPC, art.455). -PROVIDENCIAS. Intimação pessoal dos autores para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas a ambas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda-se a intimação pessoal de qualquer testemunha, deverá a parte que a arrolar, arcar com o custo daí decorrente uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Passo a enfrentar o pedido inicial de concessão de tutela antecipada e nesse desiderato observo que o Tribunal de Justiça ao apreciar o mérito do recurso de Agravo de Instrumento 5000231-07.2011.404.0000 condenou o requerido no pagamento de um salário mínimo pelo interstício temporal de seis meses para cada autor, registrando o voto condutor que:(...). Nesse diapasão registro que o pedido de indeferimento da tutela antecipada veio calçado em prova produzida unilateralmente, colhida sem o devido processo legal, atraindo por via oblíquas o disposto no artigo 368 do CPC. Diversamente do alegado pelo demandado, entendo que ainda se fazem presentes os requisitos legais que fundamentam o deferimento da medida, e mais, a situação em apreço demonstra que os autores estão privados de verba alimentar a mais de um ano, ao passo que a providência não se mostra irreversível, tal como registrado pelo e. Desembargador que proferiu o voto condutor. **Ante essa situação, defiro parcialmente a tutela antecipada com fundamento no artigo 273, I do CPC, e determino a intimação do requerido para depositar judicialmente em vinte e quatro horas, através da Caixa Econômica Federal o valor de um salário mínimo para cada autor, tomando por base o valor atual, e sucessivamente a cada trinta dias, a contar do primeiro depósito judicial que realize mais cinco depósitos, em idêntica quantia, todos vinculados a este juízo. Permanecendo inerte o demandado, sobretudo deixando transcorrer *in albis* o prazo consignado, haverá o bloqueio financeiro do numerário via Bacenjud.** Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 21 de maio de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito."

#### **Autos 2011.0006.1463-3 ou 547/2011.- Ação de Indenização**

Requerente : Adoniel Carneiro Reis e outros  
Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

#### **REPUBLIÇÃO DA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIARIO Nº 2880 DISPONIBILIZADO NO DIA 24/05/2012 EM RAZÃO DE ERRO NO TEOR DA DECISÃO.**

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Vistos em Correição. O relatório é prescindível (CPC, art.458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. I- QUESTÕES PRELIMINARES. Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as condições da ação, destaco que o pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é demonstrado visando o recebimento de indenização. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No caso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5º, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que os demandantes exercem atividade ligada à

pesca profissional, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se os autores não conseguirem provar o fato constitutivo de seu direito, deverão sofrer as conseqüências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo aos demandantes submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II-PONTOS CONTROVERTIDOS. controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de pescador profissional de cada litigante (CC, art.308). Conseqüências da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito - UHE na atividade de pescador profissional alegada pelos autores (CC, art.927). III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal dos autores, e do preposto/representante legal do réu, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de agosto de 2013 às 08h00min no Fórum local (CPC, art.455). -PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal dos autores para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas a ambas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda-se a intimação pessoal de qualquer testemunha, deverá a parte que a arrolar, arcar com o custo daí decorrente uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Passo a enfrentar o pedido inicial de concessão de tutela antecipada e nesse desiderato observo que o Tribunal de Justiça ao apreciar o mérito do recurso de Agravo de Instrumento 5000231-07.2011.404.0000 condenou o requerido no pagamento de um salário mínimo pelo interstício temporal de seis meses para cada autor, registrando o voto condutor que:(...). Nesse diapasão registro que o pedido de indeferimento da tutela antecipada veio calcado em prova produzida unilateralmente, colhida sem o devido processo legal, atraindo por via oblíquas o disposto no artigo 368 do CPC. Diversamente do alegado pelo demandado, entendo que ainda se fazem presentes os requisitos legais que fundamentam o deferimento da medida, e mais, a situação em apreço demonstra que os autores estão privados de verba alimentar a mais de um ano, ao passo que a providência não se mostra irreversível, tal como registrado pelo e. Desembargador que proferiu o voto condutor. **Ante essa situação, defiro parcialmente a tutela antecipada com fundamento no artigo 273, I do CPC, e determino a intimação do requerido para depositar judicialmente em vinte e quatro horas, através da Caixa Econômica Federal o valor de um salário mínimo para cada autor, tomando por base o valor atual, e sucessivamente a cada trinta dias, a contar do primeiro depósito judicial que realize mais cinco depósitos, em idêntica quantia, todos vinculados a este juízo. Permanecendo inerte o demandado, sobretudo deixando transcorrer *in albis* o prazo consignado, haverá o bloqueio financeiro do numerário via Bacenjud.** Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 21 de maio de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito."

#### **Autos 2011.0007.0177-3 ou 571/2011.- Ação de Indenização**

Requerente : Divanir Cassiana da Silva e outros  
Advogado: Dr Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

#### **REPUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 2880 DISPONIBILIZADO NO DIA 24/05/2012 EM RAZÃO DE ERRO NO TEOR DA DECISÃO.**

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Vistos em Correição. O relatório é prescindível (CPC, art.458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. I- QUESTÕES PRELIMINARES. Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as condições da ação, destaco que o pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é demonstrado visando o recebimento de indenização. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. No caso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5º, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que os demandantes exercem atividade ligada à pesca profissional, e a irrisignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se os autores não conseguirem provar o fato constitutivo de seu direito, deverão sofrer as conseqüências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que "a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo aos demandantes submetê-los à instrução

processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos. II-PONTOS CONTROVERTIDOS. controvérsia reside nos seguintes pontos: A condição de pescador profissional de cada litigante (CC, art.308). Conseqüências da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito - UHE na atividade de pescador profissional alegada pelos autores (CC, art.927). III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal dos autores, e do preposto/representante legal do réu, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. IV - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2013 às 08h00min no Fórum local (CPC, art.455). -PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal dos autores para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas a ambas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda-se a intimação pessoal de qualquer testemunha, deverá a parte que a arrolar, arcar com o custo daí decorrente uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Passo a enfrentar o pedido inicial de concessão de tutela antecipada e nesse desiderato observo que o Tribunal de Justiça ao apreciar o mérito do recurso de Agravo de Instrumento 5000231-07.2011.404.0000 condenou o requerido no pagamento de um salário mínimo pelo interstício temporal de seis meses para cada autor, registrando o voto condutor que:(...). Nesse diapasão registro que o pedido de indeferimento da tutela antecipada veio calcado em prova produzida unilateralmente, colhida sem o devido processo legal, atraindo por via oblíquas o disposto no artigo 368 do CPC. Diversamente do alegado pelo demandado, entendo que ainda se fazem presentes os requisitos legais que fundamentam o deferimento da medida, e mais, a situação em apreço demonstra que os autores estão privados de verba alimentar a mais de um ano, ao passo que a providência não se mostra irreversível, tal como registrado pelo e. Desembargador que proferiu o voto condutor. **Ante essa situação, defiro parcialmente a tutela antecipada com fundamento no artigo 273, I do CPC, e determino a intimação do requerido para depositar judicialmente em vinte e quatro horas, através da Caixa Econômica Federal o valor de um salário mínimo para cada autor, tomando por base o valor atual, e sucessivamente a cada trinta dias, a contar do primeiro depósito judicial que realize mais cinco depósitos, em idêntica quantia, todos vinculados a este juízo. Permanecendo inerte o demandado, sobretudo deixando transcorrer *in albis* o prazo consignado, haverá o bloqueio financeiro do numerário via Bacenjud.** Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 21 de maio de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos 2011.0003.8811-0 ou 305/2011.- Ação de Indenização**

Requerente : Maria Edna Barbosa de Sousa e outros  
Advogado: Dr Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190  
INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Excepcionalmente, por se tratar de verba alimentar, imprimo ao processo em epígrafe curso regular, razão pela qual determino que o mesmo não fica submetido à suspensão do prazo, situação conferida apenas aos demais feitos afetos à Correição. Intime-se. Tocantinópolis, 24 de maio de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito".

#### **Autos 2011.0003.8767-0 ou 309/2011.- Ação de Indenização**

Requerente : Lucimeire Vieira de Souza e outros  
Advogado: Dr Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190  
INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Excepcionalmente, por se tratar de verba alimentar, imprimo ao processo em epígrafe curso regular, razão pela qual determino que o mesmo não fica submetido à suspensão do prazo, situação conferida apenas aos demais feitos afetos à Correição. Intime-se. Tocantinópolis, 24 de maio de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito".

#### **Autos 2011.0003.8780-7 ou 306/2011.- Ação de Indenização**

Requerente : Francisco Brito dos Santos e outros  
Advogado: Dr Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Excepcionalmente, por se tratar de verba alimentar, imprimo ao processo em epígrafe curso regular, razão pela qual determino que o mesmo não fica submetido à suspensão do prazo, situação conferida apenas aos demais feitos afetos à Correição. Intime-se. Tocantinópolis, 24 de maio de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito".

#### **Autos 2011.0007.0177-3 ou 571/2011.- Ação de Indenização**

Requerente : Divanir Cassiana da Silva e outros  
Advogado: Dr Giovanni Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido: Consórcio Estreito Energia-CESTE  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580 e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, da decisão do teor seguinte: "Excepcionalmente, por se tratar de verba alimentar, imprimo ao processo em epígrafe curso regular, razão pela qual determino que o mesmo não fica submetido à suspensão do prazo, situação conferida apenas aos demais feitos afetos à Correição. Intime-se. Tocantinópolis, 24 de maio de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito".



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)